SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 12 de Janeiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VII | Nº 1608

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 003/2017

Nomeia os membros da Diretoria Executiva e Assessoria Especial da autarquia previdenciária ACOPIARAPREV e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com esteio no disposto no art.9º da Lei Municipal 1.748/2012,
CONSIDERANDO que em 17 de outubro de 2016 se encerrou o mandato de quatro anos da Diretoria Executiva e Assessoria Especial da autarquia previdenciária ACOPIARAPREV;

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados, nos termos do art.9º da Lei Municipal 1.748/2012, para compor a Diretoria Executiva e Assessoria Especial da autarquia previdenciária ACOPIARAPREV os seguintes:

I - DIRETOR EXECUTIVO:
- ISABEL PESSOA DE CARVALHO VIEIRA– CPF nº 218.653.293-04, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, matricula 052906-0;

II - DIRETOR ADMINISTRATIVO:
- MARIA DE FÁTIMA GOMES DO VALE – CPF nº 026.794.803-41, ocupante do cargo efetivo de Digitadora, matricula 063538-6;

III - DIRETOR FINANCEIRO:
- FRANCISCA ALDERIZA DE OLIVEIRA – CPF nº 479.380.803-49, ocupante do cargo efetivo de Professora, matricula 060187-0;

IV- ASSESSOR ESPECIAL:
- PEDRO GUILHERME DE ARAÚJO NETO – CPF nº 765.919.053-91, ocupante do cargo efetivo de Professor, matricula 063602-1.

§1º - A Presidência da autarquia será exercida pelo Diretor Executivo que possui equivalência ao cargo de Secretário Municipal conforme art.12 da Lei Municipal 1.639/2010.

§2º - As competências, atribuições, deveres e direitos dos membros da Diretoria Executiva e Assessoria Especial, além das previstas na Lei Municipal 1.748/2012, serão definidas em Regulamento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.2º - Os servidores nomeados deverão tomar posse imediata à publicação deste Decreto.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Acopiara, em 10 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleirton Dias Figueiredo
Código Identificador:CCF60B15

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 18/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **MISCERLANDIA GONÇALVES DE LIMA PEREIRA,** portadora de C.I.RG nº. 2005034013018, expedida por SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 026.672.793-01, para o exercício do Cargo em Comissão de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO** da **Secretaria de Administração e Finanças,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 27., inciso IV da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO GENERAL SAMPAIO
1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMAR DIAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2017.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Milton Ferreira
Código Identificador:2E601FA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 19/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor **CICERO RODRIGUES SOARES,** portador de C.I.RG nº. 96029173706, expedida por SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 873.624.143-15, para o exercício do Cargo em Comissão de Orientador de **CÉLULA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO** da **Secretaria de Administração e Finanças,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 27, V c/c paragrafo único, inciso VI da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Fica o servidor ainda responsável pela Célula de Patrimônio Imobiliário, para executar as atividades relativas a tombamento, registros, inventários, proteção e conservação dos imóveis, móveis e semoventes.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2017.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Milton Ferreira
Código Identificador:6C041AB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 20/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora **MARIA FERREIRA PONTES DE BARROS,** portadora de C.I.RG nº. 2008010460175, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 877.526.973-20, para o exercício do Cargo em Comissão de **COORDENADORA DA VIGILANCIA SANITÁRIA** da **Secretaria de Saúde,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 22, inciso IX da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2017.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Milton Ferreira
Código Identificador:8FF67DB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 21/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **FRANCISCO FERREIRA DE LIMA,** portador de C.I.RG nº. 20499000, expedida por SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 100.554.698-33, para o exercício do Cargo em Comissão de **GERENTE DA GUARDA MUNICIPAL** da **Secretaria de Infraestrutura,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 10., inciso II da Lei nº. 535/2011.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2017.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Milton Ferreira
Código Identificador:B2430710

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 22/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **MARDONIO PEREIRA ABRAÃO,** portador de RG. C.I. nº.37.682.074-3, expedida por SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 335.893.868-94, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Infraestrutura,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 26., inciso II da Lei nº. 575 De 28 de Fevereiro de 2011.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2017.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Milton Ferreira
Código Identificador:67265277

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 23/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **VAGNE ESMERO DE ARAUJO,** portador de C.I.RG 2009099136575, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 055.072.643-84, para o exercício do Cargo

em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Infraestrutura,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 26., inciso II da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2017.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Milton Ferreira
Código Identificador:4166EB8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 24/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA PEREIRA DO MONTE,** portador de C.I.RG 2008339806-0, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 000.818.033-46, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Infraestrutura,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 26., inciso II da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2017.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Milton Ferreira
Código Identificador:9C09C6B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 25/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **GECILDO PEREIRA ARRUDA,** portador de C.I.RG 2002034083542, expedida por SSPDC/CE e inscrito no CPF sob o nº. 048.884.863-60, para o exercício do Cargo em Comissão de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** da **Secretaria de Governo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 21., inciso XVII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro 2013.

Art.2º. Fica o servidor ainda ***Responsável para Executar e Promover as atividades de Controle Interno a Cargo da Prefeitura***.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de janeiro de 2017.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Milton Ferreira
Código Identificador:7E7FF1BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 29/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor **ALDEMIR RIBEIRO DE SOUSA,** portador de C.I.RG nº. 3424014-4, expedida por SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. 845.441.803-25, para o exercício do Cargo em Comissão de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** da **Secretaria de Administração e Finanças,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 27., inciso III da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 09 de janeiro de 2017.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Milton Ferreira
Código Identificador:181460DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 30/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora **RITA DE CASSIA LIMA ALVES,** portadora de C.I.RG nº. 203034071160, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 022.520.933-07, para o exercício do Cargo em Comissão de **ORIENTADORA DE CÉLULA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** da **Secretaria de Administração e Finanças,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 27., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 09 de janeiro de 2017.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Milton Ferreira
Código Identificador:E652E469

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 31/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor **EDUARDO PEREIRA DE SOUSA,** portador de C.I.RG nº. **99099033665**, expedida por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. **920.944.493-00**, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TECNICO** da **Secretaria de Administração e Finanças,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 27., inciso II da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 09 de janeiro de 2017.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Milton Ferreira
Código Identificador:17430CF0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº. 178/2016, DE 30 DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O QUE ESTABELECE O ARTIGO 37, INCISO II, PARTE FINAL, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988,

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR do cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** o servidor **ROMERO AGUIAR DE FREITAS**, portador do CPF nº 473.151.303-06, resultando na vacância do cargo público, consoante determina o artigo 41, inciso I, da Lei Municipal nº 237/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte – CE).
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 164/2016.

Registre-se e
Publique–se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, em 30 de Dezembro de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:5498DFBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº. 179/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O QUE ESTABELECE O ARTIGO 37, INCISO II, PARTE FINAL, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988,

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR do cargo comissionado de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,** o servidor **LEANDRO COELHO DANTAS**, brasileiro, portador do RG nº 39214590 - SSP/SP, inscrito na OAB/CE sob o nº 33.463, resultando na vacância do cargo público, consoante determina o artigo 41, inciso I, da Lei Municipal nº 237/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte – CE).
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 158/2016.

Registre-se e
Publique–se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, em 30 de Dezembro de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal de Antonina do Norte/CE.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:23E1077A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01/2017

Aratuba, 02 de janeiro de 2017.

Designa o Secretário de Obras e Urbanismo para responder interinamente pela Chefia de Gabinete e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art.1º -. Designar o Secretário de Obras e Urbanismo, Sr. JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA, para responder interinamente por todos os atos de gestão da Chefia de Gabinete do Prefeito, até ulterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2017

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:6E65B726

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02/2017

Aratuba, 02 de janeiro de 2017.

Designa a Secretária de Administração e Finanças para responder interinamente pela Secretaria de Saúde e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art.1º -. Designar a Secretária de Administração e Finanças, Sra. EMANUELA CORDEIRO BATISTA, para responder interinamente

por todos os atos de gestão da Secretaria de Saúde, até ulterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2017

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:8F1B1D79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação do Município de Aratuba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Servidor Público Municipal FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA, brasileiro, RG 2002015033250, CPF 834.713.163-53, para o cargo de PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Art.2º. Nomear o Servidor Público Municipal JAILSON FREITAS LIMA, brasileiro, RG 35310142001, CPF 022.809.403-88, para o cargo de MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Art. 3º. Nomear a Servidora Pública Municipal ANA MÁRCIA MARTINS DE ARAÚJO, brasileira, RG 2831739-94, CPF 805.922.523-53, para o cargo de MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Art.4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Registre-se Publique-se Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:4CE2180B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 04/2017

Nomeia o Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio ao Pregão do Município de Aratuba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Servidor Público Municipal FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA, brasileiro, RG 2002015033250, CPF 834.713.163-53, para o cargo de PREGOEIRO OFICIAL.

Art.2º. Nomear o Servidor Público Municipal JAILSON FREITAS LIMA, brasileiro, RG 35310142001, CPF 022.809.403-88, para exercer as funções de Membro de Equipe de Apoio ao Pregão.

Art. 3º. Nomear a Servidora Pública Municipal ANA MÁRCIA MARTINS DE ARAÚJO, brasileira, RG 2831739-94, CPF 805.922.523-53, para exercer as funções de Membro de Equipe de Apoio ao Pregão.

Art.4º. As nomeações de que tratam esta Portaria se dão sem a percepção de remuneração adicional.

Art.5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art.6º. Registre-se Publique-se Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:5D85BA75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05/2017

Aratuba, 02 de janeiro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º -. Nomear o Sr. **JOSÉ MÁRCIO OLIVEIRA MONTEIRO**, para ocupar o cargo em Comissão de Chefe da Unidade do INCRA, JSM, DRT, RG (SDE-2), criado pela Lei Municipal 270/2007 de 28 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2017

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:465127AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 06/2017

Aratuba, 02 de janeiro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º -. Nomear a Sra. **ALINE MARIA BARBOSA CARIOCA**, para ocupar o cargo em Comissão de Diretora do Depto. de Recursos Humanos (CC-3), criado pela Lei Municipal 270/2007 de 28 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:462C7FE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 07/2017

Aratuba, 09 de janeiro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º -. Nomear o Sr. **JOSÉ MARIA DE PAULA SOUTO**, para ocupar o cargo em Comissão de Chefe da Defesa Civil (SDE-2), criado pela Lei Municipal nº 477/2015 de 04 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:9E72E5DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 08/2017

Concede retorno às atividades do cargo que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o término da licença sem remuneração concedida ao servidor abaixo nominado;

CONSIDERANDO que o servidor retornou ao serviço de forma regular.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder o retorno às atividades do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ao Sr. FRANCISCO ARMSTRONG PAZ PAIVA, brasileiro, RG nº. 239834792 SSP/CE, CPF 719.999.733-72, ficando o mesmo disponível à Secretaria de Educação para a devida lotação de acordo com a conveniência administrativa.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se Publique-se Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:4008AC97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 09/2017

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder Licença sem remuneração para tratar de interesses particulares ao servidor efetivo ANTÔNIO AIUSTRONG PAZ PAIVA, brasileiro, RG nº. 99098162330 SSP/CE, CPF 803.498.543-00, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se Publique-se Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:261EA7DF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ– AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 2017.01.11.1- OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em projetos, visando a captação de recursos federais e estaduais e na elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de compromissos, programas de ação continuada e instrumentos similares do Município de Arneiroz/CE, conforme anexos deste certame. **TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**. **DATA DA EMISSÃO:** 11/01/2017 **DATA DA ABERTURA:** 24/01/2017 **HORÁRIO:** 10:00 hs **LOCAL:** Sede da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal situada a Praça Joaquim Felipe, 15– Centro – ARNEIROZCE. FONE/; 088-3419-1020.

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAÚJO FEITOSA
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Arneiroz

Em 11 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:08F66BD5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 10/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA: Dispõe sobre a delegação de competência e de poderes de gestão e execução orçamentária da Unidade Gestora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições e competências asseguradas pela Carta Magna em seus artigos 74 e 75; pela Lei Federal n.º 4.320/64 em seu artigo 78; pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 66, incisos IX e XXIV e artigo 67 e pelas disposições da Lei Municipal n.º 005/99 de 27 de julho de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar as ações administrativas da Prefeitura Municipal de Assaré como forma de assegurar maior rapidez e objetividade na execução dos atos administrativos de efeitos externos na execução orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de impor uma melhor operacionalização na arrecadação, gerência, administração e aplicação dos recursos públicos, com o fim de que as Contas de Gestão dos fundos próprios da administração municipal sejam geridas pelos próprios Secretários a que se acham vinculados;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar a responsabilidade do agente delegado, regular a competência do ato de delegação e estabelecer os limites de atuação do titular da Unidade Gestora;

DECRETA

Art. 1.º - Delega a Secretária Municipal de Educação, a Sra. Maria Eldevanha de Souza dos Santos, portadora do RG nº 1412637-87 e do CPF n.º 360.861.183-53, os poderes de gestão e execução orçamentária, nomeando-lhe Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Assaré.

Art. 2.º - A delegação de competência aqui outorgada compreende a prática dos seguintes atos pelo agente delegado:
I – Relativamente à receita:
Superintendência e arrecadação de tributos;
Guarda e aplicação correta dos recursos;
Fiel observância na regularidade da execução orçamentária da receita.
II – Relativamente à despesa:
Empenhamento, liquidação e pagamento;
Edição de portarias para fins de concessão de suprimentos de fundos, ajudas de custo e diárias;
Realização de procedimentos licitatórios;
Firmar contratos para execução de obras e aquisição de serviço e realização de compras;
Fiel observância na regularidade da execução orçamentária da despesa.

Art. 3.º - É da competência privativa do agente delegado a prática de todos os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da ação administrativa delegada, conforme os preceitos do artigo anterior.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano 2017 (dois mil e dezessete).

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:BD384E1F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA N.° 06/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do artigo 91, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de se prover o Cargo de Diretor Geral do Hospital junto a Secretria de Municipal de Saúde do Município, criado pela Lei nº. 04/2015;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE

I – Nomear a Sra. Valeria Sampaio Freire Alencar, portador do RG n. 99099013397 SSP/CE e do CPF nº. 006.778.443 - 79, para desempenhar o cargo de Diretora Geral do Hospital Municipal Nossa Senhora Das Dores junto a Secretraria de Saúde do Município;

II – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assaré, Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro do ano de 2017 (dois mil e Dezessete).

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:DC3810CA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 07/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA: Dispõe sobre a delegação de competência e de poderes de gestão e execução orçamentária da Unidade Gestora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições e competências asseguradas pela Carta Magna em seus artigos 74 e 75; pela Lei Federal n.º 4.320/64 em seu artigo 78; pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 66, incisos IX e XXIV e artigo 67 e pelas disposições da Lei Municipal n.º 005/99 de 27 de julho de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar as ações administrativas da Prefeitura Municipal de Assaré como forma de assegurar maior rapidez e objetividade na execução dos atos administrativos de efeitos externos na execução orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de impor uma melhor operacionalização na arrecadação, gerência, administração e aplicação dos recursos públicos, com o fim de que as Contas de Gestão dos fundos próprios da administração municipal sejam geridas pelos próprios Secretários a que se acham vinculados;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar a responsabilidade do agente delegado, regular a competência do ato de delegação e estabelecer os limites de atuação do titular da Unidade Gestora;

DECRETA

Art. 1.º - Delega a Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª Fabíola Gonçalves de Melo Brito Pinheiro, portadora do RG nº 3253761 e do CPF n.º 813.779.163-91, os poderes de gestão e execução

orçamentária, nomeando-lhe Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Assaré.

Art. 2.º - A delegação de competência aqui outorgada compreende a prática dos seguintes atos pelo agente delegado:
I – Relativamente à receita:
Superintendência e arrecadação de tributos;
Guarda e aplicação correta dos recursos;
Fiel observância na regularidade da execução orçamentária da receita.
II – Relativamente à despesa:
Empenhamento, liquidação e pagamento;
Edição de portarias para fins de concessão de suprimentos de fundos, ajudas de custo e diárias;
Realização de procedimentos licitatórios;
Firmar contratos para execução de obras e aquisição de serviço e realização de compras;
Fiel observância na regularidade da execução orçamentária da despesa.

Art. 3.º - É da competência privativa do agente delegado a prática de todos os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da ação administrativa delegada, conforme os preceitos do artigo anterior.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano 2017 (dois mil e dezessete).

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:7779E92F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.° 01/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O cidadão Francisco Evanderto Almeida, PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do artigo 91, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO, a necessidade de se prover o cargo de Tesoureira junto a Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planjemanto, criado pela Lei Complementar n.º 003/2005, de 19 de fevereiro de 2005;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE

I – Nomear a Senhora Carina Alves Barbosa, portadora do CPF n.º 017.031.063 - 93, para exercer e desempenhar o cargo de Tesoureira junto a Secretaria de Administração Finanças e Planejamento do Município de Assaré;

II – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV – Ficam revogadam as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, ao(s) 02 dia(s) do mês de Janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:B158253F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.° 02/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O cidadão Francisco Evanderto Almeida, PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de observância ao princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, a partir de empresas licitantes que atendam as exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária para fornecer produtos, serviços, executar obras, bem como alienações e locações, dentro dos padrões técnicos, prazo, qualidade e segurança especificados em lei;

CONSIDERANDO que compete à Comissão de Licitações e à sua Equipe de Colaboradores, preparar o instrumento convocatório, processar e julgar a licitação em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

CONSIDERANDO os termos do artigo 51 da Lei Federal n.ª 8.666/93, que determina a instituição de uma Comissão Permanente para acompanhamento dos procedimentos licitatórios de interesse do Município de Assaré e de suas entidades da administração indireta do Município;

RESOLVE

I – Nomear os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré:
Presidente, Daine Carlos de Oliveira;
Secretário, Islandia de Alencar Mendes;
Membro, Marta Rejane das Neves Cunha;
Suplente, Natalia Antunes da Silva;

II – Compete a Comissão Permanente de Licitação a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes no âmbito das unidades administrativas do Município de Assaré, inclusive órgãos da administração indireta.
III – A Presidente da Comissão de Licitações acumulará o cargo de pregoeira.
IV – Os membros da Comssão de Licitações acumularão o cargo de equipe de apoio.

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:877CAA9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.° 04/2017, 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do artigo 91, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de se prover o Cargo de Diretora de Recursos Humanos a Secretria de Municipal de Adminstração Finanças e Planejamento do Município, criado pela Lei nº. 03/2015 de 19 de Fevereiro de 2005;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE

I – Nomear o Sr. Fabio Junior de Oliveira Leite, portador do RG n. 97029172085 SSP/CE e do CPF nº. 004.414.943 - 31, para desempenhar o cargo de Diretor de Recursos Humanos junto a Secretraria de Administração, Finanças e Planejamento do Município;

II – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assaré, Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro do ano de 2017 (dois mil e Dezessete).

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:8CD50FDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.° 03/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O cidadão Francisco Evanderto Almeida, PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do artigo 91, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO, a necessidade de se prover o cargo de Diretora do Serviço de Receitas e Arrecadação, junto a Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planjemanto, criado pela Lei Complementar n.º 001/2009;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE

I – Nomear a Senhora Maria Érica Pereira de Oliveira Carvalho, portadora do RG n° 2005029119601 e do CPF n.º 029.192.533-28, para exercer e desempenhar o cargo de Diretora do Serviço de Receitas e Arrecadação junto a Secretaria de Administração Finanças e Planejamento do Município de Assaré;

II – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:64A6FD5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.° 05/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do artigo 91, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de se prover o Cargo de Diretora de Divisão de Recursos junto a Secretaria de Municipal de Administração Finanças e Planejamento do Município, criado pela Lei nº. 03/2015 de 19 de Fevereiro de 2005;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE

I – Nomear a Sra. Meirele Leite Slva, portadora do RG n. 1890360 SSP/PB e do CPF nº. 018.641.614 - 85, para desempenhar o cargo de Diretora de Dvisão de Recursos Humanos junto a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município;

II – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assaré, Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro do ano de 2017 (dois mil e Dezessete).

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:2FD129E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 09/2017DE 02 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA: Dispõe sobre a delegação de competência e de poderes de gestão e execução orçamentária da Unidade Gestora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições e competências asseguradas pela Carta Magna em seus artigos 74 e 75; pela Lei Federal n.º 4.320/64 em seu artigo 78; pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 66, incisos IX e XXIV e artigo 67 e pelas disposições da Lei Municipal n.º 005/99 de 27 de julho de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar as ações administrativas da Prefeitura Municipal de Assaré como forma de assegurar maior rapidez e objetividade na execução dos atos administrativos de efeitos externos na execução orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de impor uma melhor operacionalização na arrecadação, gerência, administração e aplicação dos recursos públicos, com o fim de que as Contas de Gestão dos fundos próprios da administração municipal sejam geridas pelos próprios Secretários a que se acham vinculados;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar a responsabilidade do agente delegado, regular a competência do ato de delegação e estabelecer os limites de atuação do titular da Unidade Gestora;

DECRETA

Art. 1.º - Delega o Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. Erasmo Rodrigues da Fonseca, portador do RG nº 2000010158040 e do CPF n.º 045.967.063-87, os poderes de gestão e execução orçamentária, nomeando-lhe Ordenador de Despesas do Fundo Geral do Município de Assaré.

Art. 2.º - A delegação de competência aqui outorgada compreende a prática dos seguintes atos pelo agente delegado:
I – Relativamente à receita:
Superintendência e arrecadação de tributos;
Guarda e aplicação correta dos recursos;
Fiel observância na regularidade da execução orçamentária da receita.
II – Relativamente à despesa:
Empenhamento, liquidação e pagamento;
Edição de portarias para fins de concessão de suprimentos de fundos, ajudas de custo e diárias;
Realização de procedimentos licitatórios;
Firmar contratos para execução de obras e aquisição de serviço e realização de compras;
Fiel observância na regularidade da execução orçamentária da despesa.

Art. 3.º - É da competência privativa do agente delegado a prática de todos os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da ação administrativa delegada, conforme os preceitos do artigo anterior.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano 2017 (dois mil e dezessete).

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:2D7C4EFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 08/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA: Dispõe sobre a delegação de competência e de poderes de gestão e execução orçamentária da Unidade Gestora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições e competências asseguradas pela Carta Magna em seus artigos 74 e 75; pela Lei Federal n.º 4.320/64 em seu artigo 78; pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 66, incisos IX e XXIV e artigo 67 e pelas disposições da Lei Municipal n.º 005/99 de 27 de julho de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar as ações administrativas da Prefeitura Municipal de Assaré como forma de assegurar maior rapidez e objetividade na execução dos atos administrativos de efeitos externos na execução orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de impor uma melhor operacionalização na arrecadação, gerência, administração e aplicação dos recursos públicos, com o fim de que as Contas de Gestão dos fundos próprios da administração municipal sejam geridas pelos próprios Secretários a que se acham vinculados;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar a responsabilidade do agente delegado, regular a competência do ato de delegação e estabelecer os limites de atuação do titular da Unidade Gestora;

DECRETA

Art. 1.º - Delega o Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social, o Sr. Geraldo Beny Pontes Farias, portador do RG nº 60334683 e do CPF n.º 218.672.243-72, os poderes de gestão e execução orçamentária, nomeando-lhe Ordenador de Despesas da Secretaria Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré.

Art. 2.º - A delegação de competência aqui outorgada compreende a prática dos seguintes atos pelo agente delegado:
I – Relativamente à receita:
Superintendência e arrecadação de tributos;
Guarda e aplicação correta dos recursos;
Fiel observância na regularidade da execução orçamentária da receita.
II – Relativamente à despesa:
Empenhamento, liquidação e pagamento;
Edição de portarias para fins de concessão de suprimentos de fundos, ajudas de custo e diárias;
Realização de procedimentos licitatórios;
Firmar contratos para execução de obras e aquisição de serviço e realização de compras;
Fiel observância na regularidade da execução orçamentária da despesa.

Art. 3.º - É da competência privativa do agente delegado a prática de todos os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da ação administrativa delegada, conforme os preceitos do artigo anterior.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano 2017 (dois mil e dezessete).

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:3853602F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 018/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA: Nomeia a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Cariús, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, Sr. JOSÉ FERNANDES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, etc....

RESOLVE:

1º Art. Designar os Senhores, **RELDEMBERGUE POSSIDÔNIO DE LACERDA, FRANCISCO EDIDEUS DOS SANTOS SANTANA** e a Senhora, **MARIA MORAIS BARROS**, sob a Presidência do primeiro, para constituírem a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Cariús. Competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao procedimento e julgamento das licitações.

2º. Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús(CE), em 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:5FACE9D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 019/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA: Nomeia o Pregoeiro do Município de Cariús, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, Sr. JOSÉ FERNANDES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, etc....

RESOLVE:

1º Art. Designa o cidadão RELDEMBERGUE POSSIDÔNIO DE LACERDA, para no âmbito da Prefeitura Municipal de Cariús, exercer a função de Pregoeiro, nas seguintes atribuições:

• Credenciamento dos interessados;
• Recebimentos dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
• Abertura dos envelopes das propostas de preços, seu exame e a classificação dos proponentes;
• Condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
• Adjudicação da proposta de menor preço;
• Elaboração da ata;
• Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
• Recebimento, exame e a decisão em primeiro grau sobre recursos, e;
• Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação a autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

2º. Art. Designar os senhores abaixo indicados para comporem a equipe de apoio necessária a subsidiar e prestar assistência ao Pregoeiro:

• MARIA MORAIS BARROS
• FRANCISCO EDIDEUS DOS SANTOS SANTANA.

3º. Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús(CE), em 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:8C9E091B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 310/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Art. 1º. O Sistema Administrativo Municipal é estruturado como um complexo organizado, no qual todos seus componentes atuam de forma integrada, comprometidos na consecução dos objetivos e metas governamentais determinados.

§ 1º. A organização administrativa do Poder Executivo Municipal se utilizará de uma rede de informações que facilite o processo de tomadas de decisões e a correção de desvios institucionais.

§ 2º. A Administração Municipal buscará o ajustamento da organização no sentido de adaptar-se às condições conjunturais do meio em que se insere, valendo-se de mecanismos de aprendizagem e inovações permanentes, de forma a cumprir de fato seus relevantes objetivos de promoção do bem-estar social da população.

§ 3º. A Administração Municipal procurará, sempre que possível, integrar as atividades municipais às dos Governos Estadual e Federal.

Art. 2º. O Governo Municipal tem como objetivo básico, conforme dispõe as diretrizes que estabelecem o desenvolvimento econômico-social do Município, o ordenamento do espaço urbano e rural, assim como o bem-estar da população.

Art. 3º. Para o cumprimento de seus objetivos, o Governo Municipal buscará parceria com o governo estadual e federal, e com a iniciativa privada, mediante parcerias públicas e privadas, objetivando sempre o crescimento do Município e uma boa qualidade de vida dos munícipes.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, no cumprimento de seus objetivos, atuará sempre buscando a correção das desigualdades sociais e econômicas, por meio da educação, geração de emprego e

renda, promovendo uma saúde de qualidade, protegendo o meio ambiente e respeitando a dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO II

DOS MEIOS E FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 5º. O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito, assistido pelos Secretários Municipais, bem como pelos ocupantes de cargos de nível hierárquico equivalente.

Art. 6º. A execução das atividades do Governo Municipal poderá efetuar-se mediante seus próprios serviços, ou através de:

I - Convênios e consórcios com outros municípios ou entidades estatais ou paraestatais;

II - Formalização de contratos com terceiros para a execução de obras ou a prestação de serviços à administração;

III - Concessão, ou permissão, ou autorização para a exploração de serviços públicos;

IV - Parceria Pública e Privada;

§ 1º. A aplicação de critérios a serem obedecidos será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e as conveniências da administração.

§ 2º. Os Contratos com particulares, as concessões, as parcerias pública e privada, as permissões e as autorizações de serviço público não impedem que o Governo Municipal exerça, quando recomendáveis, todos os seus direitos e prerrogativas públicas.

§ 3º. As concessões, as permissões e as autorizações ficarão sempre sujeitas à regulamentação, a fiscalização e ao controle do Poder Público Municipal.

Art. 7º. A Administração Municipal organizar-se-á sob forma de:

I - Órgãos da Administração direta;

II - Órgãos da administração indireta, compreendendo:

a) - Autarquias;

b) - Fundações de Direito Público;

c) - Sociedade de Economia Mista;

d) - Empresas Públicas.

§ 1º. As entidades da administração indireta vinculam-se às secretarias de cuja área de atuação está enquadrada sua atividade ou diretamente ao chefe do poder executivo.

§ 2º. Poderão ser criados órgãos ou funções diretamente subordinadas à Chefe do Poder Executivo, desde que conveniados ao interesse público e isto venha favorecer a execução das atividades governamentais.

§ 3º. Os titulares de órgãos ou funções de que trata o parágrafo anterior, quando perceberem retribuições salariais, terão remuneração idêntica à percebida por titulares de cargos ou funções equivalentes existentes no Sistema Administrativo Municipal.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 8º. A ação do Governo Municipal fundamentar-se-á no planejamento e planos que visem promover o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Município e propiciar boas condições de vida urbana e rural da população.

§ 1º. O Sistema Municipal de Planejamento será responsável pela promoção da Política de Desenvolvimento e pelo monitoramento do Plano Diretor do Município, visando à integração dos diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

§ 2º. Para cumprir as suas ações o Governo Municipal elaborará o Plano de Desenvolvimento Integrado de Chaval – PDIC.

§ 3º. São instrumentos de planejamento, no Município:

I - O Plano Diretor do Município de Chaval - PD, principal instrumento de planejamento sustentável da Cidade;

II - O Plano de Desenvolvimento Integrado de Chaval - PDIC, no qual se fundamentam as diretrizes e objetivos básicos da ação do governo;

III - Plano de Governo, de definição de diretrizes e metas assumidas como propostas registradas junto a Justiça Eleitoral;

IV - O Plano Plurianual, instrumento que expressa o planejamento do governo municipal para um período de quatro anos, tendo como objetivo principal conduzir os gastos públicos, durante a sua vigência, de maneira racional, de modo a possibilitar a manutenção do patrimônio público e a realização de novos investimentos;

V - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, na qual compreende as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente;

VI - A Lei Orçamentária Anual, na qual se configura como instrumento do Poder Público para expressar seus programas de atuação, discriminando a origem e o montante dos recursos (receitas) a serem obtidos, bem como a natureza e o montante dos dispêndios (despesas) a serem efetuados.

Art. 9º. A atividade de planejamento no Município se organizará sob a forma de administração por sistema.

Art.10. O Sistema Municipal de Planejamento se compõe dos seguintes subsistemas:

I – Subsistema de Planejamento e Orçamento;

II – Subsistema de Desenvolvimento Urbano;

III – Subsistema de Desenvolvimento Econômico; e

IV – Subsistema de Informações.

§ 1º. O subsistema de Planejamento e Orçamento tem atribuições, dentre outras que serão regulamentadas por decreto do executivo:

I - formular o planejamento estratégico municipal;

II - formular planos setoriais e regionais de desenvolvimento econômico e social;

III - formular o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

IV - gerenciar o processo de planejamento e orçamento municipal;

V - avaliar os impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo Municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas.

§ 2º. O subsistema de Desenvolvimento Urbano tem como atribuições, dentre outras que serão regulamentadas por decreto do executivo:

I - elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar a política urbana do Município e de seu Plano Diretor;

II - prestar assessoramento técnico às ações da Administração Municipal nas questões referentes ao planejamento físico-territorial do Município;

III - definir as políticas e os instrumentos para o desenvolvimento urbano, econômico, social e ecológico do Município, de forma integrada, setorial e regionalizada, visando à diminuição das desigualdades sociais e espaciais, com vistas a fazer cumprir a função social da cidade;

IV - deliberar, no âmbito do Poder Executivo, nos processos de elaboração, atualização, controle, acompanhamento e a avaliação dos instrumentos básicos e de apoio ao Sistema Municipal de Planejamento, em especial o Plano Diretor.

V – criar políticas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

VI – estabelecer diretrizes e definição de parâmetros gerais de uso e ocupação do solo das áreas de proteção de mananciais e nas áreas com fragilidade físico-ambiental, com o objetivo de melhorar a qualidade dos espaços públicos e preservar o meio ambiente e os recursos naturais;

VII – estabelecer diretrizes e definição de parâmetros gerais de uso e ocupação do solo por meio de Projetos Especiais de Urbanismo para os diferentes bairros constituintes da região urbana do Município;

VIII – trabalhar política de regularização fundiária e urbanização das áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

§ 3º. O subsistema de Desenvolvimento Econômico tem como atribuições, dentre outras que serão regulamentadas por decreto do executivo:

I - apoiar o planejamento econômico do Município, criando atributos e incentivo ao fomento e à captação de recursos financeiros nos âmbito estadual, federal e até internacional para projetos e programas socioeconômicos que venham contribuir para o desenvolvimento do Município;

II - Discutir soluções para a geração de empregos e renda;

III - Propor e acompanhar programas que favoreçam o acesso a linhas de crédito e investimento para empreendimentos de pequeno e médio porte.

IV - promover programas de desenvolvimento econômico mediante o estímulo à ampliação, intensificação, organização e diversificação da agropecuária;

V - desenvolver uma economia forte e diversificada, voltada para o turismo, a pecuária, agroindústria, o comércio regional e de exportação.

§ 4º. O subsistema de Informações tem como atribuições, dentre outras que serão regulamentadas por decreto do executivo:
I - coletar, armazenar, processar e atualizar dados e informações para atender ao processo de planejamento e gestão municipal, em todas as suas instâncias, principalmente no acompanhamento e monitoramento das ações inerentes à política de desenvolvimento do Município.
II – criar um cadastro multi-finalitário único, que reunirá informações sobre aspectos físico-naturais, sócio-econômico-financeiro, urbanísticos e institucionais, com destaque para:
a) - os aspectos demográficos;
b) - as atividades econômicas e o mercado de trabalho;
c) - o uso e a ocupação do solo;
d) - a habitação, os equipamentos urbanos e comunitários e o sistema viário;
e) - a qualidade ambiental e a saúde pública;
f) - as Unidades de Conservação e as Áreas de Preservação Permanente;
g) - as informações cartográficas do Município;
h) - as informações de natureza imobiliária, tributária e patrimonial e às relacionadas à execução da receita e da despesa e ao cumprimento das metas fiscais e das metas previstas no PPA;
III – criar o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC com o objetivo de:
a) - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
b) - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
c) - receber e registrar pedidos de acesso à informação.
§ 4º. A criação do SIC deverá ser regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 11. São órgãos do Sistema Municipal de Planejamento:
I - O órgão central de planejamento, de coordenação, de elaboração, de orientação normativa, de controle e fiscalização;
II - Os órgãos setoriais de planejamento - que representam o sistema junto às Secretarias Municipais e a órgãos assemelhados, e que compartilham da elaboração de planos, programas, estudos e projetos;
III - Os órgãos seccionais do planejamento - com as mesmas funções dos órgãos setoriais, junto às entidades de administração indireta.

Art. 12. São órgãos auxiliares do Sistema Municipal de Planejamento, o órgão de auditoria e de serviços de apoio administrativo, que estão sujeitos à orientação e ao controle do órgão central de planejamento.

Art. 13. Integram ainda o Sistema Municipal de Planejamento: o Conselho Superior de Planejamento e Coordenação, integrado pelo Chefe do Executivo Municipal, pelos Secretários Municipais e titulares de cargos equivalentes, tendo por finalidade a formulação dos objetivos da ação do Governo Municipal e aprovar os planos, programas e projetos elaborados.

Art. 14. Os órgãos setoriais e seccionais do Sistema Municipal de Planejamento estão sob a supervisão técnica do órgão central, que é a Secretaria de planejamento, sujeitos, a sua orientação normativa, ao seu controle e fiscalização.

Art. 15. Em cada Secretaria haverá um órgão que, além de suas atribuições próprias, exercerá funções específicas de órgão setorial do Sistema Municipal de Planejamento, a ser definidas em Regimento Geral ou específico editado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 16. Os órgãos seccionais do Sistema Municipal de Planejamento têm as mesmas atribuições dos órgãos setoriais, com os quais se articulam para os fins de supervisão.

Art. 17. O órgão central de planejamento é o responsável pela elaboração do programa geral de governo, pelos estudos e projetos específicos destinados a sua implantação.

Parágrafo Único - O órgão central de planejamento poderá confiar aos órgãos setoriais à promoção de estudos e a elaboração de projetos que sejam de sua conveniência.

Art. 18. Os estudos e propostas efetivadas no âmbito das Secretarias só serão apresentados à consideração do Prefeito Municipal depois de submetidos à apreciação do órgão central de planejamento, e desde que compreendam soluções integradas e que se harmonize com a política geral e setorial do Governo.

Art. 19. A estruturação e o funcionamento do Sistema Municipal de Planejamento serão detalhados em decreto, que:
I - Definirá seus objetivos;
II - Determinará os mecanismos de ação dentro de cada subsistema;
III - Definirá os canais de comunicação para o fluxo de informações;
IV – Definirá sua composição.

CAPÍTULO IV

DOS SISTEMAS DE SERVIÇOS, ASSESSORAMENTOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 20. Organizar-se-ão por sistemas as atividades de assessoramento e de apoio administrativo e financeiro, administração de pessoal, administração de material e patrimônio, contabilidade e programação financeira e administração de serviços auxiliares.

Parágrafo Único - Os serviços previstos no *caput* deste artigo ficam sob a supervisão técnica dos órgãos centrais dos sistemas e sujeitos, a sua fiscalização específica.

Art. 21. São órgãos de cada um dos sistemas definidos neste Capítulo:
I - Órgãos centrais de sistemas;
II - Órgãos setoriais - junto às Secretarias e aos órgãos equivalentes;
III - Órgãos seccionais - junto às entidades de administração indireta;
IV - Órgãos interdependentes - os órgãos centrais de outros sistemas;
§ 1º. O órgão central do sistema é o responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes e pelo funcionamento eficiente e a coordenação do sistema.
§ 2º. Os diversos órgãos dos sistemas deverão proporcionar o máximo rendimento aos serviços e promover a redução dos custos operacionais da administração.

Art. 22. Junto a cada Secretaria Municipal, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município e as unidades hierarquicamente equivalentes da Administração Indireta, haverá um órgão específico que, além de suas atribuições próprias, funcionará como unidade de serviços administrativos com as atribuições definidas no Regimento Geral ou especifico desta Lei.
§ 1º. As entidades da administração indireta, com autonomia administrativa e financeira, exercerão suas atividades de apoio administrativo e financeiro de forma descentralizada, contando com pessoal, patrimônio e contabilidade própria, mas sujeitas à ação dos órgãos centrais de sistemas, no que se refere à supervisão técnica, à orientação normativa, ao controle e à fiscalização específica de seus serviços.
§ 2º. Ao se estruturarem os sistemas de serviços de apoio administrativo e financeiro, as atividades dos órgãos setoriais poderão ser redefinidas, para os ajustamentos necessários.

Art. 23. A estruturação dos sistemas de que trata este Capítulo será estabelecida em Decreto, obedecido ao disposto nesta lei.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Art. 24. O Sistema Administrativo do Poder Executivo Municipal compõem-se basicamente dos seguintes órgãos:
1 – Órgão de deliberação coletiva;
– Conselho Superior de Planejamento e Coordenação;
– Órgãos de Coordenação Política e Governamental;
– Gabinete do Prefeito;
- Órgãos de Assessoramento;
3.1 – Procuradoria Geral do Município;
3.2 – Controladoria Geral do Município;
4 – Órgão de Segurança Institucional e Patrimonial;
4. 1 – Guarda Civil Municipal;
5 – Órgãos do Sistema Fazendário, Financeiro e Planejamento.
5.1 – Secretaria de Finanças;
6 – Órgãos do Sistema Administrativo Operacional e Assistencial;
6.1 - Secretaria de Administração;
6.2 - Secretaria da Educação e Cultura;
6.3 - Secretaria da Saúde;
6.4 - Secretaria de Desenvolvimento Social Integrado;
6.5 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural;

Art. 25. Os conselhos municipais criados por exigência de legislação federal e pela Lei Orgânica do Município são órgãos autônomos, normativos, deliberativos e controlador de sua área de atuação e terão sua composição, objetivos, estrutura e atribuições definidas em lei específica, na qual será estabelecida a origem dos recursos para custeio e o gerenciamento do fundo correspondente, vinculados ao Gabinete do Prefeito meramente para apoio administrativo e financeiro.

Art. 26. As atividades dos órgãos e entidades componentes do Sistema Administrativo Municipal serão coordenadas pelo Prefeito através das reuniões do Secretariado e de reuniões de Secretários de órgãos afins.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRIGENTES DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 27. Os Secretários Municipais e os titulares de cargos equivalentes ou de assessoramento deverão exercer a coordenação, a orientação e o controle dos órgãos componentes das unidades administrativas que dirigem, com o fim de obter a execução dos programas governamentais e a observância das normas que governam as suas atividades específicas.

§ 1º. Os Diretores Administrativos das Secretarias Municipais tem como competência, coordenar a atividade técnica administrativa e financeira de pessoal e os dispêndios financeiros, exercendo o encargo de tesoureiro do referido órgão, devendo auxiliar e substituir os respectivos Secretários, em suas ausências e impedimentos.

§ 2º. Os Diretores de Departamentos e demais unidades da desconcentração administrativa das Secretarias Municipais tem como competência, coordenar as respectivas unidades setoriais, conforme as respectivas competências temáticas.

§ 3º. Compete ao Tesoureiro, vinculado a Secretaria Finanças, fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela respectiva Secretaria, apresentar sempre que necessário, relatório com o demonstrativo da receita e despesa do Município, manter em ordem e sob a supervisão do respectivo Secretario e do Prefeito Municipal, toda movimentação financeira, seja em conta bancária ou em caixa, guarda e conservação de cheques ou outros instrumentos de valores e demais atribuições determinadas pelas autoridades competentes.

§ 4º. As assistências administrativas das secretarias serão reguladas por decreto do executivo.

§ 5º. As Competências dos órgãos deste artigo, não são taxativas, poderão ser definidas outras atribuições pelo Chefe do Executivo.

§ 6º. O processo de controle será racionalizado, mediante adoção de princípios científicos de administração e supressão de mecanismo de controle que se evidenciarem puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

Art. 28. No que se refere às entidades de administração indireta, a supervisão administrativa do Secretário visa assegurar-lhes a autonomia e harmonizar-lhes a atuação com a política e a programação do Governo Municipal.

Parágrafo Único - A orientação e o controle das entidades vinculadas exercer-se-ão pelos Secretários mediante a adoção das seguintes medidas:

I - Recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes e informações;

II - Consolidação das propostas de orçamento-programa e do programa trimestral de aplicação às da Secretaria;

III - Aprovação, pela melhor forma, de prestações de contas, relatórios e balanços;

IV - Avaliação periódica de rendimento e produtividade;

V - Aprovação dos projetos de obras que independam da apreciação e encaminhamento dos demais.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO POR PROGRAMA

Art. 29. O Prefeito Municipal poderá instituir, por decreto, simultaneamente e desde que haja dotação orçamentária para atender a despesa, até 03 (três) Grupos de Trabalhos, de duração temporária, com a finalidade de atender à execução de programas que estejam contidos na competência de mais de um órgão da Administração Municipal ou não estejam previstos em nenhum deles.

§ 1º. O decreto instituindo o Programa Especial de Trabalho deverá conter:

I – A denominação do programa;

II - Os objetivos do programa, definidos pela Assessoria, Planejamento e Coordenação;

III - A duração do programa, não deverá ser superior a 01 (um) ano;

IV - A equipe de execução do programa;

V - A dotação orçamentária, discriminada do programa;

VI – As metas do Programa.

Parágrafo Único - As funções de Coordenador Geral de Programa Especial de Trabalho serão exercidas por Secretário Extraordinário, com remuneração igual a do cargo de Secretário Municipal.

Art. 30. Os Órgãos Municipais poderão instituir equipes intergovernamentais de trabalho para a realização de estudos e projetos especiais, ou coordenar a execução de obras públicas desde que isto venha a facilitar a coordenação dos trabalhos e a consecução de planos e programas municipais;

TITULO II

DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E GOVERNAMENTAL

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 31. O Gabinete do Prefeito é um órgão de apoio institucional do chefe do executivo e tem por finalidade de promover as relações públicas, de preparar, registrar, publicar e divulgar os atos do Município, de exercer o intercâmbio entre o Executivo e o Legislativo, os Governos Estaduais e Federais, com instituições públicas e privadas, com os munícipes e autoridades, sejam judiciais ou administrativas, nacionais ou internacionais.

Art. 32. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade a coordenação e articulação política, visando o funcionamento eficiente e a integração do poder executivo ao público em geral.

Art. 33. O Gabinete do Prefeito compete:

I - Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

II - Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e o público em geral;

III - Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo;

IV - Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo do chefe do executivo com os munícipes, entidades e associações de classe ou comunitária;

V - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 34. Integram à estrutura básica do Gabinete do Prefeito os seguintes integrantes, na qualidade de agentes públicos:

I - Chefe de Gabinete;

II – Secretário (a) do Prefeito;

III – Assessor Institucional do Município junto à Capital;

IV – Assessor de Comunicação e Cerimonial;

V – Diretor de Departamentos do Gabinete do Prefeito;

VI – Coordenadores Regionais Administrativos das localidades da Zona Rural, Distritos e Bairros;

VII – Assistente Administrativo do Gabinete do Prefeito;

VIII – Ouvidor do Município.

§ 1º. Cada localidade da Zona Rural, Distritos e Bairros da sede do Município contarão com um Coordenador Regional Administrativo;

§ 2º. Ficam criados 02 (dois) cargos de Assessor Institucional do Município junto à Capital;

§ 3º - Ficam criados 10(dez) cargos de Assistente Administrativo do Gabinete do Prefeito.

§ 4º. Ficam criados 02 (dois) cargos de Assessor de Comunicação e Cerimonial;

SUBSEÇÃO I

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 35. A Chefia de Gabinete do Prefeito é o órgão encarregado de produzir todos os atos oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito, de controlar os móveis e utensílios, instalações, equipamentos e material de consumo, e de promover e supervisionar o sistema de arquivo e protocolo do Gabinete, de controlar a frequência e os assuntos ligados aos servidores lotados no Gabinete, comunicando ao Departamento de Pessoal as faltas e outras ocorrências típicas da função.

Parágrafo Único - A Chefia de Gabinete será comandada por um chefe de gabinete, e auxiliado por quantos servidores bastem para o bom desempenho do referido órgão, a ser disciplinado por Regulamento Geral ou Especifico, a ser editado por decreto.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETÁRIA DO PREFEITO

Art. 36. A Secretária do Prefeito é a pessoa encarregada de cuidar pessoalmente da agenda e compromissos oficiais do chefe do

executivo municipal, coordenando as audiências e atendimentos com a população e autoridades.

SUBSEÇÃO III

DA ASSESSORIA INSTITUCIONAL JUNTO À CAPITAL

Art. 37. O Assessor Institucional junto à Capital é o agente público responsável para tratar dos assuntos de interesse do Município junto aos órgãos governamentais na Capital.

SUBSEÇÃO IV

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

Art. 38. A Assessoria de Comunicação e Cerimonial é o órgão encarregado pela divulgação e publicação dos atos do Município, bem como pelos eventos municipais, coordenado e organizando dos cerimoniais públicos e administração do endereço eletrônico do Município.

Parágrafo Único - A Assessoria de Comunicação será comandada por um Assessor de Comunicação Social do Município, e auxiliado por quantos servidores bastem para o bom desempenho do referido órgão, a ser disciplinado por Regulamento Geral ou Especifico, a ser editado por decreto.

SUBSEÇÃO V

DAS UNIDADES SETORIAIS QUE COMPÕEM AO GABINETE DO PREFEITO

Art. 39. Integram ao Gabinete do Prefeito, as seguintes unidades setoriais:

I – Departamento de Relações Institucionais e Comunitárias;

II – Departamento de Planejamento Político-administrativo;

III - Departamento de Transporte do Gabinete;

IV – Departamento de Coordenação Regional e Administrativo dos Distritos, Localidades da Zona Rural e Bairros;

Parágrafo Único - As unidades setoriais deste artigo serão gerenciadas pelo Chefe de Gabinete, regulamentado por decreto.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 40. A Procuradoria Geral do Município é uma instituição permanente e essencial ao exercício da função administrativa e de atuação na defesa judicial do Município, vinculada diretamente ao chefe do executivo, é um órgão da administração direta e de advocacia pública municipal, responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa de interesses da municipalidade em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria e assessoria jurídica da administração pública direta e indireta.

Art. 41. Compete à Procuradoria Geral:

I - planejar, coordenar, controlar e executar atos relacionados à representação jurídica do Município, em juízo ou em esfera administrativa;

II - prestar assessoramento jurídico ao Prefeito em assuntos pertinentes a sua área de atuação, inclusive quanto à elaboração de textos normativos;

III - prestar assessoramento jurídico aos órgãos componentes da administração direta e indireta;

IV - elaborar, analisar e rever minuta de contrato convênio e demais atos administrativos;

V - orientar a realização de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos;

VI - coletar, organizar e manter cadastro de jurisprudência, doutrina e Legislação de interesse do Município;

VII - representar o Município em juízo ou esfera administrativa em matéria tributaria e fiscal, particularmente em relação à cobrança de créditos tributários e fiscais;

VIII – Emitir parecer técnico jurídico em atos administrativos em geral da administração direta e indireta, sob pena de nulidade.

IX – Instaurar processo ou procedimento fiscal, processar e constituir crédito tributário de competência do município.

X – Executar os créditos tributários inscritos e dívida ativa do município.

§1°. A Procuradoria Geral do Município e o órgão central do sistema jurídico municipal, sendo todas as assessorias jurídicas e demais órgãos jurídicos da administração direta e indireta subordinadas a sua supervisão técnico-jurídica, sendo apenas funcional a subordinação a cada um dos órgãos ou entidades de cuja estrutura seja integrante.

Art. 42. Integram à estrutura básica da Procuradoria Geral do Município os seguintes agentes públicos:

I – Procurador Geral do Município;

II – Procurador Geral Adjunto do Município;

III – Diretor de Departamento da Procuradoria;

IV – Assessor Jurídico;

V – Assistente Administrativo da Procuradoria.

§ 1º. A estrutura básica da Procuradoria Geral do Município, para o exercício de suas atividades, contará com os componentes deste artigo, e com demais servidores integrantes do próprio órgão ou nomeados, lotados para atender as necessidades de funcionamento da referida unidade administrativa.

§ 2º. Ficam criados 05 (cinco) cargos de Assistente Administrativo da Procuradoria Geral do Município.

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 43. São atribuições do Procurador Geral do Município;

I – Dirigir a Procuradoria Geral do Município, supervisionar e coordenar suas atividades e orientar a sua atuação;

II – Despachar com o Prefeito Municipal;

III – Representar o Município em qualquer Juízo, Instância Superior, inclusive no Supremo Tribunal Federal, ou fora deles;

IV – Defender e propor ações Judiciais de direito ou interesse do Município, órgãos ou entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, inclusive nas hipóteses do Mandado de Segurança “Habeas Datas” e “Habeas Corpus” impetrados contra ato ou omissão de autoridade Municipal;

V – Desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;

VI – Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza Jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes; assistir o Prefeito Municipal no controle da legalidade dos atos administrativos;

VII – Fixar a interpretação da Constituição, das Leis, das normas administrativas e demais atos normativos a serem uniformemente seguidos pelos órgãos e entidade da administração municipal;

VIII – Unificar, garantindo a correta aplicação das Leis, prevenir e dirimir as controvérsias que porventura surgir nos pareceres Jurídicos; do Procurador Geral Adjunto e Assessor Jurídico do Município, cujos pareceres deverão constar à aprovação do Procurador Geral do Município;

IX – Orientar sindicâncias, inquéritos e processos administrativos.

Art. 44. O cargo de Procurador Geral do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e atenderá aos seguintes requisitos:

I - nacionalidade brasileira;

II - bacharelado em Direito;

III - inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO

Art. 45. São atribuições do Procurador Geral Adjunto do Município:

I – Auxiliar e Substituir o Procurador Geral do Município, nas suas ausências e impedimentos, com a competência do que dispõem o Art. 43, observado os limites de sua habilitação profissional;

II – Assessorar o Prefeito, os Secretários Municipais, Diretores e Presidentes de Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

III – Demais atribuições administrativas do Município;

Art. 46. O cargo de Procurador Geral Adjunto do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, e atenderá aos seguintes requisitos:

I - nacionalidade brasileira;

II - bacharelado em Direito;

III - inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

SUBSEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO

Art. 47. São atribuições do Assessor Jurídico do Município:

I – Emitir pareceres em processos administrativos, Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo ou não;

II – Defender e propor ações, que tiver como réu ou autor a Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município;

III – Desistir, transigir, acordar, e firmar compromissos nas ações de interesse do município, nos termos da legislação, quando substabelecido ou autorizado pelo Procurador Geral do Município;
IV – Promover a cobrança Judicial de créditos do Município, mediante substabelecimento autorizado pelo Procurador Geral do Município;
V – A critério do Procurador Geral do Município, o Assessor Jurídico do Município poderá prestar assistência jurídica, a qualquer órgão da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município;
VI – Assessorar o Gabinete do Prefeito na elaboração de projeto de Lei, Decretos e demais atos normativos, de iniciativa do Executivo.
Art. 48. O cargo de Assessor Jurídico do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e atenderá aos seguintes requisitos:
I - nacionalidade brasileira;
II - bacharelado em Direito;
III - inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
Parágrafo Único – Ficam criados 05(cinco) cargos de Assessor Jurídico do Município, vinculados e subordinados a Procuradoria Geral do Município.

SUBSEÇÃO IV
DAS UNIDADES SETORIAIS QUE COMPÕEM A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 49. Integram à Procuradoria Geral do Município, as seguintes unidades setoriais:
I – Departamento Jurídico Contencioso;
II - Departamento Jurídico Administrativo.
Parágrafo Único - As unidades setoriais deste artigo serão gerenciadas pelo Procurador Geral do Município.

SEÇÃO II
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 50. A Controladoria Geral do Município é um órgão da administração direta, sendo subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, com objetivo de promover, coordenar e executar ações necessárias à implementação, acompanhamento, execução e avaliação do sistema de controle interno do Poder Executivo, com a finalidade de:
I - assessorar na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária do Município;
II - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta indireta e fundacional, visando ao controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos;
III - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
IV - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal;
V - elaborar, apreciar e submeter ao prefeito estudos e propostas que objetivam ao incremento das receitas públicas municipais;
VI - executar auditorias contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos da Administração Pública Municipal;
VII - apoiar o Controle Externo no exercício de sua função institucional;
VIII - orientar, acompanhar e fiscalizar as fases de execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
IX - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e o balanço geral do Município;
X - orientar, acompanhar e fiscalizar a execução da receita bem como as operações de crédito;
XI - orientar, acompanhar e fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondente e prestação de contas;
XII - orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;
XIII - orientar, acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes aos atos de aposentadoria;
XIV – Manter um banco de dados de informações contábeis e gerenciais;
XV – Implantar rotinas de sistema de controle interno, visando otimizar a gestão de processos, com o fim precípuo de atender normas e prazos junto aos órgãos de Controle Externo;
XVI – Elaborar e apresentar as Audiências Públicas Quadrimestrais das metas fiscais, exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 51. Integram à Controladoria Geral do Município, os seguintes integrantes, na qualidade de agentes públicos:
I – Controlador Geral;
II – Diretor de Departamento da Controladoria;
III – Assistente Administrativo da Controladoria.
IV – Fiscal de Execução de Contratos.
§ 1º. A estrutura básica da Procuradoria Geral do Município, para o exercício de suas atividades, contará com os componentes deste artigo, e com demais servidores integrantes do próprio órgão ou nomeados, lotados para atender as necessidades de funcionamento da referida unidade administrativa.
§ 2º. Ficam criados 05 (cinco) cargos de Assistente Administrativo da Controladoria Geral.
§ 3º. Fica criado 01(um) cargo de Fiscal de Execução de Contratos Administrativo.
Art. 52. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica criado o cargo de provimento em comissão de Controlador Geral do Município, que será o gestor da controladoria interna.
Art. 53. Para o desempenho de suas atividades e finalidades dispostas nesta, a Controladoria Geral do Município se manifestará através de:
I – relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;
II – inspeções *in loco* para acompanhamento, fiscalização e orientação;
III – instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades.
Art. 54. Verificada alguma irregularidade, fica a Controladoria Geral do Município obrigada a comunicar formalmente o fato ao Prefeito Municipal, indicando as providências para corrigi-la e evitar a sua ocorrência futura, sob pena de responsabilidade solidária com o responsável pela irregularidade.
Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as ações e atividades da Controladoria Geral do Município mediante decreto.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DAS UNIDADES SETORIAIS QUE COMPÕEM A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 56. Integram à estrutura básica da Controladoria Geral do município as seguintes unidades setoriais:
I - Departamento de Fiscalização e Controle;
II - Departamento de Auditoria e Normas Técnicas.
Parágrafo Único - Os cargos desta controladoria poderão ser contratados temporariamente ou aproveitados entre os servidores efetivos, até a realização de concurso para o preenchimento das vagas, que deverá ter como requisito de admissão, a formação contábil.

CAPÍTULO IV
DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL E PATRIMONIAL
SEÇÃO ÚNICA
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 57. A Guarda Civil Municipal, criada por esta Lei é uma corporação destinada à proteção de bens, serviços e instalações do município, promovendo o atendimento social, apoiando outros órgãos públicos e cooperando com as Polícias Civil e Militar, quando solicitado.
Art. 58. Compete, também, à Guarda Civil Municipal, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, executando a fiscalização, autuando e aplicando medidas administrativas, penalidades de advertência por escrito e multa cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento, parada e outras previstas nas legislações federal e estadual pertinentes, exercendo o regular Poder de Polícia de Trânsito.
Art. 59. A Guarda Civil Municipal será composta de um efetivo suficiente às necessidades de atendimento aos seus serviços, compatível com os recursos orçamentários.
Art. 60. O Município poderá celebrar convênios com entidades públicas de qualquer esfera governamental e privadas, para receber auxílios, subvenções, doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, bem como bens móveis e imóveis, equipamentos, material de consumo, cessão de espaço, pessoal não operacional, e qualquer

benefício que seja destinado à manutenção e funcionamento da Guarda Municipal.

Art. 61. A Guarda Civil Municipal terá efetivo e cargos criados, conforme discriminados, hierarquicamente, com a respectiva quantidade, denominação, referência e valor, em Lei especifica.

Art. 62. Os Guardas Civis Municipais serão admitidos por concurso público, e incorporados após a sua aprovação em curso preparatório e compromisso solene.

Parágrafo Único - Os Guardas Civis Municipais serão divididos em 02(duas) categorias de cargos, sendo Agente Municipal de Trânsito e Agente da Guarda Civil Municipal, com atribuições constantes em regulamento especifico criado por decreto de competência do chefe do executivo.

Art. 63. O regime funcional dos integrantes da corporação será o regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e o plano de carreira, estabelecido pelo regulamento.

Art. 64. Ficam criados os cargos de Comandante e o de Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - Os cargos de Comandante e o de Subcomandante da Guarda Civil Municipal são de livre nomeação e exoneração do Prefeito com as atribuições constantes do Regulamento e disposições vigentes.

Art. 65. O Prefeito poderá atribuir "Gratificação de Função" a servidores que venham a exercer a atividade de instrutor ou monitor.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA FAZENDÁRIO, FINANCEIRO E DE PLANEJAMENTO

SEÇÃO I

SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 66. A Secretaria de Finanças é o órgão central do sistema de contabilidade e administração financeira da administração direta e indireta do município, responsável pela formulação de seus objetivos, execução, fiscalização, estudo, normalização, orientação, padronização e controle.

Art. 67. A Secretaria de Finanças é ainda responsável pela tesouraria das finanças do Município, aquisição de bens e utensílios necessários ao funcionamento da máquina administrativa em geral, bem como pelos pagamentos de todas as obrigações da administração direta.

Art. 68. A Secretaria de Finanças é órgão central de arrecadação e fiscalização dos tributos de competência municipal, tem como objetivo planejar, coordenar e executar os serviços atinentes à política municipal tributária, provendo registros contábeis referentes à execução financeira e à fiscalização tributária.

Art. 69. Compete à Secretaria de Finanças:

Promover a arrecadação dos tributos e rendas municipais, cumprindo e fiscalizando o cumprimento de leis, decretos, portarias, normas e regulamentos disciplinares da matéria tributária;

Administrar a dívida ativa do Município;

Autorizar a liberação de recursos para a Secretaria de Finanças para realizar o pagamento dos compromissos do Município;

Promover o lançamento dos impostos, taxas, multas e contribuições de melhoria do Município;

Assegurar a arrecadação, diretamente ou por delegação, das rendas patrimoniais, industriais e diversas do Município;

Examinar e julgar recursos contra lançamentos fiscais em 1ª e 2ª instâncias administrativas.

Art. 70. A Secretaria de Finanças tem como objetivo planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades orçamentárias e de planejamento, bem como os serviços atinentes a política econômico-financeira do município.

Parágrafo Único – A Secretaria de Finanças é o órgão central responsável técnico pelo Gerenciamento do Sistema Municipal de Planejamento.

Art. 71. Compete à Secretaria de Finanças:

I - Contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

II - Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;

III - Estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

IV - Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados os prazos e políticas para sua consecução;

V - Promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

VI - Promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;

VII - Promover a elaboração da Proposta Orçamentária Anual, das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, a execução orçamentária e o acompanhamento financeiro;

VIII. Propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Planejamento;

IX - Participar na formulação do planejamento estratégico municipal;

X - Formular, definir, coordenar e avaliar políticas e diretrizes relacionadas ao planejamento estratégico, à modernização e à desburocratização da Administração Direta e Indireta;

XI - Analisar e consolidar as propostas orçamentárias dos órgãos setoriais e seccionais;

XII - Organizar consultas públicas que visem à participação direta da população na definição de prioridades para investimentos e despesas com serviços públicos executados pelo Governo Municipal.

Art. 72. Integram à Secretaria de Finanças, os seguintes integrantes, na qualidade de agentes públicos:

I – Secretário de Finanças;

II – Tesoureiro;

III - Presidente da Comissão de Licitação;

IV – Diretor Administrativo da Secretaria de Finanças;

V – Diretor de Departamento da Secretaria de Finanças;

VI – Assistente Administrativo da Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único - Ficam criados 05 (cinco) cargos de Assistente Administrativo da Secretaria de Finanças.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DAS UNIDADES SETORIAIS QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 73. Integram à Secretaria de Finanças, as seguintes unidades setoriais:

I - Departamento de Contabilidade, com as seguintes atribuições:

Convênios e Prestação de Contas;

Empenhos;

Contas a Pagar;

Compras, Cadastro de Fornecedores, Recebimento de Materiais e almoxarifado de atendimento as Secretarias Municipais;

Conferência e Fiscalização de Estoque;

II – Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

III – Tesouraria.

VI - Departamento de Receita Municipal, com as seguintes atribuições:

Arrecadação;

Fiscalização;

Dívida ativa;

V – Departamento de Processo Administrativo Fiscal, com as seguintes atribuições:

Processar e julgar o processo administrativo fiscal;

Fazer o lançamento de tributos e realizar auditorias.

VI – Departamento de Recursos Administrativo Fiscal, com as seguintes atribuições:

Julgar os recursos contra decisões do Departamento de Processo Administrativo Fiscal, em ultima instância.

§ 1º. O departamento de processo administrativo fiscal será regulamentado por decreto, quanto ao procedimento e legislação processual pertinente.

§ 2º. Fica criada a Junta de Julgamento de Recursos Administrativo Fiscal, órgão colegiado, com 03(três) membros e o Secretário de Finanças, este na qualidade de presidente, sem direito a voto e distribuição de processos, e participação da Procuradoria Geral do Município, como órgão opinativo, sob pena de nulidade, conforme regulamento editado por decreto do chefe do executivo.

§ 3º - A Comissão Permanente de Licitação e Contratos do Município de Chaval-Ce, deverá ser formada pelos seguintes membros:

– Presidente;

– 02(dois) Membros.

§ 4º - A Comissão Permanente de Licitação e Contratos do Município de Chaval-Ce será regulamentada por decreto, obedecendo aos termos da Lei 8.666/93.

VII - Departamento de Orçamento, Gestão e Planejamento e Projetos Estratégicos;

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA ADMINISTRATIVO OPERACIONAL E ASSISTENCIAL

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 74. A Secretaria da Administração é o órgão central do Sistema de Pessoal, Material, Patrimonial e de Serviços Auxiliares, responsável pela formulação de objetivos, estudo pertinente aos serviços de pessoal e de atividades auxiliares dos órgãos e entidades da Administração Municipal e ainda pela aquisição, guarda, padronização, distribuição, conservação, controle e registro do material de consumo, dos bens móveis e imóveis do município; vigilância, zeladoria, serviços de protocolo e arquivamento definitivo dos papeis da administração municipal.

Art. 75. Integram à Secretaria da Administração, os seguintes integrantes, na qualidade de agentes públicos:

I – Secretário da Administração;

II – Diretor Administrativo da Secretaria da Administração;

III – Diretor de Departamentos da Secretaria da Administração;

IV – Assessores Especiais da Secretaria da Administração.

Parágrafo Único - Ficam criados 10 (dez) cargos de Assistente Administrativo da Secretaria da Administração.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DAS UNIDADES SETORIAIS QUE COMPÕEM A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 76. Integram à estrutura básica da Secretaria da Administração as seguintes unidades setoriais:

I - Departamento de Recursos Humanos, com as seguintes atribuições:
Folha de Pagamento;
Servidores Públicos;
Processos administrativos disciplinares e sindicâncias;
Serviços Previdenciários e Benefícios;

II - Departamento de Serviços Administrativos, com as seguintes atribuições;
Serviços Gerais;
Protocolo Central e Arquivos;
Cemitérios e Serviços Funerários;
Serviço de Informações ao Cidadão;

III – Departamento de Administração de Frotas e Oficina Pública;

IV - Departamento de Informática;

V – Departamento de Conservação e Controle Patrimonial.

SEÇÃO II

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 77. A Secretaria da Educação e Cultura é o órgão central do Município encarregado do planejamento, coordenação, administração e execução da política educacional, da cultura, das artes, do civismo, mantendo com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação da pré-escola e do ensino fundamental e a merenda escolar para os alunos das unidades escolares.

Art. 78. Integram à Secretaria de Educação e Cultura, os seguintes integrantes, na qualidade de agentes públicos:

I – Secretário de Educação e Cultura;

II – Diretor Administrativo da Secretaria de Educação e Cultura;

III - Coordenador de Gestão Educacional;

IV - Supervisor de Programas e Projetos;

V - Orientador da Célula Gestão de Pessoas;

VI - Coordenador de Gestão do Ensino e Aprendizagem;

VII - Orientador de Gestão do PNAIC/MAISPAIC;

VIII – Coordenador Administrativo e Financeiro;

IX - Superintendente Escolar.

X – Diretor de Departamentos da Secretaria de Educação e Cultura;

XI – Assistente Administrativo da Secretaria de Educação e Cultura;

XII – Coordenadores Educacionais;

XIII – Diretores de Unidades Escolares;

§1º - Fica criado 01(um) cargo de Coordenador de Gestão Educacional;

§2º - Fica criado 01(um) cargo de Orientador da Célula Gestão de Pessoas;

§3º - Fica criado 01(um) cargo de Coordenador de Gestão do Ensino e Aprendizagem;

§4º - Fica criado 01(um) cargo de Orientador de Gestão do PNAIC/MAISPAIC;

§5º - Fica criado 01(um) cargo de Coordenador Administrativo e Financeiro;

§6º - Ficam criados 03(três) cargos de Superintendente Escolar;

§7º - Ficam criados 10 (dez) cargos de Assistente Administrativo da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 79. As escolas municipais são classificadas por níveis, levando-se em consideração a quantidade de alunos, escalonadas da seguinte forma:

I - Escolas acima de 301 alunos – Nivel “A”;

II - Escolas com 101 a 300 alunos – Nivel “B”;

III - Escolas com 50 e 100 alunos – Nivel “C”.

Art. 80. As escolas municipais serão compostas por um diretor, coordenador escolar e secretário escolar, conforme classificação do nível da unidade escolar, levando-se em consideração a quantidade de alunos, escalonadas da seguinte forma:

I - Diretor, Coordenador e Secretário Escolar nas Escolas acima 301 alunos – Nível “A”;

II – Diretor, Coordenador e Secretário Escolar nas Escolas com 101 a 300 alunos – Nível “B”;

III - Diretor e Coordenador nas Escolas com 50 e 100 alunos – Nível “C”.

Parágrafo Único – Os Diretores, Coordenadores e Secretários Escolares, serão remunerados com gratificações, conforme classificação do nível da unidade escolar, levando-se em consideração a quantidade de alunos, nos termos do anexo único desta lei.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DAS UNIDADES SETORIAIS QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 79. Integram à estrutura básica da Secretaria da Educação e Cultura, as seguintes unidades setoriais:

I – Coordenação de Gestão Educacional;

II - Supervisão de Programas e Projetos;

III - Orientação da Célula Gestão de Pessoas;

IV - Coordenação de Gestão do Ensino e Aprendizagem;

V - Orientação de Gestão do PNAIC/MAISPAIC;

VI - Formação do PNAIC/MAISPAIC;

VII – Coordenação Administrativa e Financeira;

VIII - Superintendência Escolar;

IX - Unidades Escolares;

X - Departamento de Merenda Escolar;

XI - Departamento de Transporte e apoio ao Estudante;

XII - Departamento de Cultura e Arte;

SEÇÃO III

SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 80. A Secretaria de Saúde é o órgão central do sistema municipal de saúde, responsável pela formulação da política municipal de saúde, pela coordenação, planejamento, implantação, execução, das metas do governo na área da saúde, competindo-lhe também promover estudos, normatização, orientação, controle e fiscalização dos assuntos pertinentes a sua área de atuação.

Art. 81. Compete ainda a Secretaria de Saúde, acompanhar ou promover a execução dos convênios de sua área de ação, celebrados com o governo federal e estadual, promover estudos, planejamentos e elaborar programas sobre questões sanitárias e visando prevenções epidemiológicas e combate a doenças transmissíveis.

Art. 82. É também de sua competência, prestar em caráter suplementar, assistência médica em geral, odontológica, ambulatorial, ou acompanhar e fiscalizar estes serviços quando forem prestados por entidade própria, ou através de convênios, nos termos da legislação pertinente.

Art. 83. Integram à Secretaria de Saúde, os seguintes integrantes, na qualidade de agentes públicos:

I – Secretário de Saúde;

II – Diretor Administrativo da Secretaria de Saúde;

III – Diretor de Departamentos da Secretaria de Saúde;

IV – Diretor Administrativo do Hospital;

V – Diretor Clínico do Hospital;

VI – Assistente Administrativo da Secretaria de Saúde;

§ 1º. Compete ao diretor administrativo do hospital, a gerência administrativa da referida unidade hospitalar, em subordinação direta ao secretario de saúde.

§ 2º. Compete ao diretor clínico do hospital, a gerência clínica quanto às atividades médicas e auxiliares do ponto de vista operacional e assistencial da referida unidade hospitalar, em subordinação direta ao secretario de saúde.

§ 3º. O diretor clínico do hospital deverá ser ocupado por profissional da saúde devidamente registrado nos órgãos competente.
§ 4º. Ficam criados 20 (vinte) cargos de Assistente Administrativo da Secretaria da Saúde.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DAS UNIDADES SETORIAIS QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE SAÚDE
Art. 84. Integram à estrutura básica da Secretaria de Saúde:
I - Departamento da Atenção Básica.
II – Departamento da Saúde Bucal;
III – Departamento da Vigilância em Saúde;
IV – Departamento da Assistência Farmacêutica;
V – Departamento do CARA (Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria);
VI – Departamento de Média e Alta Complexidade;
VII – Departamento do NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família);
VIII - Departamento Administrativo e Planejamento Setorial, com as seguintes atribuições:
Aquisição de Material e Controle;
Manutenção;
IX - Departamento de Vigilância Sanitária;
X – Diretoria Administrativa do Hospital Municipal;
XI – Diretoria Clínica do Hospital Municipal;

SEÇÃO IV
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTEGRADO
Art. 85. A Secretaria de Desenvolvimento Social Integrado é o órgão central do sistema de desenvolvimento social, responsável pela formulação de objetivos, coordenação, estudos, normatização, orientação, controle, execução e fiscalização dos assuntos pertinentes à política de desenvolvimento social e ação comunitária no Município, principalmente, criando programas de apoio às pessoas carentes, à criança e ao idoso, e pelo oferecimento de creches aos filhos dos trabalhadores urbanos e rurais, e ainda, é responsável pela elaboração e execução da política e diretrizes que objetivem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de igualdade e liberdade de forma ampla.
Art. 86. A Secretaria de Desenvolvimento Social Integrado tem por finalidade planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as atividades setoriais a cargo do município que visem ao desenvolvimento social, por meio de ações relativas ao esporte, ao lazer e ao protagonismo juvenil, competindo-lhe:
I - elaborar e propor as políticas municipais de esporte e lazer e de promoção do protagonismo juvenil, bem como realizar as ações necessárias à sua implantação, acompanhamento e avaliação;
II - articular-se com o governo federal, os governos municipais, os órgãos estaduais, o terceiro setor e o setor privado, objetivando a promoção da intersetorialidade das ações voltadas para o incremento das atividades físicas e da prática esportiva, do lazer e do protagonismo juvenil;
III - promover o esporte socioeducativo, como meio de inclusão social, e ações que visem a estimular o surgimento e o desenvolvimento de lideranças jovens e de vocações esportivas;
IV - garantir o acesso da população a atividades físicas e práticas esportivas e aprimorar a gestão da política pública de esportes, mediante o monitoramento dos territórios esportivos do município, a capacitação de pessoal e a aplicação de critérios legais, incluído o da proporcionalidade de recursos e o de indicadores de resultados para a aferição da eficiência de sua atuação;
V - ampliar as estruturas destinadas à prática de atividades físicas e de esportes no município, bem como apoiar a sua recuperação e modernização, observados os objetivos dos programas governamentais e as demandas locais;
VI - promover e coordenar a captação de recursos públicos e privados destinados a atividades esportivas, de lazer e de fomento ao protagonismo juvenil, bem como aprovar projetos esportivos habilitados para fins de obtenção de recursos provenientes da concessão de incentivos fiscais;
VII - fomentar a cultura do empreendedorismo jovem, em articulação com as demais esferas de governo e com a sociedade civil;
VIII - promover o acesso de jovens a bens públicos, equipamentos esportivos, educacionais e culturais e a atividades que favoreçam o desenvolvimento e a utilização de aptidões profissionais e sociais, a fim de contribuir para a construção de consciência e a prática cívica pelo jovem; e
IX - promover a realização de estudos, debates, conferências e pesquisas sobre a realidade e situação do jovem do município, a fim de contribuir para a elaboração de propostas de políticas públicas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude.
Art. 87. Integram à Secretaria de Desenvolvimento Social Integrado, os seguintes integrantes, na qualidade de agentes públicos:
I – Secretário de Desenvolvimento Social Integrado;
II – Diretor Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Social Integrado;
III – Diretor de Departamento da Secretaria de Desenvolvimento Social Integrado;
IV – Assistente Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Social Integrado.
Parágrafo Único - Ficam criados 10(dez) cargos de Assistente Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Social Integrado.
SUBSEÇÃO ÚNICA
DAS UNIDADES SETORIAIS QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
Art. 88. Integra à estrutura básica da Secretaria de Desenvolvimento Social Interado:
I - Departamento Esporte;
II – Departamento de Vigilância Social.
III – Departamento de Proteção de Defesa a Pessoa Vítima de Violência Doméstica.
IV – Departamento de Segurança Alimentar.
V – Departamento de Acompanhamento aos Programas e Projetos Sociais na área de Desenvolvimento Social Integrado.
VI – Departamento de Gestão do SUAS – Cadastro Único para Programas Sociais.
VIII – Departamento de Proteção Social Básica PSB – CRAS – PAIF.
IX – Departamento de Proteção Social Especial – PSE (CREAS ou PETI).
X - Departamento de Assistência Judiciária Gratuita.
§ 1º. O departamento de assistência Judiciária Gratuita será regulamentado por decreto de competência privativa do Prefeito Municipal, onde se estabeleça suas diretrizes e forma de atuação.
§ 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente até 02(dois) advogados para suprir as necessidades do departamento de assistência Judiciária Gratuita.

SEÇÃO V
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
Art. 89. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural é o órgão central do Município responsável pela elaboração, fiscalização e execução do projeto na área de infraestrutura e urbanização.
Art. 90. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural é responsável pela execução do plano integrado do município, do plano rodoviário municipal, pela construção das obras de habitação, estradas municipais, pontes, bueiros, pavimentação e outras obras, pelos serviços de engenharia de trânsito e tráfego urbano, e de saneamento ambiental, pela padronização e manutenção dos veículos, equipamentos e bens de uso geral, bem como pela administração dos serviços urbanos de arborização, conservação e limpeza de vias públicas, iluminação pública, coleta de lixo, conservação de praças, parques e jardins, inclusive nos distritos, vilas e povoados.
Art. 91. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural é o órgão responsável pela elaboração de programas estimuladores do incremento e desenvolvimento econômico do município, de prestar assistência técnica e administrativa as empresas, especialmente, as microempresas, pequenas empresa e micro empreendedor individual, de estimular a implantação da infraestrutura necessária ao desenvolvimento de polos industriais, comerciais e de turismo e de promover medidas de proteção às atividades econômicas dos consumidores.
Art. 92. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural é o órgão que tem o objetivo de promover políticas públicas com a finalidade de desenvolver a atividade de agricultura, pecuária e abastecimento, pesqueira e aquícola no município, prestar assistência técnica e administrativa necessário ao desenvolvimento do setor, buscando sempre que necessária parceria com governos estadual e Federal.
Art. 93. Integram à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural, os seguintes integrantes, na qualidade de agentes públicos:
I – Secretário de Desenvolvimento Urbano e Rural;

II – Diretor Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural;
III – Diretor de Departamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural;
IV – Assistente Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural;
§1º. Os cargos deste artigo e de livre nomeação e exoneração, de competência exclusiva do prefeito municipal.
§ 2º. Ficam criados 20(vinte) cargos de Assistente Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DAS UNIDADES SETORIAIS QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Art. 94. Integram à estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural:
I - Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza;
II - Departamento de Obras Civis e Estradas, com as seguintes atribuições:
Almoxarifado;
Apoio aos Distritos e povoados;
Projetos;
III - Departamento de Transporte;
IV - Departamento de Desenvolvimento Econômico;
V – Departamento de Defesa do Consumidor;
VI – Departamento de Colocação Profissional e Inserção no mercado;
VII – Departamento de Turismo;
VIII – Departamento de Defesa Civil;
IX - Departamento de apoio ao trabalhador da Pesca e Aquicultura;
X – Departamento de Cadastramento, Programas e Benefícios ao trabalhador da Pesca e Aquicultura;
XI – Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
XII – Departamento de Paisagismo;

TÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

Art. 95. A reformulação do Sistema Administrativo Municipal, fundamentada nesta Lei, obedecerá ao Plano de Implantação que deverá conter pelo menos as seguintes normas:
I - Deverão ser estruturados inicialmente os sistemas de planejamento e de serviços de assessoramento e apoio administrativo e os órgãos com eles relacionados;
II – A estruturação dos sistemas e dos órgãos obedecera à seguinte ordem de prioridades:
a) Inicialmente baixar-se-ão os atos legais referentes à definição, à estruturação e funcionamento dos sistemas e órgãos;
b) Em seguida, preveem-se os cargos e os quantitativos necessários para o funcionamento dos sistemas e ou órgãos, de acordo com a classificação de planos e cargos e vencimentos;
c) Procedem-se ao recrutamento, seleção e treinamento de pessoal necessário;
d) Preveem-se aos recursos financeiros e remaneja-se orçamento do órgão;
e) definem-se os prédios, as instalações e equipamentos necessários aos funcionamentos dos serviços implantados;
f) - Procede-se ao remanejamento geral de pessoal, material e documentação;
III - Na medida em que entrem em funcionamento os novos órgãos e lhes seja transferido o acervo dos órgãos a que substituirão estes serão extintos;
IV - Extinto o órgão, extingue-se o cargo em comissão ou função gratificada correspondente à sua chefia.

Art. 96. As superintendências criadas por esta lei são órgão da administração direta, de competências temáticas e vinculação em razão da matéria as respectivas secretárias municipais, com *status* de secretaria especial.

Art. 97. O Poder Público Municipal utilizará o processo de delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se junto ao nível operacional da Administração e das pessoas e problemas a atender.
§ 1º. A Delegação de Competência processar-se-á:
I - Pelo Prefeito, a todos os níveis, através de Regimentos Internos e de suas modificações;
II - Por autoridade situada no primeiro escalão hierárquico, de forma a agilizar decisões, temporariamente por intermédio de ato de delegação de competência.
§ 2º. A autoridade delegada poderá ser subdelegada, obedecidos aos mesmos requisitos da delegação inicial.
§ 3º. O ato de delegação indicará com precisão:
I - Autoridade delegante;
II - Autoridade delegada;
III - As atribuições objeto da delegação;
IV – O prazo de delegação.
§ 4º. O prefeito Municipal ou qualquer outra autoridade delegante poderão invocar a si, a qualquer momento, as atribuições delegadas, desde que as circunstâncias ou o interesse público o exijam.

Art. 98. A estrutura e as normas gerais de funcionamento das Secretarias Municipais e dos órgãos equivalentes serão disciplinadas através de Regimentos Internos, aprovados por decreto do Prefeito Municipal, deverão conter:
I - Atribuições gerais das unidades administrativas;
II - Atribuições comuns e específicas das diversas chefias;
III - Normas de trabalho que por sua natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
IV - Normas gerais de trabalho.

Art. 99. É indelegável a competência do Prefeito, pertinentes às vedações constantes da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO IV
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 100. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 101. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I – assistência a situações de calamidade pública;
II – combate a surtos endêmicos;
III – realização de recenseamentos;
IV – admissão e substituição de docente do ensino público municipal, profissionais da saúde em suas diversas áreas, em casos de defasagem e carência;
V – execução de serviços, por profissionais de notória especialização em áreas temáticas de necessidade inadiável e essencial à municipalidade;
VI – prestação de serviços públicos imprescindíveis de comunicação, energia e transporte;
VII – execução de obras e serviços essenciais de caráter transitório;
VIII – o exercício de função ou atividade correspondente ao exercício essencial dos serviços públicos permanentes, em atendimento a necessidade inarredável, até a criação e o provimento dos cargos e funções correspondentes.

Parágrafo Único – Toda contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá ser precedida de processo seletivo público.

Art. 102. Fica expressamente vedado aos contratados, o direito à efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste Município.

Art. 103. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I – pelo término do prazo contratual;
II – por conveniência da Administração;
III – por suprimento da necessidade que redundou na contratação;
IV – por iniciativa do contratado.

Art. 104. Para fins de atendimento à seguridade social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

Art. 105. As despesas decorrentes das contratações temporárias previstas neste título serão promovidas em observância à prévia dotação orçamentária.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 106. O Poder executivo regulamentará, por Decreto, a implantação das novas Secretarias e superintendências, bem como o desmembramento daquelas cuja suas competências foram subdivididas.

Art. 107. Os órgãos que venham a absorver, por qualquer meio, na forma desta Lei, o acervo e o patrimônio de órgãos precedentes, sucedem-nos e se sub-rogam em seus direitos, encargos e obrigações.
Art. 108. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por Decreto, às alterações na alocação de projetos e atividades integrantes do Sistema Orçamentário Municipal, de forma a adequá-la à nova estrutura administrativa definida nesta Lei, procedendo, dessa forma, os remanejamentos e alterações que se fizerem necessários.
Art. 109. Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir os servidores municipais, com os respectivos cargos efetivos e vantagens, de acordo com as necessidades desta Lei.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ESPECIAIS

Art. 110. Os cargos e funções de chefia dos órgãos previstos nesta Lei serão providos conforme o que dispuser a legislação própria.
Art. 111. Os subsídios dos secretários municipais serão disciplinados por lei especifica e de iniciativa da Câmara Municipal, conforme dispõe a Constituição Federal, os demais cargos com seus respectivos valores serão regulados por esta Lei.
§ 1º. Os cargos de Agentes Públicos constante desta Lei, de livre nomeação e exoneração para as funções de Chefia, Direção e Assessoramento, denominam-se: Códigos - CDA-I; CDA-II, CDA-III; CDA-IV; CDA-V; CDA-VI e CDA-VII; CDA – VIII e CDA – VX.
§ 2º - As funções gratificadas, exercida por servidores da educação, em exercício nas atividades de coordenação, supervisão, secretário escolar, direção escolar e as demais denominações constantes dos Códigos FG de I a VI, será concedido conforme os critérios desta Lei.
Art. 112. O Prefeito Municipal poderá conceder gratificação Especial aos Agentes Políticos constantes desta Lei, de livre nomeação e exoneração para as funções de Chefia, Direção e Assessoramento, com exceção dos secretários municipais, que receberam subsídios em parcela Única, conforme dispõe a Constituição Federal.
§ 1º - As Gratificações Especiais, concedidas aos Agentes Políticos constantes desta Lei, de livre nomeação e exoneração para as funções de Chefia, Direção e Assessoramento, denominam-se: Códigos - GE-I; GE-II; GE-III; GE-IV; GE-V; GE-VI; GE-VII.
§ 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo e diárias aos Secretários Municipais e demais servidores, que será disciplinado por decreto.
§3º - O servidor efetivo do município que ocupar cargo comissionado deverá fazer opção por umas das remunerações, se optar pelos vencimentos do cargo efetivo, é assegurada uma gratificação pelo desempenho da função de confiança de 50%(cinquenta por cento) do valor da remuneração do cargo em comissão, sendo vedada a incorporação salarial quando da exoneração.
Art. 113. Os valores dos vencimentos dos agentes políticos disciplinados por esta Lei, bem como as gratificações especiais, serão conforme dispõe nos quadros demonstrativos, constantes do anexo único desta Lei, na forma referenciada pelos respectivos Códigos.
Art. 114. Fica vedada a concessão de Gratificação Especial, superior aos vencimentos dos cargos, devendo ser concedido de forma discricionária, em conformidade com a complexidade do cargo e o grau de dificuldade na execução.
Art. 115. Os cargos desta estrutura administrativa são de livre nomeação e exoneração, de competência exclusiva do prefeito municipal.
Art. 116. O Prefeito Municipal, em ato próprio baixará o Regimento Geral desta Lei ou regulamentação específica para cada órgão, definindo as competências, podendo ainda abrir os créditos suplementares e/ou especiais, necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 117. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrario, em especial a Lei nº 248/2013 e Lei 261/2013;

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval, em 10 de Janeiro de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO.

QUADRO DEMONSTRATIVO – I

CÓDIGOS	CARGOS	VENCIMENTOS
CDA - I	Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete.	**Lei Municipal nº307/2016**
CDA - II	Controlador Geral do Município, Tesoureiro.	**R$ 4.000,00**
CDA - III	Diretor Administrativo do Hospital, Diretor Clinico do Hospital, Comandante da Guarda Municipal, Direito Administrativo das Secretarias, Procurador Geral Adjunto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.	**R$ 2.800,00**
CDA - IV	Assessor Jurídico, Assessor Institucional junto à Capital.	**R$ 2.000,00**
CDA - V	Diretores de Departamentos, Fiscal de Contratos Administrativos	**R$ 1.250,00**
CDA - VI	Assistente Administrativo das Secretarias Municipais, Assessor de Comunicação e Cerimonial, Coordenadores Regionais Administrativos das localidades da Zona Rural, Distritos e Bairros, Ouvidor do Município.	**R$ 937,00**
CDA - VII	Coordenador de Gestão Educacional, Coordenador de Gestão do Ensino e Aprendizagem, Coordenador Administrativo e Financeiro	**R$ 2.500,00**
CDA - VIII	Orientador de Gestão do PNAIC/MAISPAIC, Orientador da Célula Gestão de Pessoas.	**R$ 1.500,00**
CDA - VX	Superintendente Escolar.	**R$ 1.000,00**

QUADRO DEMONSTRATIVO – II

CÓDIGOS	FUNÇÕES	VALORES
FG - I	Diretor de Escolas Nível "A" acima 301 alunos	**R$ 500,00**
FG - II	Diretor das Escolas 101 a 300 alunos – Nível "B", Coordenador das Escolas acima de 301 – Nível "A".	**R$ 400,00**
FG - III	Coordenador das Escolas com 101 a 300 alunos –Nível "B", Secretário das Escolas acima de 301 – Nível "A".	**R$ 300,00**
FG - V	Diretor das Escolas com 50 e 100 alunos – Nível "C".	**R$ 300,00**
FG - VI	Coordenador das Escolas com 50 e 100 alunos – Nível "C".	**R$ 200,00**

QUADRO DEMONSTRATIVO - III

CÓDIGOS	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	VALORES
GE-I	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	**R$ 1.500,00**
GE-II	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	**R$ 1.000,00**
GE-III	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	**R$ 800,00**
GE-IV	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	**R$ 500,00**
GE-V	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	**R$ 300,00**
GE-VI	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	**R$ 200,00**
GE-VII	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	**R$ 100,00**

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:F8D88F93

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DA SELEÇÃO DOS AGENTES PARA O PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PADIN

REPARTIÇÃO

CANDIDATOS	PONTUAÇÃO FINAL
BRENDA BEZERRA DE MELO	81 PONTOS
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	46 PONTOS

SÃO ROQUE

CANDIDATOS	PONTUAÇÃO FINAL
JOSÉ ADAILTON FILHO	77 PONTOS
MARIA DAIANE DE ABREU	63 PONTOS
SAMARA MARIA ALVES DE OLIVEIRA MELO	61 PONTOS
ANTONIA DE MARIA OLIVEIRA	47 PONTOS

LAGOA DA CRUZ

CANDIDATOS	PONTUAÇÃO FINAL
ANDRESSA BEZERRA DO VALE	66 PONTOS
GELIANE BEZERRA DO NASCIMENTO	60 PONTOS
ELIANE BEZERRA DO VALE	53 PONTOS
ANA PAULA BEZERRA FERREIRA	53 PONTOS
MARIA NAIANE DE SOUSA	47 PONTOS

BETÂNIA

CANDIDATOS	PONTUAÇÃO FINAL
KLEYCILENE PONTES FERRO	78 PONTOS
THAIS FERREIRA DA SILVA	77 PONTOS
TAMIRES DE SOUSA NOBRE	72 PONTOS
ANA JÚLIA ARAÚJO RIBEIRO	69 PONTOS
FLAVIANA ALVES DE LIMA	49 PONTOS
JOÃO BATISTA MORAIS FILHO	6 PONTOS

SEDE

CANDIDATOS	PONTUAÇÃO FINAL
ANTONIA PAULEANE CID MESQUITA	95 PONTOS
HOSANA GOMES BANDEIRA	80 PONTOS
JOSÉ BEZERRA DE OLIVEIRA	77 PONTOS
LEUDIA PINHEIRO DOS SANTOS	75 PONTOS
JOÃO FERREIRA GOMES NETO	72 PONTOS
ANA CÉLIA DE OLIVEIRA COSTA	70 PONTOS
ANTONIA AURINEIDE CARLOS BANDEIRA	68 PONTOS
MARIA REJANE DOS SANTOS	67 PONTOS
ELIETE LIMA DA COSTA	62 PONTOS
EDNA NOBRE DE ARAÚJO	56 PONTOS
JACKELINE ALVES DOS SANTOS	51 PONTOS
LEONARDO BORGES TOMAZ	27 PONTOS
MADIAN MARIA BRITO DOS SANTOS	25 PONTOS
JOZIANE MARTINS DA ROCHA	06 PONTOS
MARIA LUCIANA DE SOUSA	05 PONTOS
LETÍCIA ALVES FERREIRA	05 PONTOS

LIDIANE GOMES
Secretária de Educação de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:CF95023C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2812.01/2016-GAB

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2812.01/2016-GAB: **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NO ACOMPANHAMENTO, DIAGRAMAÇÃO E AMBIENTAÇÃO DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA, BEM COMO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (ESIC) E OUVIDORIA, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO NO MUNICIPIO DE FORTIM – CE**: CONTRATANTE:** GABINETE DO PREFEITO**; CONTRATADO**: A.AMARO F DA SILVA – ME; **DATA DA ASSINATURA**: 11DE JANEIRO DE 2017**; PRAZO DE EXECUÇÃO**: ATÉ 31/12/2017; **VALOR GLOBAL:** R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais); **ASSINA PELA CONTRATANTE:** William Costa Lima**; ASSINA PELA CONTRATADA:** Aleff Amaro fragoso; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0202.04.131.0003.2.008.

Fortim – CE, 11 de Janeiro de 2017.

EVERARDO PAULA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:C1234886

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 2017.01.06.01

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Groaíras, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, faz publicar o extrato resumido o contrato fixado entre os participantes, a seguir, **OBJETO**: Contratação da prestação de serviços de coleta de lixo e de resíduos sólidos do município de Groaíras, **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (CNPJ N° 07.598.709/0001-80), **CONTRATADO:** DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 13.640.830/0001-25), **VALOR:** R$ 266.867,51 (Duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90(noventa) dias, **ASSINA PELA CONTRATANTE**: kássio Melo Vasconcelos, **ASSINA PELA CONTRATADA:** Daniel Teodosio Cardoso.

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:03F72DA0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2017.01.09.01, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.09.01, OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria em engenharia a serem prestados junto à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do município de Groaíras, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.15.122.0100.2.010, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, CONTRATADO: F. J. DE MATOS NETO - ME, VIGÊNCIA: 08 de fevereiro de 2017, ASSINA PELA CONTRATANTE: Kássio Melo Vasconcelos, ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco João de Matos Neto

Groaíras - CE, 10 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:E56F05F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10.01.17-05
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE.
Contratada: CLINFO – CONTROLES, LICITAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI - ME.
Objeto: Contratação dos Serviços de Assessoria Técnica em Licitações e Contratos junto à Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte.
Valor Global: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
Data de Assinatura: 10/01/2017.
Vigência: 28/02/2017.
Assinam: Pelo Município de Guaraciaba do Norte: Jeferson Bezerra Lima – Secretário/Ordenador de Despesas **da** Secretaria de Saúde. **Pela:** CLINFO – CONTROLES, LICITAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI - ME, Elinardo Domingos de Sousa Sampaio – Sócio Administrador.

Guaraciaba do Norte-CE, 11 de Janeiro de 2017.

JEFERSON BEZERRA LIMA
Secretário
Ordenador da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:90E70E40

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10.01.17-04
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE.
Contratada: CLINFO – CONTROLES, LICITAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI - ME.
Objeto: Contratação dos Serviços de Assessoria Técnica em Licitações e Contratos junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Guaraciaba do Norte.
Valor Global: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Data de Assinatura: 10/01/2017.
Vigência: 28/02/2017.
Assinam: Pelo Município de Guaraciaba do Norte: Antônio Bezerra Marques – Secretário/Ordenador de Despesas **da** Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. **Pela:** CLINFO – CONTROLES, LICITAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI - ME, Elinardo Domingos de Sousa Sampaio – Sócio Administrador.

Guaraciaba do Norte-CE, 11 de Janeiro de 2017.

ANTÔNIO BEZERRA MARQUES
Secretário
Ordenador da Secretaria

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B6258956

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10.01.17-03
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE.
Contratada: CLINFO – CONTROLES, LICITAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI - ME.
Objeto: Contratação dos Serviços de Assessoria Técnica em Licitações e Contratos junto à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Guaraciaba do Norte.
Valor Global: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).
Data de Assinatura: 10/01/2017.
Vigência: 28/02/2017.
Assinam: Pelo Município de Guaraciaba do Norte: Jair Boto Cruz **–** Secretário/Ordenador de Despesas **da** Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. **Pela**: CLINFO – CONTROLES, LICITAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI - ME, Elinardo Domingos de Sousa Sampaio – Sócio Administrador.

Guaraciaba do Norte-CE, 11 de Janeiro de 2017.

JAIR BOTO CRUZ
Secretário
Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:75321E03

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10.01.17-06
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE.
Contratada: CLINFO – CONTROLES, LICITAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI - ME.
Objeto: Contratação dos Serviços de Assessoria Técnica em Licitações e Contratos junto à Secretaria de Educação do Município de Guaraciaba do Norte.
Valor Global: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Data de Assinatura: 10/01/2017.
Vigência: 28/02/2017.
Assinam: Pelo Município de Guaraciaba do Norte: José Albuquerque Melo Filho –Ordenador de Despesas **da** Secretaria de Educação. **Pela:** CLINFO – CONTROLES, LICITAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI - ME, Elinardo Domingos de Sousa Sampaio – Sócio Administrador.

Guaraciaba do Norte-CE, 11 de Janeiro de 2017.

JOSÉ ALBUQUERQUE MELO FILHO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:805A9584

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10.01.17-01
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE.
Contratada: CLINFO – CONTROLES, LICITAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI - ME.
Objeto: Contratação dos Serviços de Assessoria Técnica em Licitações e Contratos junto ao Fundo Geral que compõe as Unidades Administrativas: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Secretaria de Cultura e Juventude, Secretaria de Turismo, Comércio e Empreendedorismo, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Relações Institucionais, Secretaria de Governo do Município de Guaraciaba do Norte.
Valor Global: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).
Data de Assinatura: 10/01/2017.
Vigência: 28/02/2017.
Assinam: Pelo Município de Guaraciaba do Norte: Coriolano Pereira Neto – Ordenador de Despesas do Fundo Geral que compõe as Unidades Administrativas: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Secretaria de Cultura e Juventude, Secretaria de Turismo, Comércio e Empreendedorismo, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Relações Institucionais, Secretaria de Governo. **Pela**: CLINFO – CONTROLES, LICITAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI - ME, Elinardo Domingos de Sousa Sampaio – Sócio Administrador.

Guaraciaba do Norte-CE, 11 de Janeiro de 2017.

CORIOLANO PEREIRA NETO
Ordenador de Despesas do Fundo Geral que compõe as seguintes Unidades Administrativas:
Gabinete do Prefeito
Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Secretaria de Cultura e Juventude
Secretaria de Turismo, Comércio e Empreendedorismo
Secretaria de Esporte e Lazer
Secretaria de Relações Institucionais
Secretaria de Governo

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:93D74AE0

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10.01.17-02
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE.
Contratada: CLINFO – CONTROLES, LICITAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI - ME.
Objeto: Contratação dos Serviços de Assessoria Técnica em Licitações e Contratos junto à Secretaria de Assistência Social e Fundo Social da Criança e do Adolescente do Município de Guaraciaba do Norte.
Valor Global: R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).
Data de Assinatura: 10/01/2017.
Vigência: 28/02/2017.

Assinam: Pelo Município de Guaraciaba do Norte: José Neudo Rodrigues Junior – Secretário/Ordenador de Despesas **da** Secretaria de Assistência Social e Fundo Social da Criança e do Adolescente. **Pela**: CLINFO – CONTROLES, LICITAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI - ME, Elinardo Domingos de Sousa Sampaio – Sócio Administrador.

Guaraciaba do Norte-CE, 11 de Janeiro de 2017.

JOSÉ NEUDO RODRIGUES JUNIOR
Secretário
Ordenador da Secretaria de Assistência Social e FSCA

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:75BAECCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 031/2017

Nomeia a Coordenadora da Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ARIANE DUARTE MESQUITA**, brasileira, solteira, nutricionista, com RG nº 2004028045525 SSP/CE, e portadora do CPF sob o nº. 034.297.293-60, residente e domiciliada na Rua Capitão Ferreira, nº 396, Centro, cidade de Guaraciaba do Norte-CE, Estado do Ceará, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **COORDENADORA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE,** em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 02 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 11 (onze) do mês de Janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO ADAIL MACHADO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A1A91F5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 030/2017

Nomeia a Coordenadora da Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ADRIANA PAIVA SOARES**, brasileira, solteira, enfermeira, com RG nº 2001028071009 SSP/CE, e portadora do CPF sob o nº. 015.615.353-03, residente e domiciliada na Rua Meton Silvano, nº s/n, Centro, cidade de Guaraciaba do Norte-CE, Estado do Ceará, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **COORDENADORA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE,** em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 02 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 11 (onze) do mês de Janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO ADAIL MACHADO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F35AE351

GABINETE DO PREFEITO
'PORTARIA Nº. 029/2017

Nomeia o Diretor Estratégico de Gestão da Secretaria de Educação do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **BERNADINO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, autônomo, com RG nº 068095629 SSP/RJ, e portador do CPF sob o nº. 801.429.827-68, residente e domiciliado na Rua Olavo de Oliveira Memória, nº 479, Jardins, cidade de Guaraciaba do Norte-CE, Estado do Ceará, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **DIRETOR ESTRATÉGICO DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE,** em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 02 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 11 (onze) do mês de Janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO ADAIL MACHADO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:5E5E643E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 028/2017

Nomeia a Coordenador (a) da Secretaria de Saúde da (Secretaria de Saúde) do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **KARINE MARINHO PEREIRA**, brasileira, casada, enfermeira, com RG nº 2002028035442 SSP/CE, e portadora do CPF sob o nº. 012.869.903-51, residente e domiciliada na Av. Sta. Luzia, nº 914, Oeste, cidade de Guaraciaba do Norte-CE, Estado do Ceará, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **COORDENADOR(A) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE,** em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 02 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 10 (dez) do mês de Janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO ADAIL MACHADO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:87E144D5

GABINETE DO PREFEITO
'PORTARIA Nº. 027/2017

Nomeia a Diretor (a) de Divisão da (Secretaria de Educação) do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARQUILENE FERNANDES MELO**, brasileira, divorciada, agente administrativa, com RG nº 2002002350669 SSP/CE, e portadora do CPF sob o nº. 009.361.323-70, residente e domiciliada na Rua Antonio Furtado Filho, nº 26, Centro, cidade de Guaraciaba do Norte-CE, Estado do Ceará, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **DIRETOR(A) DE DIVISÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE,** em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 02 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 10 (dez) do mês de Janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO ADAIL MACHADO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6DA1E922

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 026/2017

Nomeia o Diretor de Divisão da (Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos) do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MANOEL MESSIAS RAMOS**, brasileira, divorciada, autônomo, com RG nº 04116544-9 SSP/RJ, e portador do CPF sob o nº. 440.987.407-10, residente e domiciliado na Rua Antonio Furtado Filho, s/n, Centro, cidade de Guaraciaba do Norte-CE, Estado do Ceará, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **DIRETOR DE DIVISÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE,** em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 02 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 10 (dez) do mês de Janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO ADAIL MACHADO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D860807A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 025/2017

Nomeia a Diretor(a) de Núcleo da (Secretaria de Ação Social) do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES MARTINS**, brasileira, divorciada, autônoma, com RG nº 2007643007-8 SSP/CE, e portadora do CPF sob o nº. 113.280.703-44, residente e domiciliada na Rua Amorim Zinett, nº 101, Centro, cidade de Guaraciaba do Norte-CE, Estado do Ceará, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **DIRETORA DE NÚCLEO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE,** em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 02 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 10 (dez) do mês de Janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO ADAIL MACHADO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CD7F128E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 024/2017

Nomeia o Diretor de Núcleo (Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos) do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTONIO OZENI SOARES BRITO**, brasileiro, casado, aposentado, com RG nº 98028106758 SSP/CE, e portador do CPF sob o nº. 121.362.514-16, residente e domiciliado na Rua Prefeito Vicente Nobre, 413, Centro, cidade de Guaraciaba do Norte-CE, Estado do Ceará, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **DIRETOR DE NÚCLEO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE,** em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 02 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 10 (dez) do mês de Janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO ADAIL MACHADO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4D263549

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 023/2017

Nomeia a Diretora de Núcleo do Almoxarifado (Secretaria de Administração) do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA DE FÁTIMA LIMA LINHARES**, brasileira, divorciada, autônoma, com RG nº 2000002398177 SSP/CE, e portadora do CPF sob o nº. 169.031.453-20, residente e domiciliada na Rua Tancredo de Sousa Carvalho, s/n, Centro, cidade de Guaraciaba do Norte-CE, Estado do Ceará, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **DIRETORA DE NÚCLEO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE,** em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 02 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 10 (dez) do mês de Janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO ADAIL MACHADO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2729E8BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 022/2017

Nomeia a Diretora de Núcleo (Secretaria de Saúde) do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **VANESSA RODRIGUES DE PAULA**, brasileira, civilmente solteira, enfermeira, com RG nº 3007445-95 SSP/CE, e portadora do CPF sob o nº. 802.813.383-53, residente e domiciliada na Rua Prefeito Valdeniro Ferreira, 297, Centro, cidade de Guaraciaba do Norte-CE, Estado do Ceará, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **DIRETORA DE NÚCLEO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE,** em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 02 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 10 (dez) do mês de Janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO ADAIL MACHADO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4BE625AE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
OFICIO N° 10/2017

Sr. Edgar Martins Farias Filho

Em face de sua ausência injustificada e continuada ao serviço e considerando que a sua função é de extrema necessidade, de modo que as suas faltas têm provocado total desequilíbrio nas ações da Administração Pública, venho através deste notificá-lo a comparecer imediatamente ao trabalho e assumir suas funções, sob pena de incidir no Art. 163 da Lei nº 850/06 de 05 de Setembro de 2006, que versa sobre o Estatuto do Servidor Público dos Servidores de Guaraciaba do Norte.

O seu não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento e/ou ciência do presente oficio, será interpretado como abandono de emprego, podendo acarretar em abertura de sindicância/processo Administrativo Disciplinar, com a consequente possibilidade de demissão do servidor na forma do artigo 157, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos de Guaraciaba do Norte/CE.

Ciente de sua compreensão, subscrevo-me.

HOZANAN LINHARES GOMES
Procurador Geral do Município
OAB Nº 18.981

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:32940757

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
OFICIO N° 11/2017

Sr. Regivaldo Melo Cavalcante

Em face de sua ausência injustificada e continuada ao serviço e considerando que a sua função é de extrema necessidade, de modo que as suas faltas têm provocado total desequilíbrio nas ações da Administração Pública, venho através deste notificá-lo a comparecer imediatamente ao trabalho e assumir suas funções, sob pena de incidir no Art. 163 da Lei nº 850/06 de 05 de Setembro de 2006, que versa sobre o Estatuto do Servidor Público dos Servidores de Guaraciaba do Norte.

O seu não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento e/ou ciência do presente oficio, será interpretado como abandono de emprego, podendo acarretar em abertura de sindicância/processo Administrativo Disciplinar, com a consequente possibilidade de demissão do servidor na forma do artigo 157, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos de Guaraciaba do Norte/CE.

Ciente de sua compreensão, subscrevo-me.

HOZANAN LINHARES GOMES
Procurador Geral do Município
OAB Nº 18.981

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E8C8D2A2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 1001037/17- GP, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 004/2001 de 21 de maio de 2001,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **CÍCERO DE SOUSA NOGUEIRA,** portador do RG nº 6232119 SSP/CE, inscrito no CPF nº 007.700.754-95, para o cargo comissionado de **Assessor Especial,** código **CDA-09.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 10 de janeiro de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:5624CC6B

GABINETE
PORTARIA Nº. 1001036/17- GP, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 004/2001 de 21 de maio de 2001,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **PEDRO PINTO DOS SANTOS,** portador do RG nº 2016023215-0 SSP/CE, inscrito no CPF nº 308.665.703-06, para o cargo comissionado de **Assessor Especial,** código **CDA-09.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 10 de janeiro de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:1258617E

GABINETE
PORTARIA Nº. 1001032/17- GP, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 004/2001 de 21 de maio de 2001,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **RICARDO ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS,** portador do RG nº 2002097001012 SSP/CE, inscrito no CPF nº 568.893.993-15, para o cargo comissionado de **Secretário de Junta de Serviço Militar,** código **CDA-02.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 10 de janeiro de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:1D6A2032

GABINETE
PORTARIA Nº. 1001034/17- GP, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 004/2001 de 21 de maio de 2001,

RESOLVE:

Nomear, o Sra. **SANDRA MILAGRES RODRIGUES,** portadora do RG nº 2008225068-0 SSP/CE, inscrita no CPF nº 071.401.453-26, para o cargo comissionado de **Assistente de Tesouraria,** código **CDA-05.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 10 de janeiro de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:D54389D5

GABINETE
PORTARIA Nº. 1001035/17- GP, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 004/2001 de 21 de maio de 2001,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **RODOLFO JORGE DE SOUSA,** portador do RG nº 2005099061025 SSP/CE, inscrito no CPF nº 605.906.723-98, para o cargo comissionado de **Assessor de Imprensa,** código **CDA-06.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 10 de janeiro de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:B83CB5A0

GABINETE
PORTARIA Nº. 1001033/17- GP, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 005/2005 de 04 de julho de 2005,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **FRANCISCO DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 1391533-87 SSP/CE, inscrito no CPF nº 346.648.903-20, para o cargo comissionado de **Coordenador de Gestão,** código **CDA-11.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 10 de janeiro de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:BD838140

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2017.01.05.1

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO **Nº 2017.01.10.01DU**. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE–CE,** através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO** E A PROPONENTE **CONSTRUTORA SMART EIRELLI - ME**, **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL DE COLETA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS, NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES: VALOR GLOBAL: R$ 165.664,50(CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**. **FONTE DE RECURSO: TESOURO MUNICIPAL**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.15.452.0283.2.022 - 3.3.90.39.00**. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS**, **PODENDO SER PRORROGADO CONFORME O ART. 57 DA LEI FEDERAL 8.666/93**. **SIGNATÁRIOS: WESLEY MISAEL GADELHA LIMA E SILVA – ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E CONSTRUTORA SMART EIRELI-ME – MARCOS RONNIELY HOLANDA PEDROZA, REPRESENTANTE LEGAL. DATA DO CONTRATO: 10 DE JANEIRO DE 2017.**

Publicado por:
Francisco Arilson de Paiva Moreira
Código Identificador:7688EA52

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 01/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CHEFE DO SETOR DE TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ETC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e de conformidade com a Resolução Nº 004/2009, de 10 de Agosto de 2009,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear **DANILSIMARA BEZERRA DA SILVA, portadora da CI/RG nº 2007213198-0 SSP-CE e inscrita no CPF/MF sob o nº 065.539.303-09** para exercer em comissão o cargo de CHEFE DO SETOR DE TESOURARIA **(referência DAS II)**.
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros desde essa data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

FERNANDA CARTAXO MARTINS PITANGA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:0A2F49A9

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
OFÍCIO N° 003 /2017 MAURITI-CE., 11 DE JANEIRO DE 2017.

Ao Senhor
Francisco Batista de Lima Filho
Gerente do Banco do Brasil S/A
Agência Mauriti-CE

ASSUNTO: Atualização cadastral para movimentação de Conta

Senhor Gerente,
Para fins de atualização de nosso cadastro, informamos os cargos e representantes autorizados a praticar os atos abaixo relacionados à abertura e movimentação de conta vinculada ao CNPJ 12.477.162/0001/02.

I – INCLUSÃO DE REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTES AUTORIZADOS

NOME	CPF	CARGO
Fernanda Cartaxo Martins Pitanga	819.977.793-15	Presidenta
Danilsimara Bezerra da Silva	065.539.303-09	Chefe do Setor de Tesouraria

II – ASSINATURAS:

ü Os titulares dos cargos assinam conjuntamente.

III – PODERES

Abrir contas de depósito;	Emitir cheques;
Autorizar cobranças;	Receber, passar recibo e dar quitação;
Solicitar saldos, extratos e comprovantes;	Endossar cheque;
Cancelar cheques;	Baixar cheques;
Efetuar resgates/aplicações financeiras;	Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
Efetuar saques-conta corrente;	Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
Efetuar transferências por meio eletrônico;	Emitir comprovantes;
Efetuar movimentação financeira no RPG;	Encerrar contas de depósito;
Liberar arquivos de pagamento no Gerenciador financeiro / AASP.	
Efetuar transferências para a mesma titularidade.	

IV – CONTA

Agência	Conta
4555-1	5741-X

V – DA PUBLICIDADE
Informamos que foi dada publicidade ao presente ato por afixação em mural, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37 e Lei Orgânica do Município de Mauriti-CE.

Na oportunidade, apresentamos a V. Sa., e aos demais pares, protestos de estima e consideração.
Atenciosamente,

FERNANDA CARTAXO MARTINS PITANGA
Presidenta

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:E286E777

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1438/2017

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE

MAURITI QUE PERCEBEM SEUS VENCIMENTOS AMPARADOS NO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1o Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial na ordem de 6,47% aos servidores públicos municipais que têm sua remuneração definida mediante amparo no Piso Nacional de Salários, ficando a menor remuneração paga ao servidor efetivo definida em R$ 937,00.

Art. 2º - Os efeitos financeiros da presente lei correrão por conta das dotações constantes do Orçamento Anual em vigor, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 3o- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º.1.2017.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 11 de janeiro de 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7743B522

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2017 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, ADRIANO LIMA GIRÃO, no cargo de provimento em comissão de **Presidente Comissão Licitação,** símbolo CDA 2, constante na Lei Municipal nº 1.681, de 23 de dezembro de 2014, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Finanças**.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:A1542036

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2017 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, DAVID DENY FERREIRA FELIX, no cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico para Comissão Licitação,** símbolo CDA 2, constante na Lei Municipal nº 1.681, de 23 de dezembro de 2014, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Finanças**.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:A5163A04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2017 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO, no cargo de provimento em comissão de **Pregoeiro,** símbolo CDA 2, constante na Lei Municipal nº 1.681, de 23 de dezembro de 2014, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Finanças**.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:8E70A4C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2017 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, PAULO HENRIQUE NUNES NOGUEIRA, no cargo de provimento em comissão de **Membro da Comissão Central de Licitação,** símbolo CDA 12, constante na Lei Municipal nº 1.681, de 23 de dezembro de 2014, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Finanças**.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:71064617

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2017 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, ALINE BRITO NOBRE, no cargo de provimento em comissão de **Chefe de Setor,** símbolo CDA 13, constante na Lei Municipal nº 1.681, de 23 de dezembro de 2014, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Finanças**.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:6CC5DF16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2017 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, WALLISON RABELO CRUZ, no cargo de provimento em comissão de **Membro da Comissão Central de Licitação,** símbolo CDA 12, constante na Lei Municipal nº 1.681, de 23 de dezembro de 2014, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Finanças**.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:D182FE41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2017 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, FRANCISCA SANDRA BESSA PINHEIRO, no cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA DE GABINETE,** símbolo CDA 2, constante na Lei Municipal nº 1.681, de 23 de dezembro de 2014, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Assistência Social.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:38FA42A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021/2017 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, LUANNA KISLLEY RODRIGUES DE MEDEIROS, no cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE GESTÃO E BENEFÍCIOS EVENTUAIS,** símbolo CDA 4, constante na Lei Municipal Nº 1.681, de 23 de dezembro de 2014, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Assistência Social.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:B595EBB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/2017 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, PEDRO PEREIRA NETO, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS,** símbolo CDA 9, constante na Lei Municipal Nº 1.681, de 23 de dezembro de 2014, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento e Finanças,

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:2598379A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2017 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, os servidores constantes do **ANEXO ÚNICO,** para comporem a Comissão Permanente de Licitação, conforme Lei Municipal Nº 1.681, de 23 de dezembro de 2014, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Finanças**.**

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	CARGO
Adriano Luis Lima Girão	Presidente
Wallison Rabelo Cruz	Membro
Paulo Henrique Nunes Nogueira	Membro
Aline Brito Nobre	Suplente
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento	Suplente

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:88948D29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2017 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, os servidores constantes do **ANEXO ÚNICO,** para comporem a Comissão de Pregão, conforme Lei Municipal Nº 1.681, de 23 de dezembro de 2014, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Finanças**.**

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se.

ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	CARGO
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento	Pregoeiro
Adriano Luis Lima Girão	Apoio
Wallison Rabelo Cruz	Apoio
Aline Brito Nobre	Apoio

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:BBF82D65

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 001/2017 DE 11.01.2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO EMIDIO AUGUSTO CAMPELO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através do **Secretário da Saúde,** neste ato representado pelo Sr. **EDMILSON RODRIGUES DE SOUZA**, denominado contratante, e do outro lado, o Sr. **FRANCISCO EMIDIO AUGUSTO CAMPELO**, cadastrado no CPF sob o No **652.493.723-68**, portador da Cédula de Identidade No **2004032079277**, residente à **Rua Cel João B Lima, nº 00700, - Itaiçaba/Ceará, CEP 62820000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **PSICÓLOGO,** e ainda ser responsável pela **Coordenação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF,** com a lotação nesta Secretaria, pertinente no **Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 12 (doze) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.262,50 (hum mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos),** mais **20% (vinte por cento)** à título de insalubridade, importando no valor de R$ **252,50 (duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos),** mais gratificação de desempenho de **50% (cinquenta por cento),** no valor de R$ **631,25 (seiscentos e trinta e um real e vinte e cinco centavos),** totalizando uma remuneração de **R$ 2.146,25 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **30 (trinta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-CE, 11 de janeiro de 2017.

EDMILSON RODRIGUES DE SOUZA
Secretário da Saúde

FRANCISCO EMIDIO AUGUSTO CAMPELO
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:43B671DF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 003/2017.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 659/2014, de 21 de Março de 2014 Art. 42, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paramoti.

RESOLVE EXONERAR:

MANOEL GILDERLAN SOUSA SILVA do cargo de Secretário, (SEC) da Câmara Municipal de Paramoti a partir desta data.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 02 de janeiro de 2017.

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:E67C3861

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 004/2017.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 659/2014, de 21 de Março de 2014 Art. 42, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paramoti.

RESOLVE NOMEAR:

MAURILENE LINO NUNES do cargo de ASSESSOR TÉCNICO-LEGISLATIVO (ATL) da Câmara Municipal de Paramoti a partir desta data.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 02 de janeiro de 2017.

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:516A2881

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 008/2017.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 659/2014, de 21 de Março de 2014 Art. 42, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paramoti.

RESOLVE NOMEAR:

ANA VALESCA MONTEIRO DOS SANTOS do cargo de Diretor de Suporte Legislativo (DSL) da Câmara Municipal de Paramoti a partir desta data.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 02 de Janeiro de 2017.

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:9391C6ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 022/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **ILKA VIEIRA PIANCO**, portador da C.I. RG nº. 2000029293961, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 021.461.043-84, para o exercício do Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR**, conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 09 de janeiro de 2017.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane Carla Medeiros de Sousa Sampaio
Código Identificador:D1D5E25D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20150105.05**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20141223.05-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através do **GABINETE DO PREFEITO** – Contratada: **GEIZA OLIVEIRA SILVA** inscrito

no CPF sob o nº **050.179.873-04** – Objeto: **Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da agência dos correios na localidade Sítio Ema no Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **23/12/2016** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 23 de Dezembro de 2016

CRISTIANO DO NASCIMENTO ALVES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:5EC78AB9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20150105.04**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20141223.04-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através do **GABINETE DO PREFEITO** – Contratado: **LUIS HOLANDA SILVA** inscrito no CPF sob o nº **798.000.845-04** – Objeto: **Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da agencia dos correios na localidade Sítio Caponguinha no Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **23/12/2016** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 23 de Dezembro de 2016

CRISTIANO DO NASCIMENTO ALVES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:8DCCD070

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20160201.02**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20160201.02-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** – Contratada: **MARIA LUCY SOUSA ALVES** inscrita no CPF sob o nº **202.880.773-34** – Objeto: **Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Creche Francisca Holanda Costa com ampliação de cômodos para melhor atender sua demanda no Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **30/12/2015** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 30 de Dezembro de 2016

SILVIA HELENA CEZÁRIO ARAÚJO
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:2889D9E6

SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria de Desporto e Lazer da PMP torna público que realizará no dia **20 de Janeiro de 2017,** às **09h00m,** no site www.bll.org.br, o **Pregão Eletrônico Nº 20170104.01-PE**, referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PEDAGÓGICO, DE DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES, BEM COMO DE TRANSPORTE, PARA ATENDER O PROJETO "BRINCANDO COM ESPORTE" JUNTO À SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER DO MUNICIPIO DE PINDORETAMA.** O Edital estará disponível nos sites www.bll.org.br ou http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes, e na sede da PMP no período de 08h00m as 14h00m, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste aviso.

Pindoretama/CE, 09 de Janeiro de 2017.

JOSÉ JOACÍLIO AIRES ALBINO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:00D5C148

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20150105.16**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20141223.10-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL** – Contratada: **GERARDO ALBINO NOGUEIRA** inscrita no CPF sob o nº **002.283.463-04** Objeto: **Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS do Município de Pindoretama, conforme convênio firmado entre as partes** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **23/12/2016** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 23 de Dezembro de 2016

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:489EC4FA

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20150105.18**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20141223.12-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL** – Contratada: **GERARDO ALBINO NOGUEIRA** inscrita no CPF sob o nº **002.283.463-04** Objeto: **Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho do Idoso, sala 19, junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Pindoretama, conforme convênio firmado entre as partes** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **23/12/2016** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 23 de Dezembro de 2016

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Assistencia Social

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:A08F52D9

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20160303.01**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20160303.01-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL** – Contratada: **GERARDO ALBINO NOGUEIRA** inscrita no CPF sob o nº **002.283.463-04** Objeto: **Locação de imóvel 03 (três) salas nº 16,17 e 18 para o desenvolvimento de cursos, oficinas e capacitação de profissional para os beneficiários do Cadastro Único/Bolsa Família do Município de Pindoretama, conforme convênio firmado entre as partes** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **30/12/2016** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 30 de Dezembro de 2016

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Assistencia Social

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:471AAD6F

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20160303.02**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20160303.02-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL** – Contratada: **GERARDO ALBINO NOGUEIRA** inscrita no CPF sob o nº **002.283.463-04** Objeto: **Locação de imóvel, 02 (duas) salas n° 20 e 21, destinado ao desenvolvimento das atividades do serviço de convivência e fortalecimento na sede do Município de Pindoretama., conforme convênio firmado entre as partes** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **30/12/2016** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 30 de Dezembro de 2016

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Assistencia Social

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:B550F191

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20160303.03**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20160303.03-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL** – Contratada: **JOÃO DE CASTRO SILVA** inscrita no CPF sob o nº **974.357.243-00** Objeto: **Locação de imóvel destinado ao desenvolvimento das atividades dos serviços de convivência e fortalecimento na localidade do sitio barrocão do Município de Pindoretama., conforme convênio firmado entre as partes** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **30/12/2016** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 30 de Dezembro de 2016

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Assistencia Social

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:2509E3A2

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20160303.04**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20160303.04-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL** – Contratada: **VERA LUCIA VALÉRIO SILVA** inscrita no CPF sob o nº **381.468.193-20** Objeto: **Locação de imóvel destinado ao desenvolvimento das atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo no distrito de Capim de Roça no Município de Pindoretama., conforme convênio firmado entre as partes** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **30/12/2016** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 30 de Dezembro de 2016

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Assistencia Social

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:6DCAFD02

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA RH nº 001/2017.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1. Nomear a sra. Maria Wioneide Isidoro Borges, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Administração e Finanças, que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 02 de janeiro de 2017.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:70686AF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA RH nº 002/2017.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1. Nomear a sra. Neila Maria Vitoriano de Sousa, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura, que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 02 de janeiro de 2017.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:1FE1D2F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA RH nº 003/2017.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1. Nomear a sra. Tamara Machado do Nascimento Bezerra, para exercer o cargo de Secretária Municipal da Assistência Social, que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 02 de janeiro de 2017.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:9AD4BCC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA RH nº 004/2017.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1. Nomear a sra. Valéria Franco de Sousa, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde, que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 02 de janeiro de 2017.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:80038ED6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA RH nº 005/2017.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1. Nomear a sra. Maria Vera Lúcia Silva, para exercer o cargo de Secretária Municipal do Meio Ambiente, que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 02 de janeiro de 2017.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:A28ED04E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA RH nº 006/2017.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1. Nomear o sr. Pedro de Alcântara Leandro, para exercer o cargo de Secretário Municipal da Agricultura Familiar, que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 02 de janeiro de 2017.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:3B66096D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA RH nº 007/2017.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o sr. Raimundo Nonato Alves de Freitas, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos, que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 02 de janeiro de 2017.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:0BE8A58F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA RH nº 008/2017.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o sr. Weyne César Machado do Nascimento, para exercer o cargo de provimento em comissão de Tesoureiro Geral, que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 02 de janeiro de 2017.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:504A0BEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA RH nº 009/2017.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o sr. Edinardo Sales Pinheiro, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 02 de janeiro de 2017.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:B91F91FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO

LEI ORGÃNICA DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE. 1990.

Piquet Carneiro, 05 de Abril de 1990

LEI ORGÃNICA no MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO — CEARÁ

PREÂMBULO

Em nome do povo piqueense, no exercício da atividade constituinte, derivada de expressa reserva de poder de representação soberana da Nação brasileira, a Assembléia Municipal Constituinte, invocando a proteção de Deus, adota e promulga a presente Lei Orgânica, ajustada ao Estado Democrático de Direito, implantado na Republica Federativa do Brasil.
TÍTULO — |

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. lº — 0 Município de Piquet Carneiro, pessoa Jurídica de direito público interno, e unidade territorial que integra a organização política administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa e financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado de Ceará e por esta Lei Orgânica.

Art. 2º — O território do Município de Piquet Carneiro poderá ser dividido em distritos, criados, organizados e suprimidos por lei municipal, observada a legislação estadual, a consulta plebicitária e o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 3º — O Município integra a divisão administrativa do Estado do Ceará.

Art. 4º — A sede do Município de Piquet Carneiro tem a categoria de cidade, enquanto a sede de distrito tem a categoria de vila.

Art. 5ª - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Parágrafo Único - 0 Município tem direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

Art. 6º - São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino. representativos de sua cultura e história.

TÍTULO -- II
DA COMPETÊNCTA MUNICIPAL

Art. 7º— Compete ao Município:

I — legislar sobre assunto de interesse local;

II— suplementar a legislação e a estadual no que couber;

III— instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV— criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação estadual pertinente;
V — instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

VI— organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:

a)— transporte coletivo urbano e intermunicipal, que terá caráter essencial;
b)— abastecimento de água e esgotos sanitários;

c)— mercado, feiras e matadouros locais;

d)— cemitérios e serviços funerários;

e)— iluminação pública;

f)— limpeza pública. coleta domiciliar e destinação final do lixo;

VII— manter a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;

VIII—prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de Atendimento à saúde da população;

IX— promover a proteção do patrimônio, cultural artístico, turístico e paisagístico local observada à legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

X – promover a cultura e a recreação;

XI – fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;
XII – preservar as florestas, a fauna e a flora;
XIII – realizar serviços de assistência social, diretamente ou por parte de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;
XIV – realizar programa de apoio as pratica esportivas;

XV — realizar programas de alfabetização;

XVI— realizar atividades de defesa civil. Inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;

XVII — promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso,do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XVIII - elaborar e executar o plano diretor;
XIX — executar obras de:

a)— abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos;

b)— drenagem pluvial;

c)— construção e conservação de estradas, parques praças, jardins, horto florestais;

d)— edificações e conservação de prédios públicos municipais;

e)— e demais bens móveis e imóveis do Município;

XX— fixar:

a)- tarifas de serviços públicos, inclusive de serviços de taxis;

b)— horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

XXI— sinalizar as vias urbanas e rurais

XXII- regulamentar a utilização de vias logradouros públicos;

XXIXI— conceder licença para:

a)- localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos, industriais, comerciais e de serviços.

b)- afixação de cartazes, letreiros, anúncios, emblemas e utilização de alto—falantes para fins de publicidade e propaganda;

c)— exercício de comércio eventual ou ambulante;

d)— realização de jogos espetáculos e divertimentos públicos, observando as prescrições legais;

e)- prestação de serviços de taxi.
Art.8º - além das competências previstas no artigo anterior, o minicípio atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no artigo 23 da constituição Federal, desde que as condições sejam do interesse do município.

TITULO III

DO GOVERNO MUNICIPAL

CAPITULO I

DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 9º - O Governo municipal é constituído pelos poderes Legislativo e Executivo, independente e harmônico entre si.

Parágrafo Único – É vedada aos poderes municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei orgânica.

CAPÍTULO II

DO PODER LEGISLATLVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 10º- 0 Poder Legislativo e exercido pela Câmara Municipal, compostas de Vereadores, eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

Parágrafo Único — Cada legislatura terá duração de quatro anos.

Art. 11º — O número de Vereadores será fixados pela Câmara Municipal observados os limites estabelecida pela Constituição Federal e as seguintes normas:

I — para os primeiros 15 mil habitantes, o número de Vereadores será de 10(dez), acrescentando—se uma vaga para cada 15 mil habitantes seguintes ou fração;

II — o número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III — o número de Vereadores será fixado, mediante decreto legislativo, até final da sessão legislativa do ano que anteceder às eleições;

IV — a Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do Decreto Legislativo de que trata o inciso anterior.
Art. 12º- Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, ”as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros. '

SEÇÃO II

DA POSSE

Art. 13º — A Câmara Municipal reunir—se—â em sessão preparatória, a partir de 1ª de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros.

& lº — Sob a presidência do Vereador mais votado, entre os presentes, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

"_PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E— A LEI ORGÃNICA DO MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO.
OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM—ESTAR DE SEU POVO".

& 2º — Prestado o compromisso pelo Presidente, o secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada vereador, que declará:

"ASSIM O PROMETO" .
& 3º — O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê—lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

& 4º — No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar—se e fazer declaração de bens, repetida quando do termino do mandato. sendo ambas transcritas em livro próprio, remidas em ata e divulgadas para o conhecimento do público.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre a matéria de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I — assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a)- a sede, a assistência pública e a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

b)— a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos do Município:

c)— a impedir a evasão, destruição descaracterização de obras e de outros bens de valor históricos, artístico e cultural do Município;

d)— a abertura de meios de acesso a cultura, a educação e a ciência;

e)- a proteção ao meio ambiente e ao combate a poluição;

f) – ao incentivo a indústria e ao comercio;

g) – ao fomento da produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar;

h)— a promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico; '

i)— ao combate as causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

j)— ao registro, ao acompanhamento e a fiscalização das concessões de pesquisas e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;

l)—— ao estabelecimento e a implantação da política de educação para o trânsito;

m) – a cooperação com a União e o Estado, tendo o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendida as normas fixadas em lei complementar federal;

n)— ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, MN e seus componentes;

o)— as políticas publicas do Município;

II — tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dividas;

III — orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - obtenção & concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

V — concessão de auxílios c subvenções;
Vl — concessão e permissão de serviços públicos;

VII — concessão de direito real de uso do bens municipais;

VIII — alienação e concessão de bens imóveis;

IX — aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

X — criação, organização o supressão de distritos, observada a legislação estadual;

Xl — criação alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas r fixação da respectiva remuneração;

XII- plano diretor;

XIII - alteração da denominação de próprias, vias e logradouros púbicos;

XIV — guarda municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;

XV — ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XVI — organização e prestação de serviços públicos.

Art. 15 — Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I — eleger sua Mesa Diretora bem como destituí—La na forma desta Lei Orgânica o do Regime Interno;

II — elaborar o seu Regimento Interno;

III — fixar a remuneração do Prefeito, do Vice—Prefeito e dos Vereadores, observando-se no disposto no inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

IV — exercer, com o auxilio do Conselho de Contas do Município, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V — julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo, observando a legislação Federal pertinente;

VI — sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VII — dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

VIII — autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder de dez (10) dias;

IX — mudar temporariamente a sua sede;

X — fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos na da Administração indireta e Fundacional;

XI — processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;

XII — representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice—Prefeito e secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática do crime contra a Administração Publica que tiver conhecimento;

XIII — dar posse ao Prefeito e ao Vice—Prefeito, conhecer de sua renuncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em Lei;

XIV — conceder licença ao Prefeito, ao Vice—Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XV — criar comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara.

XVI — convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matérias de sua competência;

XVII- solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;

XVIII — autorizar referente a convocar plebiscito;

XIX - decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por Voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

XX — conceder titulo honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município mediante decreto legislativo aprovado pela maioria absoluta de seus membros;

& 1º — É fixado em 30 (trinta) dias. Prorrogável por igual período. desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.

& 2º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara Municipal solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

SEÇÃO IV

DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 16 — As contas do Município ficarão a disposição dos cidadões durante 60 (sessenta) dias, a partir de 0l de janeiro de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em forma de fácil acesso ao publico.

& lº — A consulta as conta municipais poderão ser feitas por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

& 2º — A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara, e haverá pelo menos.

& 3º — A reclamação apresentada deverá:

I — ter a identificação e a qualificação do reclamante;

II – ser representada em 4(quatro) vias no protocolo da Câmara Municipal;

III — conter elementos e provas nas quais se fundamentem o reclamante.

& 4º — As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão & seguinte destinação:

I — a primeira via devera ser encaminhada pela Câmara ao conselho de contas dos Municípios, mediante ofício;

II — a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;

III – a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que receber no protocolo;

IV – a quarta via será arquivada na Câmara Municipal

& 5º - A anexação da segunda via será arquivada na Câmara Municipal so II, do parágrafo 4º deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48(quarenta e oito) horas pelo servidor que tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimento pelo prazo de 15(quinze) dias.

Art. 17 — A Câmara Municipal enviará ao reclamante copia da correspondência que encaminhou ao Conselho de Contas dos Municípios.

SEÇÃO V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 18 — A remuneração do Prefeito, Vice—Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no ultimo ano da legislatura, ate 30 (trinta) dias antes das eleições Municipais, vigorando para legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 19 — _A remuneração do Prefeito, do Vice—Prefeito e dos Vereadores será fixada determinando—se o valor em moeda—corrente do Pais, vedada qualquer vinculação.

& 1º — A remuneração de que trata este artigo será atualizada pelos índices de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.

& 2º — A remuneração do Prefeito será composta de subsídio e verba de representação.

& 3º - A verba de remuneração do Prefeito não poderá exceder a dois terços de seus subsídios.

& 4º — A verba de representação do Vice—Prefeito não Poderá exceder a dois terços da remuneração que for fixada para o Prefeito Municipal.

& 5º — A remuneração dos vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

& 6º — A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a dois terços de que for fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 20 — A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo trinta por cento do valor da remuneração percebida pelo prefeito Municipal.

Art. 21 — Poderá ser prevista remuneração para sessões extraordinárias, desde que observado o limite fixado no artigo anterior.

Art. 22 — A não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista nesta Lei Orgânica implicará na suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo Único – No caso de fixação prevalecerá à remuneração do mês de dezembro no último ano de legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial do Governo Federal.

Art. 23 — A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagens do Prefeito, do Vice-Prefeito, do presidente da Câmara e demais funcionários e servidores da prefeitura municipal.

Parágrafo Único- A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

SEÇÃO VI
DA ELEIÇÃO DA MESA DA CÂMARA

Art. 24 — Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir—se-ão sob a presedencia do Vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

& 1º — O mandato da Mesa será de 2(dois)anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente

& 2º — Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, ate que seja eleita a mesa.

& 3º - A eleição para renovação da mesa realizar-se-à obrigatoriamente na ultima sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

& 4º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre a sua eleição.

& 5º - Qua1quer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto da maioria absoluta os membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição do membro destituído.

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art 25 — Compete a Mesa da Câmara Municipa1,a1ém de outras atribuições estipulada no Regimento Interno:

I — enviar ao Prefeito Municipal, ate o dia 15 de Janeiro de cada exercício, as contas do exercício anterior;

II - enviar ao Conselho de Contas dos Municípios ,ate o ultimo dia útil do mês posterior, os balancetes e demonstrativos contábeis, juntamente com a documentação comprobatória dos recursos recebidos e das despesas realizadas.

III——propor ao plenário projetos de resolução que criem, transformem e extinguem cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem coma a fixação da respectiva remuneração, observada as determinações legais;

IV.— declarar a perda de mandato de vereador, de Oficio ou por provocação de qua1quer dos membros da Câmara, nos termos do Regimento Interno;

V — Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, apos a aprovação pelo plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.
Parágrafo Único — A Mesa decidira sempre por maioria de seus membros.

SEÇÃO VIII
DAS SEÇÕES

Art: 26 — A sessão legislativa anual desenvolve—se de 1ª de Janeiro a 30 de Junho e de lº de agosto a 30 de novembro, independentemente de convocação.

& 1º— As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando recaírem aos sábados, domingos ou feriados.

& 2º — A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerara de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação especifica.

Art. 27 — As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando—se nulas as que se realizarem fora dele

& lº — Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra causa que impeça a utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

& 2º- As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art: 28 — As sessões da Câmara serão públicas, sa1vo deliberação em contrário,tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 29 — As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença mínima de um terço de seus membros.
Parágrafo Único — Considerar-se-á presente a sessão o Vereador que assinar o livro ou as folhas de presença ate o inicio da ordem do dia e participar das votações.

Art. 30 — A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar—se—à:

I — pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária.

II— pelo Presidente da Câmara;

III — A REQUERIMENTO DA MAIORIA ABSOLUTA DA Câmara Municipal.
Parágrafo único — Na sessão legislativa de convocação extraordinária, a Câmara Municipal deliberara somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

SEÇÃO IX
DAS COMISSÕES

. Art. 31 — A câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituída na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação

&-1º — Em cada comissão será assegurada. Tendo quando possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

& 2º - As comissões, em razão da Matéria de sua competência, cabe:

I — discutir, e votar projeto de lei que dispuser, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um décimo dos membros da Câmara;

II — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III — convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para suas atribuições;

IV — receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos e omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI — apreciar programas de obras ou planos e sobre eles emitir parecer;

VII — acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração de proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Art. 32 — As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades Judiciais, alem de outros previstos no Regimento Interno, serão criados pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo sua conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Publico para que este promova a responsabilidades civil ou criminosa dos infratores.

Art; 33 — Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto as comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo;

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara Municipal enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, aquém caberá definir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, para o pronunciamento a seu tempo e duração.

SEÇÃO X
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ART. 34 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I — representar a Câmara Municipal;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV — promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que recebam sanção e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não tenha sido promulgadas pelo Prefeito Municipal

V — fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, decretos legislativo e as leis por ele promugadas;

VI— declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
VII — apresentar ao Plenário, até o ultimo dia útil de cada mês, os balancetes, demonstrativos e documentos relativos aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VIII – requisitar o numerário destinado as despesas de Câmara;

IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

X – designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias.

XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XII – realizar audiência públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área da gestão.

Art. 35º - O Presidente da Câmara Municipal, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I – na eleição da Mesa Diretora;
II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto de dois terços ou a maioria absoluta dos membros da Câmara;
III – quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário.

SEÇÃO XI
DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 36 — Ao Vice— Presidente, compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

I — substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II — promulgar e fazer publicar obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixa de fazê-lo no prazo estabelecido em Lei;

III — promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenha deixado de fazê-lo, sob pena do mandato de membro da Mesa Diretora.

SEÇÃO XII
DO SECRETARIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 37 — Ao Secretário compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

I — Redigir as atas da seção secretas e das reuniões da Mesa Diretora;

II – Acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder à sua leitura em Plenário;

III – fazer a chamada dos vereadores;

IV : registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;
V — fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

IV — substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

SEÇÃO XIII
DOSVEREADORES
SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 — Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 39ª — Os vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 40º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos por Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas dos vereadores ou a percepção, por estes de vantagens indevidas.

SUBSEÇÃO II

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 41 – Os vereadores não poderão:
I – desde a expedição do diploma:

– firmar ou manter contrato com o município, salvo quando o mesmo obedecer a clausulas uniformes:

b)— aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis AD NOTUM, nas entidades constantes da alínea anterior; '

,II — desde a posse
-ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goza de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
– ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis AD NOTUM nas entidades referidas na alínea e no inciso I, salvo o cargo de secretário Municipal ou equivalente;
– patrocinas causas em que sejam interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea a, do inciso I;

d)— ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 42 — Perderá o mandato o vereador:

I — que infrigir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III — que deixar comparecer, cada seção legislativa à terça parte da seção ordinária da Câmara, salvo em caso de 1icença ou missão oficial autorizada;
IV — que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V — quando o decretar a justiça eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

VI — que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgada;

VII — que deixar de residir no Município;

VIII — que deixar de tomar posse, sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.

& 1º —Extingue—se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renuncia por escrito do vereador

& 2º — Nos casos dos incisos I, II, IV e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida paia Câmara, por voto escrito e maioria absoluta, mediante provocaçao da Mesa ou de Partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

& 3º — Nos casos dos incisos III, IV e, VIII, a perda do mandato será declarado pela Mesa da Câmara, de oficio ou mediante provocação de qualquer Vereador ou partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

SUBSEÇÃO III
DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 43 — O exercício de vereança por servidor público se dará de acordo com as destinações da Constituição Federal
Parágrafo Único — O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal e inamovível de oficio pelo tempo de duração de seu mandato.

SUBSEÇÃO IV
DAS LICENÇAS

Art. 44 — 0 vereador poderá licenciar—se:
I — por motivo de saúde, devidamente comprovado;
II — para tratar de interesse particular, desde que o período não seja superior a 120(cento e vinte) dias.

& lº— Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

& 2º — Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

& 3ª — O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração de vereança.

& 4ª — O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o vereador Jus à remuneração estabelecida.

SUBSEÇÃO v

DA CONVOÇÃO DOS SUPLENTES
' Art. 45 — No caso de vaga, licença ou ivestidura no cargo de Secretario Municipal ou equivalente, far—se—à convocação do suplente pelo Presidente da Câmara Municipal.

& 1º — O suplente convocado deverá tomar posse dentro de dez dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.
& 2º — Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara Municipal comunicava o fato, dentro de 48(quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

& 3º — Enquanto a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcilar—se—à o quorum em função dos vereadores remanescentes.

SEÇÃO XIV
DO PROCESSO LEGISLATIVO.
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 46 — O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I — emendas a Lei Orgânica do Município;
II — lei complementares;
III — lei ordinárias;
IV — leis delegadas;
V — decretos legislativos;
VI — resoluções

SUBSEÇÃO II
DAS EMENDAS À LEI ORGÃNICA MUNICIPAL

Art. 47 — A lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I — de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II — da Prefeitura Municipal;
III — de iniciativa popular;
& lº — A proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando—se aprovada guando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

& 2º - A emenda a Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivos numero de ordem.

SUBSEÇÃO III
DAS LEIS

Art. 48 — A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadões, na forma e nos casos-previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 49 — Compete privativamente ao Prefeito Municipal & iniciativa das leis que versem sobre:
I — regime jurídico dos servidores;
II — criação de cargos, empregos c funções na Administração direta e/ou indireta do Município, ou aumento de sua remuneração;
III — orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos de Administração direta do Município.

Art- 50 – A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projetos de lei subscrito por, no mínimo, 5%(cinco por cento) dos eleitores inscritos no município, contendo assunto de interesse especifico do Município, da cidade ou de bairros.

& lª — A proposta popular devera ser articulada, exigindo—se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo titulo eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competentes, contendo a informação do número total de eleitores do bairro, cidade ou Município.

& 2º - A transmitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

& 3º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara Municipal.

Art. 51— São objetos de lei complementares as seguintes matérias:

I _ Código Tributário Municipal;
II —Código de obras ou de edificações;
III- Código de Posturas Municipais;
IV — Código de zoneamento;
V — Código de Parcelamento do solo;
VI - Plano Diretor da Cidade;
VII – Regime jurídico dos servidores municipais;
Parágrafo Único – As leis complementares exigem para sua aprovação, voto favorável da maioria absoluta da Câmara.

Art. 52 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação a Câmara Municipal.

& 1º — Não será objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e a legislação sobre planos plurianuais, orçamento e diretrizes orçamentárias.

&-2º — A delegação da Prefeitura Municipal terá a forma de decreto legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

& - 3º - Se o decreto legislativo. Determinar a apreciação da lei delegada pela Câmera, esta o fará em votação única, vedada qualque emenda.

Art.53 – Não será admitido aumento da despesa prevista:
I – nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias
II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
Art. 54 — O prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo máximo de 30(trinta), dias.

& 1º — Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando—se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto veto e leis orçamentárias;

& 2ª — O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 55 — 0 projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10(dez) dias úteis enviado pelo Presidente ao Prefeito Municipal que concordando, o sancionará no prazo de 15dias úteis.

& lº — Decorrido o prazo de 15(quinze) dia úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.
& 2º — Se o Prefeito Municipal considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario ao interesse publico. veta—lo-à total ou parcialmente, no prazo,de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48(quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.
& 3º — O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo do parágrafo, de inciso ou de alínea.
& 4º — O veto será apreciado no prazo de 15(quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão ou votação
& 5ª - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores, mediante votação secreta.
& 6º — Esgotado o prazo previsto no & 4 deste artigo, será colocado na ordem do dia da sessão imediata sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida.
& 7º — Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48(quarenta e oito) horas, para promulgação.

& 8º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não for no prazo de 48(quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

& 9º — A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara Municipal.

Art. 56º— A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 57º — A resolução destina—se a regular matéria político-administrativo de Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 58º -O decreto legislativo destina—se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 59 — O processo Legislativos das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno de Câmara Municipal, observado, no que couber, o disposto neste Lei Orgânica.

Art. 60º — O cidadão que desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetor de lei, para opinar sobre eles, desde

que se inscreva em lista especial na Secretária da Câmara, antes de iniciada a sessão.

& 1º — Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referências a matéria sobre a qual falará, não lhe permitindo abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na sua inscrição.
& 2º - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadões que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

& 3º - O Regimento Interno da Câmara Municipal estabelecerá as condições e requisitos para o uso da palavra pelos cidadões.

CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 61 — O poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas c administrativas.

Art. 62 - O Prefeito e o Vice—Prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta em sufrágio universal e secreto.

Art. 63 — O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 01 de Janeiro do ano subseqüente a eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante autoridade Judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

" PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO,OBSERVAR AS LEIS;PROMOVER E BEM GERAL DOS MUNICIPES E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE"

& 1º — Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice—Prefeito. salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo , este será declarado vago.
& 2ª — Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice—Prefeito, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

& 3º — No ato de posse 0 ao termino do mandato, o Prefeito e o Vice—Prefeito farão declaração publica de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para conhecimento do público.

& 4º — 0 Vice— Prefeito, alem de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado para missões especiais. O substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.

Art.64 — Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice—Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único — A recusa do Presidente Câmara em assumir a prefeitura implicará em perda do mandato na Mesa Diretora.

SEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 65 — O prefeito e o Vice—Prefeito não poderão, desde a posse, sob a pena de perda do mandato:
I - firmar ou manter contrato com o Município ou com suas entidades da administração indireta, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes:

II — aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive de que seja demissivel AD NOTUM, na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso publico, aplicando—se, nesta hipótese, o artigo 38 da Constituição Federal;

III — ser titular do mais de um mandato eletivo;

IV — patrocinar causas em que sejam interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso J deste artigo;

V — ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente do contrato Celebrado com o município ou nela exercer função remunerada:
IV — fixar residência fora do Município.

SEÇÃO III

DAS LICENÇAS

Art. – 66º- O prefeito não poderá ausentar—se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo por período inferior a 10 (dez) dias.

Art. 67 — O prefeito poderá licenciar—se quando impossibilitado de exercer cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.

_ Parágrafo Único A No caso deste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado fará jus a sua remuneração integral.

SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art.68 — Compete privativamente ao Prefeito:

I — representar o Município em juízo e fora dele;

II - exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
III — iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica;
IV — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos fiel execução;
V — vetar os projetos de lei total ou parcialmente;
VI- enviar a Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;
VII — dispor sobre a organização e o funcionamento
da Administração Municipal, na forma da lei ;

VIII — prestar, anuamente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;

IX — enviar à Câmara Municipal e ao Conselho de Contas dos Municípios, até o ultimo dia do mês subseqüente, prestação de contas relativa à aplicação de recursos, acompanhada da documentação alusivo à matéria que ficará a disposição dos Vereadores para exame.

X - prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma de lei;

XI - decretar, nos termos da lei, desapropriação por necessidade ou por interesse social;

XII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município na forma de legislação específica;

XIII - prestar a Câmara, dentro de trinta dias, as informações solicitadas, podendo prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexibilidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;

XIV - entregar a Câmara Municipal, no prazo legal, os recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias;

XV - solicitar o auxílio das forças políticas para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal, na forma de lei;

XVI - decretar calamidade pública quando ocorrem fatos que a justifiquem;

XVII - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;

XVIII - fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

XIX - requere à autoridade competente a prisão administrativa de servidor público municipal omisso ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos;

XX — dar denominações a proprios municipais e a vias e logradouros públicos;

XXI — superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara Municipal;

XXII — aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como revê-las quando for o caso;

XXIII — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade.

SEÇÃO V
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 69 - Até 30 (trinta)dias antes do final de seu mandato, o Prefeito Municipal deverá preparar e tornar público um relatório onde deverá conter, em detalhes, a situação administrativa, financeira patrimonial.

Art. 70 - É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término de seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos cargos comprovados de calamidade pública.

§ 2º - Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

SEÇÃO VI

DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 71 — O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo, estabelecerá as atribuições de seus auxiliares diretos, definindo-lhes competência, deveres e responsabilidades;

Parágrafo único - Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis, junto com este pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

SEÇÃO VII

DA CONSULTA POPULAR

Art. 72 — O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou de distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração Municipal.

Parágrafo Único — A consulta popular mencionada no caput deste artigo será disciplinada em lei específica.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

73 - A Administração Pública Municipal direta ou indireta obedecerá, no que couber, ao disposto no Capítulo VII do Título III da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 74 — Os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso de escalão superior.

§ 1º - O município proporcionará aos servidores oportunidades de crescimento profissional através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem.

§ 2º - Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente. Para tanto, o município poderá manter convênios com instituições especializadas.

Art. 75 - O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 20% (vinte por cento) desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissionais do próprio Município.

Art. 76 — E vedada a conversão de férias ou licenças em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação federal.

Art. 77 — O Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da lei municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social.

Parágrafo Único — Os serviços referidos neste artigo são extensivos aos aposentados e aos pensionistas Município.

Art. 78 — O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Art. 79 — Os concursos públicos para preenchimentos de cargos, empregos ou funções da Administração Municipal não poderão ser realizados antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por pelo menos 15 (quinze) dias.

Art. 80 — O Município, suas entidades da Administração direta ou indireta, responderão pelos danos que-seus agentes, nesta qualidade causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CAPÍTULOS II
DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 81 — A publicação das leis e dos atos municipais far—se—á em órgão oficial ou, não havendo, em órgãos da imprensa.

§ 1ª — No caso de não haver periódicos no Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio, e, de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal e ou da Câmara Municipal.

§ 2º — A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 3º — A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circulações de periodicidade, tiragem e distribuição.

Art. 82 — A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito Municipal far—se—á:

I — mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de;
a)— regulamentação de lei;
b)— criação ou extinções de gratificações, quando autorizadas em lei;

c)— abertura de créditos especiais e suplementares;
d)— declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão Administrativa;
e)— criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura Municipal, quando autorizada em lei;
f)— definição de competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei;
g)— aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da Administração direta;
h)— aprovação dos estatutos dos órgãos da administração indireta;
i)— fixação e alteração de preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação de preços dos serviços concedidos ou autorizados;
j)— permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais.
l)— aprovação de planos de trabalho dos órgãos da Administração direta.
m)— criação, extinção, declaração ou modificação de direitos aos administrados, não privativos de lei;
n)— medidas executivas do plano diretor;
o)— estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativos de lei.

II)— mediante portarias quando se tratar de:
a)- provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
b)— lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c)— criação de comissões e designação de seus membros;
d)— instituição e dissolução de grupos de trabalho;
e)— autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
f)- abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicações de penalidades;
g)- outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.

Parágrafo único - Poderão ser delegadas os atos constantes no item II deste artigo.

CAPÍTULO III
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 83 — Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I — Imposto sobre:
a)- propriedade predial e territorial urbana;
b)— transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição;
c)— venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
d)— serviços de qualquer natureza definidos em lei complementar.

II — taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

III — contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas.

Art. 84 - A Administração Tributária é atividade vinculada, essencial ao município e deverá estar dotada de recursos humanos e maternas necessário ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

I — cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
II — lançamentos dos tributos;
III — fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;

IV — inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

Art. 85 — O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuição de decidir, em grau de recurso, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.

Parágrafo Único - Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal:

Art. 86 - O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

§ lº — A base do cálculo do imposto predial e territorial IPTU será anualmente, antes do término do exercício, podendo para tanto ser criada comissão da qual participarão, além dos servidores do Município, representantes dos contribuintes, de acordo com decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º — A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá nos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§ 3º - A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do poder de polícia municipal obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§ 4º - A atualização da base de cálculo das taxas serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocado a sua disposição, observados os seguintes critérios:

I - quando a variação de custos for inferior ou igual aos Índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;
II — quando a variação de custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício subsequente.

Art. 87 - A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização 1egislativa, aprovada por maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal.

Art. 88 - A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que a autorize ser aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 89 — A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido advogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfaça ou deixou de satisfazer as condições, não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 90 — É responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações tributaria, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão preferida em processo regular de fiscalização.

Art. 91 - Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito ou a prescrição da ação de cobra—lo. abrir—se—a inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Parágrafo Único — A autoridade Municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, independentemente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminalmente e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo—lhe indenizar o Município do valor dos critérios prescritos ou não lançados.

CAPÍTULO IV
DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 92 — Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas. o Município poderá cobrar preços públicos.

Parágrafo Único - Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços e ser reajustados quando se tornarem deficitários.

CAPÍTULO V
DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentária;
III — os orçamentos anuais.
§ 1º — O plano plurianual compreenderá:
I, — diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
II — investimentos de execução plurianual:
III — gastos com a execução de programas de duração continuada.
§ 2º — As diretrizes orçamentária compreenderão:
I — as prioridades da administração pública municipal, quer de órgãos da Administração Direta, quer da Administração Indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesas de capital para o exercício subsequente;
II — orientação para elaboração de lei orçamentária anual;
III — alterações na legislação tributária;
IV — autorização para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais direta ou indireta.
§ 3º — o orçamento anual compreenderá:
I — o orçamento fiscal da administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;
II — os orçamentos da entidades de Administração Indireta, inclusive das fundações instituídas pelo poder Público Municipal;
III - o orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
IV — o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas, da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público Municipal.

Art. 94 - Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 95 — Os orçamentos previstos no § 3º do artigo 93 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas governo Municipal.

SEÇÃO II
DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 96 — São vedados:

I — a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, incluindo—se as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operações de crédito de qualquer natureza e objetivos;

II — o início de programas e projetos não incluídos no orçamento anual;

III - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;

IV — a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta de seus membros;

V — a vinculação de receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvada a que se destine a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita;

VI — a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VII — a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII — a utilização, sem autorização legislativa especifica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;

IX - a instituições de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1ª — Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daque1e exercício, caso em que, reabertos no limite de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 2º — A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, observado o disposto na legislação vigente.

SEÇÃO III
DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 97 — Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela, Câmara Municipal, na forma do Regime Interno.

§ lº — Caberá a comissão da Câmara Municipal:
I - examinar e emitir projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual sobre as contas do Município, apresentadas anualmente pelo Prefeito:

II - examinar e emitir parecer sob e os planos e programas municipais, acompanhar e finalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.

§ 2º — As emendas serão apresentadas na comissão de orçamento e finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciarás, na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 3º — As emendas do projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

I — sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que inicia sobre:

a)— dotações para pessoal o seus encargos;

b)— serviços da dívida;

c)— transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder Público Municipal;

III — sejam relacionadas:

a)— com correções de erros ou omissões;

b)— com os dispositivos

§ 4º — As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º — O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º — Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal nos termos de lei municipal, enquanto não viver a lei complementar de que trata o art. 165 da Constituição Federal.

§ 7º — Aplica—se ao projeto referido neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º — Os recursos, que em decorrência do veto, emenda rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizadas, conforme o caso mediante abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.

SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 98 — A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas as despesas para a execução dos programas nele determinados, observado sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 99 — O Prefeito Municipal é obrigado a enviar à Câmara Municipal e ao Conselho de Contas dos Municípios, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, prestação de contas relativas à aplicação de recursos, acompanhada da documentação alusiva à matéria que ficará a disposição dos vereadores para exame.

§ lº — A não observância do disposto neste artigo, constitui crime de responsabilidade.

Art. 100 — As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:

I — pelos créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

II — pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo Único — O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha a justificativa adequada.

Art. 101 — Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitida o documento Nota de Empenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais de Direito Financeiro.

§ 1º - Fica dispensada a emissão da Nota de empenho nos seguintes casos:
I — despesas relativas a pessoal e seus encargos;
II — contribuição para o PASEP;
III — amortização, juros e serviços do empréstimos e financiamentos obtidos;
IV — despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização de serviços telefônicos postais o telegráficos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base dos próprios documentos que originarem o empenho.

SEÇÃO V
DA GESTÃO DA TESOURARIA

Art. 102 — As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentada através de caixa única, regularmente instituída
Parágrafo Único — A Câmara Municipal poderá ter a sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

Art. 103 – As disponibilidades de caixa do município e de suas entidades de Administração direta e indireta, inclusive fundos especiais serão depositadas em instituições financeiras oficiais.
Parágrafo Único – As arrecadações das receitas próprias do município e de suas entidades da Administração indireta poderão ser feitas através de rede bancária privadas, mediante convênio.

Art. 104 – Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades administrativas para ocorrer despesas miúdas de pronto pagamento e outras definidas em lei.

SEÇÃO VI

DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Art. 105 – A contabilidade do Município obedecerá, na organização de seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 106 — A Câmara Municipal poderá ter a sua própria contabilidade.

Parágrafo Único - A Contabilidade da câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações contábeis até o dia 15(quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central na Prefeitura Municipal.

SEÇÃO VII

DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 107 — As contas anuais do Município, Poderes executivos e Legislativo, serão apresentadas à Câmara Municipal até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, ficando, durante 60(sessenta)dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame, e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei e, decorrido este prazo, as contas serão, encaminhadas pela Presidência da Câmara Municipal ao Conselho de Contas dos Municípios para que este emita o parecer prévio.

SEÇÃO VIII

DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 108 — São sujeitos à tomada ou a prestação de contas os agentes da Administração municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

§ lº — O tesoureiro do Município, ou Servidor que exerça a função, fica obrigado a apresentação do boletim diário de tesouraria, que será afixado em local próprio na sede da Prefeitura

§ 2º - Os demais agentes municipais apresentarão as suas respectivas prestações de contas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que tenha sido recebido.

SEÇÃO IX

Art. 109 — Os poderes executivos e Legislativos manterão de forma integrada, um sistema de controle interno apoiado nas informações contábeis, com o objetivo de:

I — avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;

II — comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

II — exercer o controlo dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 110 — Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.

Art. 111 — A alienação de bons municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 112 — A efetuação e desafetuação de bens municipais dependerá da lei.

Parágrafo Único — As áreas transferidas ao Município em decorrência da aprovação de loteamentos serão consideradas bens dominiais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes dêem outra destinação.

Art. 113 — O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feita mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

Parágrafo Único – O Município poderá ceder seus bens a outro entes públicos, inclusive os da Administração indireta, desde de que atendido o interesse público.

Art. 114 – O Município poderá ceder a parlamentares para serviço de caráter transitório, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que os Serviços da Municipalidade não sofram prejuizo e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art. 115 — A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial, e dominiais dependerá de lei e de licitação e far—se-a mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º — A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.

§ 2º — A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação, a título precário e por decreto.

§ 3º — A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios.

Art. 116 — Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou recisão em que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do Município que estavam sob a guarda.

Art. 117 — O órgão competente do Município será obrigado, independetemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativos e propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra extravio ou danos de bens municipais.

Art. 118 — 0 Município, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.

Parágrafo Único, A concorrência poderá ser dispensada quando o uso de destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na Concessão, devidamente justificado.

CAPÍTULO VII

DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 119 — É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá—las com particulares através de processo licitatório.

Art. 120 — Nenhuma obra publica salvo os casos de extrema urgência devidamente justificada, será realizada sem que conste:

I - o respectivo projeto;

II — o orçamento do seu custo;

III — a indicação dos recursos financeiros para atendimento das respectivas despesas;

IV — a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;

V — os prazos para o seu início e término.

Art. 121 — A concessão ou a permissão do serviço público somente será efetivada com a autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.

§ 1º — Serão nulas de pleno direiro as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º — Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e a fiscalização da Administração Municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas.

Art. 122 — Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando—se sua participação em decisões relativas a:

I — planos e programas de expansão dos serviços;

II — revisão da base cálculo dos custos operacionais;

III - política tarifária;

IV — nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;

V — mecanismos para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

Parágrafo Único — Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.

Art. 123 — As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos um vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.

Art. 124 — Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entro outros:

I—os direitos dos usuários, inclusive as hípoteses de gratuidade;

II — as regras para a remuneração de capital o para garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato; '

III — as normas que possam comprovar eficência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço continuo, adequado e acesivel a;

IV — as regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;

V — a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;

VI — as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.

Parágrafo Único — Na concessão ou na permissão dos serviços públicos, o Município reprimirá qualquer Forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem a dominação do mercado, a exploração monopolística e ao aumento abusivo dos lucros.

Art. 125 — O Município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidades com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Art. 126 – As licitações para a concessão ou permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 127 — As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgão de sua Administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal, tendo em vista seu interesse econômico e social.

Parágrafo Único — Na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar—se—ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão de serviços.

Art. 128 — O Município poderá consorciar—se com outros municípios para a realização de obras ou prestação de Serviços públicos de interesse comum.

Parágrafo Único — O Município deverá propiciar meios para criação, nos consórcios, de órgão consultico constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.

Art. 129 — Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para celebração de convênio.

Parágrafo Único — Na celebração de Convênios de que trata este artigo deverá o Município:

I — propor os planos de expansão dos serviços públicos;

II - propor critérios para fixação de tarifas;
III — realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.

Art. 130 - A criação pelo Município de entidade de Administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto— sustentação financeira.

CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DíSPOSIÇõES GERAIS

Art. 131 — 0 Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento Município, o bem—estar da população e a melhoria da prestação dos serviços, públicos municipais.

Parágrafo Único — O desenvovimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 132 — O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnícos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre, os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 133 —'O planejamento Municipal deverá orientar—se pelos seguintes princípio básicos:

I — democracia e transparência no acesso as informações disponíveis;
II — eficiência e eficácia na utilização de recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

III — complementariedade e integração políticas, planos e programas setoriais;

IV — viabilidade técnica o econômica proposições, avaliada a partir do interesse social de solução e dos benefícios públicos;

V— respeito e adequação á realidade local e regional e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 134 — A elaboração e a execução dos planos e dos Programas de governo Municipal obedecerão as diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanente de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 135 — O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá as diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros dos dos seguintes instrumentos:

I - plano diretor;

II — plano de governo;

III — lei de diretrizes orçamentárias;

IV — orçamento anual;

V – plano plurianual;

Art. 136 – Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO II

DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 137 - O município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Parágrafo Único — Para fins deste artigo, entende—se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.

Art. 138 – O Município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhá-los à Câmara Municipal, os projetos de lei plurianual, do orçamento anual e do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto a oportunidade e o estabelecimento de prioridades as medidas propostas.

Parágrafo Único — Os projetos de que trata este artigo ficarão à disposição das associações durante 10 (dez) dias, antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.

Art. 139 – A convocação da entidades mencionadas neste capítulo far-se à por todos os meios à disposição do Governo Municipal.

CAPÍTULO X

DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

AS POLÍTICA DE SAÚDE

Art. 140 – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, asseguradas mediante políticas sociais e econômicas que visem a alienação do risco de doenças e outros agraves e ao acesso universal e igualitário ás ações e serviços para a sua promoção e recuperação.

Art. 141 — Para atingir os Objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

I — condição dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II — respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III — acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Art. 142 - As ações de saúde são de relevância pública devendo sua execução ser feitas preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros.

, Parágrafo Único — É vedado ao Municipio cobrar do usuario pela prestação de serviços de assistencia á saude mantidos pelo Poder Público ou contratadas por terceiros.

Art. 143; são atribuições do Município. no âmbito do sistema unico de saude: '

_ I — planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as açoes e os serviços de saude;

II — planejar, programar e organizar a rede regiona— lizada e hierarquizada de SUS,.em articulação com a sua direção estadual;

_III — gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes as condições de trabalho;
“IV — executar serviços de':
a)— vigilancia epidemiologica;
b)— vigilancia sanitaria
c)— alimentaçao e nutriçao; , ,
V — planejar e executar a politica de saneamento básico em articulaçao com o Estado e a Uniao:

,; VI — executar a politica de insumos e equipamentos para a saude; .

5 VII — fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, Junto aos órgãos estaduais e federais competentes.para controla—las; ,

; VIII — formar oonsorçios intermunicipais de saude;

Ix — gerir laboratorio publicos de saude;

. X — avaliar e controlar a execução de convenios e contratos; celebrados pelo Município com entidades privadas pres—tadores dereerviços de saude;

' | XI autorizar a instalação de serviços privados de saude e fiscalizar lhes o funcionamento. '

, Art. 144 — As açoes e os serviços de saude realizados no Municipio integram uma rede regionalizada e hierarquizada costituindo o Sistema Unico de saude no âmbito do municipio,or—ganizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I — comando unico exercido pela secretária Munici-pal de saúde ou equivalente; à

II — integridade na prestação das ações de saude;

III —'organização_de diretrizes sanitarias çom aloca—çao de recursos tecnicos e praticas de saude adequadas a'realida— de epidemiologica local: ,

IV — partiçipação em nivel de decisão de entidades representativas dos usuarios, dos trabalhadores de saude e dos representantes govenamentais na formulação, gestao e controle da politica municipal e das ações de saude atraves de Conselho Mu — nicipal de carater deliberativo e paritario;

V'— direito do indivíduo de obter informações e es-clarecimentos sobre assuntos pertinentes & promoçao. Proteçao fe recuperação de sua saude e coletividade. ,

Paragrafo Unico — Os limites dos distritos sanitários referidos ao inciso III constarão do plano de saude e serão fixados segundo os seguintes criterios:

I — area geografica de abrangencla;
II -.adscrição de clientela; _ _ y
III ; resolutividade de serviços a disposiçao da população

Art. 145 — O prefeito convocará anualmente o Conselho Municdpal de saude de para avaliar a situaçao do Municipio, com ampla participaçao da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da politica de saúde do municipio.

Art. 146 - A lei dispora sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:

I — formular a política municipal; a partir das diretrizes emanadas & conterencia Municipal se Saude:

II — planejar e fiscalizar a distribuição dos recur— sos destinados a saude;

II; — aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços publicos ou privados de saude, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.

Art 147 – AS instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, mediante contrato de direito publico ou convênio, tendo preferencia as entidades filantropicas e as sem fins lucrativos.

Art. 148 — O sistema Único de saúde no âmbito do Municipio sera financiado com recursos do orçamento do Municipio,do Estado. da União e da seguridade social, alem de outras fontes.

5 lª — Os recursos destinados as açoes e aos serviços de saúde no municipio constituirãop o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei.

$ 2ª — E vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções as instituições privadas com fins lucrativos.

SEÇÃO II
DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA

, Art. 149 — O ensino ministrado nas escolas municipais sera gratuito.

; Art— 150 — O Município manterá:

_ "I — ensino fundamental,_obrigatório. inclusive para os que não t1veram,acesso na idade propria;

; II— atendimento educacional especializado aos portadores de deficiencia fisicas e mentais'

III — atendimento em creche e pré—escola às crianças de zero aiseis anos de idade;

IV — ensino noturno regular, adequado às condiçõesb do educando; .

V — atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programa suplementares de_fornec1mengo de material didatico, transporte escolar, alimentação e assistencia a saúde.

Art. 151 — O Município promoverá, anualmente, o recensaeamento da população escolar e fara a chamada dos educandos;

«" Art.'152 — O Municipio zelara. por todos os meios ao seu alcance. péla permanência do educando na escola.

. Artª 153 — 0 calendario escolar municipal sera flexivel e adequado as peculiaridades climaticas e as condições sociais e econômicas-dos alunos.

Art. 154 — Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorizarão sua cultura e seu patrimônio historico! artístico . cultural e ambiental.
Art.155 o municipio não manterá escolas de segundo grau até que estejam atendidas todas as crianças de idade até quartoze anos, nem subvencionará estabelecimentos de ensino superior.

Art. 156 — O Município aplicará anualmentt, nunca menos de 25% receita resultante de impostos e das transfrencias recebidas do estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.
Art - 161 - o Município no exercicio e sua competencia:

I — apoiara as manifestaçoes da cultura local;
II – Protegera por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artistíco, cultural e paisagistico.
Art. 157 — Ficam isentos de pagamentos de imposto predial e territorial urbano os imoveis tombados pelo municipio em razão de sua caracteristicas historicas, artistica, culturais e paisagisticas.

Art. 158 — O Município formentara as praticas desportivas especialmente nas escolas a ele pertencentes.

Art. 159 — E vedada ao Município a subvenção de entidades desportivas profissionais.

Art. 160 — O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Art. 161 : O Município deverá estabelecer e implantar politicas de educaçao para a segurança do transito. em articulação com o Estado.

SEÇÃO 111
DA POLITICA DA ASSITENCIA SOCIAL

_ Art. 162 - A ação do municipio no campo da assitencia social objetivará promover:
I — a integraçao do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;

-II — o amparo & velhice e a criança abandonada;
ÍII - a integração das_comunidades carentes.
Art. 163 — Na formaçao e desenvolvimento dos programas de assistencia social,o Município buscara a participação associações representativas da comunuidade.

SEÇÃO IV
DA POLÍTICA ECONÓMICA

Art. 164 - O Municipio promoverá o seu desenvolvimento economico, agindo de modo que as atividades economicas realizadas em territorio contribuam para elevar o nivel de vida e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

Parágrafo Único — Para a consceção do objetivo mencionado neste artigo,o municipio atuará de forma exclusiva ou em articulaçõ a com a União e o Estado.

Art. 165 - Na promoçao do desenvolvimento econômico, o municipio agirá, sem prejuizo de outra iniciativas, no sentido de:

I — fomentar a livre iniciativa;
II — privilegiar a geraçã se empregos;
111 - utilizar tecnologia de uso intensivo de mão de obra;
IV – racionalizar a ultilização de recursos naturais;
V — proteger o meio ambiente
VI – proteger o direito dos usuarios dos serviços publicos consumidores;
VII— dar tratamento diferenciado a pequena produção artezanal ou mercantil, as microempresas e as pequenas empresas locais e considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
VIII – estimular o associativismo, cooperativismo e as microempresas;
IX – eliminar entraves buracráticos que possam limitar o exercicio da atividade econômica;
X – desenvolver ação direta ou reivincativa junto a outras esferas de governo de modo a que sejam, entre outros efetivados;
a) – assistencia técnica;
b) - crédito especializado ou subsidiado;
c)- estimulos fiscais e financeiros;
– serviço de suporte informativo ou de mercado.

Art. 166 – É da responsabilidade do municipio no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infra estrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenviolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.
Parágrafo único - A atuação do municipio dar se a inclusive, nomeio rural, para a fixação de contigentes populacionais , possibilitando lhes acesso ao0s meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessaria infra estrutura destinada a viabilizar esse prpósito.
Art. 167 — A atuação do município na zona rural será como principais objetivos:

I'—oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos e rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
II — garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;

III — garantir a utilização racional dos produtos naturais.

Art . 168 — Como principais instrumentos para o fometo da produção na zona rural. o Municipio utilizarar a asistência técnica, extensão

rural, o armazenamento. o transporte, o associatIvismo e a divulgação das oportunidades de credito e de incentivos fiscais.
Art. 169 — O Municipio podera consorciar—se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar—se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de Governo.

' Art. 170 — O Hunicípio desenvolverá esforços para proteger o consumidor atraves de:
I – orientação e gratuidade de assistência jurídica independentemente da situação social e economica do reclamante;
II – criação de órgãos no Ambito da prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;
III - Atuação coordenada com a União e o Estado.
Art. 171 - o municipio dispensará tratamento juridico diferenciado a microempresa de pequeno porte, assim definidas com legislação municipal.

Art.172 – As microempresas e as empresas de pequeno porte municipais serão concedidas os seguintes favores fiscais;

I – isenção de imposto sobre serviços de qualquer natureza- ISS;
II – isenção de taxa de licença para localização estabelecimento;
III - dispensa de escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributáris do municipio, ficando obrigadas a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou intervirem;
IV - autorização para ultilizarem modelo simplificado de notas fiscais de serviços ou cumpom de maquina registradora, na forma definida por instrução do órgão fazendaria da prefeitura.
Paragrafo único – o tratamento diferenciado previsto neste artigo sera dado aos contribuintes citados, desde que atendam as condições estabelecidas na legislação especifica.

Art. 173 — O Município, em caráter precário e por prazo limitado defenido em ato do prefeito, permitira as microempresas se estabelecerem em residencia de seus titulares, desde de que não prejudiquem as normas amnbientais, de segurança, de silêncio, trânsito se saúde publica.

Paragrafo Único — As microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou de seus proprietarios sujeitos a penhora pelo Município para pagamento de debito decorrente de sua atividade produtiva.

Art. 174— Fica assegurada as microempresas ou as empresas de pequeno porte a simplificação ou eliminação, atrvés de ato prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a administração municipal, direta ou indireta, especialmente em exigencias relativas as licitações.

Art.175 — Os portadores de, deficiencia fisica e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comercio eventual ou ambulante no Municipio.

SEÇÃO V
DA POLITICA URBANA
Art. 176 — A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, tera por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem estar dos seus habitantes, em consonância com as politicas sociais e economicas do muniçipio.

Paragrafo Unico — As funçoes sociais da cidade dependem do acesso, de todos dos cidadões aos bens e aos serviços urbanos, assegurando—se-lhes condições de vida e moradia compativeis com o estagio de desenvolvimento do Municipio.

Art. 181 — O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento basico da política urbana a ser executada pelo Municipio.

§1°1 — O plano diretor fixará os criterios gue assegurarem a função spcoaç da propriedade, cujo uso_e ocupaçao deverão respeitar a legislaçao urbanistica, a proteçao do patrimonio ambiental natural e construido e o interesse da coletividade.

§ 2º — O plano diretor devera ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

§ 3 — O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental. para as quais sera adequado nos termos previstos na Constituição federal.

Art. 177 — Para assegurar as funções sociais . o Poder Executivo devera utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existentes e a disposição do Municipio.

Art. 178 — 0 Município promoverá em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposiçoes do plano diretor , programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da populaçao carente do Municipio.

§ 1ª — A açao do municipio devera orientar—se para:
I - ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infraa—estrutura basica e serviços por transporLe coletivos;
II — Estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunítarios e associativos de construção de habihação e serviços;
III - Urbanizar, regularizar e titular as areas ocupa
das por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

§ 2º — Na promoção do seus programas de habitação popular, o municipio devera articular-se com os orgãos estaduais,regionais e federais competentes e, quando couber. estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da populaçao.

Art. 179 — O Município em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto no seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitarias e ambientais das Areas urbanas e os niveis de saude da populaçao.

Paragrafo Unico — A Ação do Município devera orientar—se para:

I — ampliar progressivamente a responsabilidade local prestação de serviços de saneamento basico; '

II - executar programas de saneamento em_areas pobres, atendendo a populaçao de baixa renda. com soluçoes adequadas e de baixo custo para o abastecimento de agua e esgoto sanitário;
III — executar programas de educacão sanitaria e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento

IV — levar a pratica, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de agua. , _

Art. 180 — O municipio devera manter articulaçao permanehte com os demais municípios de sua regiao e com o Estado visando a racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrograficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pêla
Uniao.

Art. 181 _ o Município,em consonancia com a sua politica urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promovers planos e preogramas setoriais destinados a melhorar as condições de transporte público, da circulação de veiculos e da segurança do trânsito.

SEÇÃO VI

DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 182 — O município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudavel e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a qualidade de vida.

Paragrafo Único - Para assegurar efetividade & esse direito. o Municipio devera articular—se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros municípios , objetivando a solução de problemas comuns re—lativos & proteção ambiental.

Art. 183 — 0 Município devera atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades, públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.

Art. 184 : 0 Município, ao promover a ordenação de seu territorio, definira zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção de recursos naturais, em consonância com odisposto na legislaçao estadual pertinente. '

Art. 185 — A política urbana do Município e o seu plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente. através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 186 — Nas licenças de parcelamento. Loteamento e localização o Municipio exigira o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado;

' Art. 187 — As empresas concessionarias ou permiàsionarias de serviços publicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteçao ambiental em vigor,, sob pena de não ser re- novada a concessão ou permissão pelo Município:

Art. 188 — O Municipio assegurara a participaçao das entidades representaívas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garandindo o amplo acesso dos interessados as informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

TÍTULO

DISPOSIÇõES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 189 — A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ser inferior à remuneração paga a servidor do Municipio, na data de sua fixação.

Art. 190 — Os recursos d correspondentes as dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal,inc1usive os créditos suplementares e especiais, ser—lhe—ao entregue ate o dia 20(vinte) de cada mês, na forma que dispuser a lei complementar a que se refere o artigo 165 ,9 9º da Constituiçao Federal.

Parágrafo Único — Ate que seja editada a lei complementar referida neste artigo, os recursos da Camara Municipal ser—lhe—ão entregues:

I — até o dia 20(vinte) de cada mês, se destinados ao Custeio da Camara Municipal;
II — dependendo do comportamento da receita, de destanados as despesas de capital.

Art. 191 — O prefeito Municipal remeterá a Camara 30(trinta) dias apos o encerramento de cada bimeatre, relatorio resumido da execução orçamentária, contendo de forma simples e de facil entendimento e desenvolvimento das diversas realizaçoes da Administração Municipal.

Art. 192 - Aos vereadores fica assegurada a faculdade de contribuirem para o órgão de previdencia estadual, na forma que a lei complementar estadual regularmentar a conscessão de aposentadoria ou pensões e demais vantagens e deveres.
Art. 193 – Os servidores públicos municipais, na data da promulgação desta lei orgânica há pelo menos cinco anos e que não tenham sido admitidos mediante aprovação prévia em concurso público de provas e de titulos, são considerados estáveis no serviço publico.

§ 1° - o tempo de serviço dos servidores sera contado como titulos quando submetidos a concursos, para fins de efetivação na forma da lei.
§ 2° - o disposto no caput deste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem por que a lei dclare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado o para os fins este artigo exceto se se tratar de servidor.

Art. 194 – o aumento do servidor municipal será mensal de acordo com os indices estabelecidos pelo governo federal ou estadual.

Art. 195 – esta lei orgânica aprovada pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIQUET CARNEIRO-CE, 5 de abril de 1990

CARLOS CÉAAR ALVES BEZERRA
Presidente

ANTONIO AUDÍSIO PEREIRA DE FREITAS
Vice-Presidente

LUIZ AUGUSTO PINHEIRO
1º. Secretário

JOSÉ OSÉAS CESÁRIO
2º. Secretário

EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO
Relator

SABINO CHAGAS SALES

DEUSIMAR BEZERRA DE ALENCAR

JOSÉ MARTINS DA COSTA FILHO

LUIZ APOLINIO DE SOUZA

FRANCISCO SALES

LUIZ ALVES DE LIMA

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:0442DBF2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160383 - CONVITE Nº 2016.12.08.03

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160383
ORIGEM.....: CONVITE Nº 2016.12.08.03
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVIÇOS -ME
OBJETO.....: Contratação de empresa para Construção de um Muro de fechamento da Creche no Conjunto Mãe Rainha na sede do município de Piquet Carneiro.
VALOR TOTAL.....: R$ 67.935,10 (sessenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e dez centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Projeto 0501.123650012.1.005 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares de Ensino Infantil, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 67.935,10
VIGÊNCIA.....: 16 de Dezembro de 2016 a 31 de Março de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Dezembro de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:310CD9DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160373 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.11.23.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160373
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.11.23.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ
CONTRATADA(O).....: CONSERV CONSULTORIA, ASSESSORIA & SERVIÇOS LTDA-ME
OBJETO.....: Contratação de empresa para realização de oficina de formação para Conselheiros Municipais, efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social deste município.
VALOR TOTAL.....: R$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1102.082440056.2.063 Apoio a Gestão Descentralizada - IGD na Man. do Cad. Único, PBF e PBM, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 19.440,00
VIGÊNCIA.....: 06 de Dezembro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Dezembro de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:052A9886

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160381 - CONVITE Nº 2016.12.08.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160381
ORIGEM.....: CONVITE Nº 2016.12.08.01
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CONTRATADA(O).....: HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
OBJETO.....: Contratação de empresa para os serviços de Ampliação do Cemitério da localidade de Ema dos Marinheiros, zona rural de Piquet Carneiro-CE
VALOR TOTAL.....: R$ 66.437,73 (sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Projeto 1001.154520039.1.019 Construção, Ampliação e Recuperação de Cemitérios, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 66.437,73
VIGÊNCIA.....: 16 de Dezembro de 2016 a 28 de Fevereiro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Dezembro de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:08608B1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160382 - CONVITE Nº 2016.12.08.02

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160382
ORIGEM.....: CONVITE Nº 2016.12.08.02
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CONTRATADA(O).....: F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVIÇOS -ME
OBJETO.....: Contratação de empresa para os serviços de Ampliação do Cemitério da localidade de Mulungú, distrito do município de Piquet Carneiro.
VALOR TOTAL.....: R$ 111.733,83 (cento e onze mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Projeto 1001.154520039.1.019 Construção, Ampliação e Recuperação de Cemitérios, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 111.733,83
VIGÊNCIA.....: 16 de Dezembro de 2016 a 31 de Janeiro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Dezembro de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:A2214C0C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, torna público aos interessados que no dia 25/01/2017 às 08h, na sala da Comissão de Licitação localizada à Av. Laurindo Gomes, Nº 152 - Centro, em Sessão Pública, estará realizando Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2017, cujo Objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LINK DE INTERNET PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação, no horário de 08:00 às 12:00 horas no endereço acima ou através do site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/, maiores informações fone (88) 3657-1179.

Quiterianópolis - CE, 11 de janeiro de 2017.

NELIVANIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:B8167A31

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 008/2017

Decreto Municipal n.º 008/2017 de 11 de Janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o limite estabelecido pelo Art.-29-A, da Constituição Federal, alterado pela emenda constitucional 58/2009 *in verbis*:
"**Art. 29-A**. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **não poderá ultrapassar** os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior:
"I - sete por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;"

CONSIDERANDO que a base para cálculo prevista em nossa carta magna tem supedâneo na receita do exercício imediatamente anterior, e que os registros contábeis referentes ao exercício de 2015 não foram entregues na Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO que a entrega do balanço do exercício anterior tem prazo fixado pela constituição estadual em 31 de Janeiro do ano subsequente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o Duodécimo para Câmara Municipal no mês de janeiro de 2017 o montante de **R$119.958,04** (cento e dezenove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), sendo o mesmo valor repassado no decorrer do exercício de 2016.

Art. 2º - Após a entrega do balanço geral do exercício de 2016 a diferença apurada na parcela duo decimal do mês de Janeiro de 2017, será computada na parcela do mês de fevereiro, sendo o mesmo valor repassado no decorrer do exercício de 2017.

Art. 3º - Após a entrega do balanço geral será fixado novo decreto fixando os valores duo decimais do Legislativo mirim do Município de Quiterianópolis – CE, com fulcro na receita do exercício de 2016 a serem repassados em 2017.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, em 11 de Janeiro de 2017.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:1E8FBEDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°011/2017

PORTARIA N°011/2017, Em 09 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 001/2013, que Dispõe Sobre a Classificação dos Cargos de Provimento em Comissão desta Prefeitura.

RESOLVE:
Art.1º - Designar o Sr. **JOEL FERREIRA DE MACEDO** para ocupar as funções de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE,** vinculado a secretaria de Infra-estrutura, Urbanismo e Serviços Públicos do Município de Quiterianópolis.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 09 de janeiro de 2017.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:5573CFC0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 007/2017

QUIXADÁ, 10 DE JANEIRO DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica do Município:
DECRETA:
Art. 1o O uso racional das frotas de veículos da Administração do Poder Executivo observará, especialmente, aos seguintes princípios:
I - austeridade na gestão e no uso dos veículos oficiais;
II - necessidade de redução das despesas com veículos;
III - utilização dos veículos de prestação de serviços de maneira a atender às necessidades da Administração ao menor custo possível;
Art. 2o. As frotas de veículos pertencentes à Administração Pública Municipal ficam limitadas, às quantidades de veículos já existentes.
Art. 3º. Ficam expressamente vedadas novas locações de veículos que representem a ampliação da frota existente.
Parágrafo único: Em caso de comprovada necessidade do serviço, poderá a Secretária de Saúde realizar a contratação/aluguel de novos veículos.
Art. 4º. Fica vedada a utilização dos veículos por servidores de qualquer categoria, no transporte da residência para o serviço ou vice-versa, sob pena de responsabilidade do usuário e de quem haja autorizado esse transporte.
Art. 5º. É vedado o transporte, nos veículos oficiais de prestação de serviços, de pessoas estranhas ao serviço, exceto na presença do usuário e em razão das necessidades do serviço público.
Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Quixadá, 10 de Janeiro de 2017.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:
Maira Marques Dias
Código Identificador:E6680E15

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 006/2017

QUIXADÁ, 10 DE JANEIRO DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO E REDUÇÃO DOS SALÁRIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;
CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;
CONSIDERANDO que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Quixadá, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;
CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública Financeira decretado pelo Município de Quixadá em 02 de Janeiro de 2017, através dos Decretos nº 003/2017; Em atendimento a orientação da Procuradoria Municipal para reduzir despesas.
CONSIDERANDO a necessidade de se realizar o saneamento financeiro da Prefeitura Municipal de Quixadá;
CONSIDERANDO que o Município de Quixadá ultrapassou os limites integral e prudencial estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em relação a gastos com pessoal que atingiram os percentuais de 60,57% no primeiro quadrimestre, 59,73% no segundo quadrimestre e 59,69% no terceiro quadrimestre de 2016.
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da coletividade.
DECRETA:
Art. 1º. O Prefeito e o Vice-Prefeito, realizarão de forma voluntária a doação de 20% (vinte por cento) do valor líquido de seus salários ao município, auxiliando desta forma na recuperação das finanças municipais.
Art. 2º. A redução da remuneração de todos os Secretários Municipais em 20% (vinte por cento) do valor atual.
Art. 3º. Os efeitos deste Decreto retroagirão ao dia 02 de Janeiro de 2017 e surtiram seus efeitos por um prazo de até 60 (sessenta dias) ou enquanto persistirem ultrapassado o limite integral e prudencial em relação aos gastos com pessoal.
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Quixadá, 10 de Janeiro de 2017.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:
Maira Marques Dias
Código Identificador:D6379DD8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 008/2017

QUIXADÁ, 10 DE JANEIRO DE 2017.

EMENTA: REGULAMENTA E FIXA O NÚMERO DE DIÁRIAS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública Financeira decretado pelo Município de Quixadá em 02 de Janeiro de 2017, através dos Decretos nº 003/2017;
CONSIDERANDO a necessidade de contenção dos gastos públicos, buscando-se adequar a realidade econômico-financeira, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais.
CONSIDERANDO que o administrador deve tomar medidas que visem equilibrar as despesas e reduzir os gastos em todos os setores públicos.
DECRETA:
Art. 1º. Fica fixado o número de diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em até 04 (quatro) mensais.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Quixadá, 10 de Janeiro de 2017.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:
Maira Marques Dias
Código Identificador:3B4F2844

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 10.01.001/2017

No Ato Nº 02.01.023/2017, publicado no diário oficial do estado do Ceará, considere-se:

ONDE SE LÊ:

Nomear o(a) Senhor(a) MARIA ERINALDA RUFINO MARTINS MAIA, do cargo em comissão de Gerente do Núcleo de Cadastro e Controle de Pagamento, vinculado à Secretaria de Administração, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes aos cargos em referência, a partir da presente data.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 02 DE JANEIRO DE 2017.

LEIA-SE:
Nomear o(a) Senhor(a) MARIA ERINALDA RUFINO MARTINS MAIA, do cargo em comissão de Gerente do Núcleo de Cadastro e Controle de Pagamento, vinculado à Secretaria de Administração, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes aos cargos em referência, a partir da presente data.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 08 DE JANEIRO DE 2017.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 10 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maira Marques Dias
Código Identificador:83808A58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02.01.002/2017

CONCEDE LICENÇA SEM ÔNUS A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ**, portador(a) do **CPF 316.684.883-53**, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS,** admitido(a) em **02/05/1988,** no cargo de **Fiscal de Renda, Licença Sem Ônus,** por um período de **02(dois) ano(s)**, conforme o Artigo 96 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maira Marques Dias
Código Identificador:960FE5C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.02.001/2017

CONCEDE RETORNO DE FUNÇÂO A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **ALEIDE BARBOSA VIANA**, portador(a) do **CPF 575.697.543-87**, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE,** admitido(a) em **05/07/2010**, no cargo de **Enfermeira**, **Retorno às suas funções,** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maira Marques Dias
Código Identificador:809CE595

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
OFICIO N° 016/2016

Quixadá-Ce, 11 de Janeiro de 2017

Senhor Gerente,

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, na qualidade de Prefeito Municipal de Quixadá, venho através deste, informar que as contas correntes em anexo serão movimentadas pelo Senhora Maria Rosilene Buriti Lima, Secretária de Desenvolvimento Social, CPF: 392.299.203-04 e Sra. Antônia Neuzimar Rodrigues de Lima, Coordenadora Administrativa e Financeira, CPF 800.512.603-44 com os seguintes poderes:
- Abrir contas de Depósito
- Solicitar Saldos e Extratos
- Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
- Cadastrar , Alterar e Desbloquear Senhas
- Efetuar Pagamentos Por Meio Eletrônico
- Efetuar Transferências Por Meio Eletônico
- Consultar Contas/Aplic.Programas Repasse Recursos – RPG
- Liberar Arquivos de Pagamentos no Ger. Financeiro/AASP
- Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos
- Emitir Comprovantes
- Efetuar Transferência p/Mesma Titularidade – Meio Eletrônico

Atenciosamente,

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal de Quixadá

À Sua Senhoria o Senhor
ANTONIONE DOS SANTOS DA CRUZ
Gerente do Banco do Brasil S/A
Agência de Quixadá

Publicado por:
Maira Marques Dias
Código Identificador:FE983EC8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N° 009.01.06/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, *no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 29, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Quixeré, bem como na Instrução Normativa de n° 01/2016 de 29 de setembro de 2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará,*

CONSIDERANDO a existência da PORTARIA N° 654/2016 a qual nomeou a Comissão de Transição Governamental no Âmbito do Poder Legislativo Municipal relativo ao biênio 2015/2016.

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o Presidente sucessor possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias a implantação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse

RESOLVE:

Art. 1°. Incluir na **COMISSÃO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,** os seguintes membros representantes do presidente eleito:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Erisvânia de Brito Martins	Tesoureira	Membro
Francisco Adailson de Sousa	Chefe de Gabinete	Membro

Art. 2°. Os membros da Comissão de Transição Governamental acompanharão a transição, bem como deverão proceder o levantamento da situação administrativa da câmara municipal, devendo promover a coleta, guarda e análise de todos os documentos e dados necessários a emissão de relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação.
Art. 3º. Após encerrada a Transição, os membros integrantes da Comissão deverão produzir relatório circunstanciado acerca dos procedimentos ocorridos e fatos constatados no curso do processo de transição governamental.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 06 de janeiro de 2017.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:C9A637AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0901.02/2017 resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0301.04.122 0401 2.003

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: prestação de serviços de licença de uso de sistema informatizado de Ouvidoria e o Sistema Eletronico do Serviço de Informação ao Cidadão, E-sic, junto a Prefeitura Municipal de Quixeré..

VALOR GLOBAL: R$ 7.200,00 (sete mil, duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CONTRATADO(A): ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LUCIANO PEIXOTO GUEDES.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: LEYNE RAQUEL DE OLIVEIRA REBOUÇAS.

Quixeré-CE, 09 de Janeiro de 2017.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:43720467

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.04.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Raimunda Nonata Ribeiro, ocupante do cargo de, Auxiliar de Serviços Gerais, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 05/01/2017, com a finalidade de, receber medicamentos da Atenção Básica e Secundária referente à PPI, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3164CDD2

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.09.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Adalberto de Oliveira Santiago, ocupante do cargo de Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 12/01/2017, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de Janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3D2C7F3D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.09.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Francisco Brito Fonseca, ocupante do cargo de Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 09/01/2017, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de Janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:12F84C84

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.09.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Adalberto de Oliveira Santiago, ocupante do cargo de Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 10/01/2017, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de Janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:25DFF50A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 021/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES SOUSA*** inscrito (a) no CPF sob o n.º 370.434.983-68, RG N.º 2006028061713 SSP/CE, para exercer o cargo de ***SECRETARIO***, do (a) **SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRARIO E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 02 de Janeiro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:23567415

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0029/2017 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 84, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos II e V da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional 19, de 1998);
CONSIDERANDO a necessidade e a exigência legal das funções de Diretor e Coordenador Escolar, e o credenciamento e funcionamento das unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de Tabuleiro do Norte,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear os professores efetivos integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação Básica de Tabuleiro do Norte, para os cargos de Diretor e Coordenador Escolar, respectivamente, conforme dispõe a seguir:

ADRIANA FERREIRA DA COSTA BRAÚNA, Professora, Matrícula 4001, como Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Antônio Alves Maia;

CLEUDEMARCOS LOPES FEITOZA, Professor, Matrícula 3885, como Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Erundina Nunes Malveira;

EDMILSON FERNANDES MAIA, Professor, Matrícula 0397, como Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIF) José Bizerra de Lima;

ELIONE FREIRE MAIA, Professora, Matrícula 0496, como Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Maria Anália de Lima;

FRANCISCA RODRIGUES CARNEIRO, Professora, Matrícula 0271, como Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Climério Josino Maia;

FRANCISCO MARCOS VIANA DA COSTA, Professor, Matrícula 0583, como Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIF) Daniel Alexandre Costa;

FRANCISCO NILTON SOARES, Professor, Matrícula 1090, como Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Pedro Moreira de Souza;

IVONILDE MARIA CALISTA MOUREIRA, Professora, Matrícula 0389, como Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Raquel Alexandre de Oliveira;

JOSÉ NETO PAULO, Professor, Matrícula 0427, como Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIF) Padre José Augusto Régis Alves;

KELLY KARINE MAIA ALENCAR, Professora, Matrícula 0573, como Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Acelino Maia;

MAGNA DIOGENES BESSA, Professora, Matrícula 0418, como Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Marcionila Maria de Brito;

MARIA DO SOCORRO COSTA DE OLIVEIRA, Professora, Matrícula 0263, como Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Raquel Monteiro Chaves;

MARIA ROSEMEIRE FURTADO OLIVEIRA, Professora, Matrícula 4002, como Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIF) Maria Santa Freire;

MARIA VALBERENE MAURICIO, Professora, Matrícula 0457, como Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Nossa Senhora de Fátima;

MARIA ZILVANIR DANIEL, Professora, Matrícula 0440, como Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Antônio Alves de Oliveira;

NUBERLÂNDIA GLÁUBIA GUIMARÃES BATISTA, Professora, Matrícula 0302, como Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Francisca Pinheiro Chaves;

RITA DE CASSE MOREIRA DE SOUZA, Professora, Matrícula 0409, como Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIF) Ângelo Silvestre de Brito;

WANESSA SILDEANDRA MOREIRA GONDIM, Professora, Matrícula 3875, como Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIF) Senhorinha Oliveira Gondim;

ARGEMIRA MARIA MENDES DE LIMA, Professora, Matrícula 3825, como Coordenadora da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Antônio Alves Maia;
EUGÊNIA MARIA BATISTA, Professora, Matrícula 0585, como Coordenadora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIF) Senhorinha Oliveira Gondim;

GILDEMARCOS LIMA FREIRE, Professor, Matrícula 3867, como Coordenador da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Nossa Senhora de Fátima;

GUSTAVO JOSÉ MAIA HOLANDA, Professor, Matrícula 3978, como Coordenador da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Antônio Alves Maia;

IVONETE BENIGNO DE MOURA DA SILVA, Professora, Matrícula 0276, como Coordenadora da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Pedro Moreira de Souza;

LOÂNGELA PESSOA CHAVES DE ALMEIDA, Professora, Matrícula 0569, como Coordenadora do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Raquel Monteiro Chaves;

MARIA LIDUINA GUIMARÃES LIMA, Professora, Matrícula 0051, como Coordenadora do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Maria Anália de Lima;

MÔNICA MARIA GADELHA MAIA, Professora, Matrícula 0299, como Coordenadora do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Francisca Pinheiro Chaves;

WANDERLO SILDMIR MOREIRA GONDIM, Professor, Matrícula 0474, como Coordenador da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Erundina Nunes Malveira;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO CHAVES, em 06 de janeiro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:0CB94CCB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE CARGOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

EDITAL Nº 001/2017

O Secretário da Educação do Município de Acopiara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos l e ll do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.573, de 05 de fevereiro de 2010, torna pública a abertura de inscrições ao Processo Seletivo em caráter de excepcionalidade e urgência, de forma simplificada, destinado à contratação de cargos, objeto do **Anexo I,** parte integrante do presente Edital, para formar um Banco de Recursos Humanos para suprir necessidade de vagas em substituição, ocupação de vagas transitórias, excedentes e de licença, desde que configuradas como atividade de caráter temporário, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período nas condições estabelecidas abaixo:

DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO:

- As inscrições e a seleção serão efetuadas, respectivamente, em **13 de janeiro de 2017** e **no período de 16 e 17 de janeiro do mesmo ano,** no horário das 08h às 14h00, na sede do Centro Administrativo (antigo CETEC),situado à Avenida José Marques Filho, Nº 600, Bairro Aroeiras, Acopiara - Ceará.

1.2 – O presente edital estará disponível no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, (http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/) em obediência ao princípio da publicidade.

1.3 - Os candidatos deverão atender às seguintes condições:

1.3.1 - ser brasileiro nato ou naturalizado ou português, em gozo dos direitos políticos e social;

1.3.2 - estar em dia com as obrigações eleitorais, para ambos os sexos, e com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

1.3.3 - preencher os requisitos de qualificação constantes do **Anexo I**, parte integrante do presente **Edital**.

1.4 - No ato da inscrição serão exigidos dos candidatos:

1.4.1 - Cópia dos seguintes documentos: Carteira de identidade, Carteira de reservista, CPF, Título de eleitor, *Curriculum Vitae* atualizado, comprovante de votação e comprovante de residência do candidato.

1.4.2 - Cópia do diploma ou declaração de curso em andamento correspondente à qualificação exigida;

1.5 - A seleção dos candidatos, regida por este Edital, será executada na SEMA –Acopiara – CE, de acordo com cronograma objeto do **Anexo II,** obedecendo às seguintes etapas:

- A análise da documentação de habilitação apresentada pelos candidatos.

1.6 – As vagas destinadas estão divididas entre as de convocação imediata e aquelas as quais serão destinadas para a formação do banco do cadastro de reserva de servidores, conforme **anexo I**.

DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

2.1 - A verificação do nível de conhecimentos e capacitação profissional dos candidatos será procedida através de avaliação curricular e entrevista de caráter eliminatório.

2.2 – Será considerado aprovado o candidato, que apresentar melhor desempenho na entrevista.

2.3 – A classificação obedecerá à ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos candidatos no desempenho da entrevista de acordo com a ficha individual para entrevista. **(Anexo III)**

2.4 – Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente:

2.4.1 – candidato com maior experiência comprovada na área;

2.4.2 - candidato mais idoso;

2.4.3 – candidato com maior prole (identificada na Ficha de Inscrição).

3. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

3.1 - A homologação do processo seletivo far-se-á por Ato da Secretaria da Educação, com base no relatório elaborado pela **Comissão Coordenadora do Processo Seletivo**, composta por 06 servidores de carreira, lotados na Secretaria de Educação do Município de Acopiara, constando de:

3.1.1 - Cópia do Edital;

3.1.2 – Portaria de constituição da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo;

3.1.3 - Relação contendo a pontuação obtida pelos candidatos;

3.1.4 - Relação dos aprovados (classificados e classificáveis) por cargo, em ordem decrescente em relação às pontuações obtidas.

3.2 – O resultado final, devidamente homologado, será divulgado e afixado no rol de entrada da sede da Secretaria da Educação, no prazo máximo de até 03 (três) dias contados da realização da entrevista.

4. DOS RECURSOS

4.1. Caberá interposição de recurso administrativo à SEMA/ACOPIARA-CE:

Do indeferimento de inscrição;
Do resultado final da Seleção.

4.2. Todo recurso deverá ser obrigatoriamente assinado pelo candidato e encaminhado à SEMA/ACOPIARA-CE:

4.3. Os recursos deverão ser entregues e protocolados na SEMA/ACOPIARA-CE, localizada na Rua 24 de maio, 247, Centro, Acopiara - CE, no horário das 08h às 14h.

4.4. O prazo será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do primeiro dia útil da divulgação do resultado final no quadro de avisos da SEMA/ACOPIARA-CE.

4.5. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, sendo as respectivas decisões individualizadas.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Os candidatos aprovados serão contratados de acordo com o número de vagas, (**ANEXO I**) temporariamente, do prazo até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 1.573, de 05 de fevereiro de 2010. (Esta lei estabelece normas para a contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no município de Acopiara, e dá outras providências).

5.2 - Quando, no preenchimento de determinada função, for verificado a existência de vagas na sede do Município e distritos, as contratações serão processadas de acordo com a necessidade e o interesse do Município, obedecendo sempre e rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, dentro de cada localidade na qual o candidato reside.

5.3 - O candidato que, por razões particulares, desistir de ocupar a função que lhe for destinada, de acordo com a sua classificação, registrará a sua desistência em documento especifico, sendo convocado o seguinte.

5.4 - A aprovação e a classificação final no processo seletivo geram para o candidato, apenas expectativa de direito à contratação, reservando-se ao Município do direito de proceder às citadas contratações, em número que atenda ao interesse da Secretaria da Educação às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, na conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o número de vagas oferecido neste Edital.

6. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA MENSAL

6.1 - O vencimento base da função a ser exercida, com a respectiva carga horária é o definido pela Lei Municipal vigente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os candidatos serão informados sobre o resultado final da seleção pública através de listagens afixadas na Sede da SEMA/ACOPIARA-CE em 23 de janeiro de 2017.

7.2. A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratados, obedecidos à rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, o interesse e a conveniência administrativa.

7.3. Para a contratação exigir-se-á do candidato não ter vínculo empregatício com o serviço público, salvo dentro do permissivo constitucional, sendo necessário que o mesmo apresente uma declaração para ser analisada pela Secretaria da Administração como pré-requisito de emissão de Declaração de Acumulação de Cargos.

7.4. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física (Laudo Médico), ficando a contratação vinculada à ordem de classificação dos deficientes físicos, à capacidade de exercício de acordo com a análise de compatibilidade da função pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

7.5. Quando da contratação, somente será permitida a acumulação nos termos do art. 37, item XVI da Constituição Federal, sob pena de nulidade do contrato e apuração de responsabilidade administrativa do contratante e do contratado.

7.6. Os casos omissos e duvidosos referentes ao processo de Seleção serão resolvidos pela SEMA/ACOPIARA-CE, através de comissão formada para esta finalidade.

7.7 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Acopiara para dirimir qualquer litígio juducial.

Acopiara - CE, em 13 de janeiro de 2017.

ROBSON ALVES DEALMEIDA DINIZ
Secretário Municipal da Educação

ANEXO I a que se refere o EDITAL Nº 001 –SEMA– ACOPIARA - CE

DA HABILITAÇÃO E QUANTIDADE DE VAGAS

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	HABILITAÇÃO	CONVOCAÇÃO IMEDIATA	FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA
PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL	100h	NIVEL SUPERIOR EM PEDAGOGIA OU EQUIVALENTE / CURSO EM ANDAMENTO	30	40
PROFESSOR DO ENSINO FUND. I	100h	NIVEL SUPERIOR EM PEDAGOGIA OU EQUIVALENTE / CURSO EM ANDAMENTO	30	40
PROFESSOR DO ENSINO FUND. II	100h	NIVEL SUPERIOR EM PEDAGOGIA OU EQUIVALENTE / CURSO EM ANDAMENTO	30	40
PROFESSOR DE JOVENS E ADULTOS	100h	NIVEL SUPERIOR EM PEDAGOGIA OU EQUIVALENTE / CURSO EM ANDAMENTO	10	30

ROBSON ALVES DE ALMEIDA DINIZ
Secretário Municipal da Educação

ANEXO II a que se refere o EDITAL Nº 001/2017- SEMA – ACOPIARA-CE

CRONOGRAMA

AÇÕES	PERÍODO / DATA
1. Divulgação do Edital	11 /01/2017
Inscrição e entrega da documentação	13/01/2017
Realização das entrevistas	16 e 17/01/2017
Divulgação do Resultado da Seleção	19/01/2017
Recursos	20/01/2017
5. Divulgação do Resultado do Recurso/Resultado Final	23/01/2017

ROBSON ALVES DE ALMEIDA DINIZ
Secretário Municipal da Educação

ANEXO III a que se refere o EDITAL Nº_____–SEMA– ACOPIARA-CE

FICHA INDIVIDUAL PARA ENTREVISTA

1 – Nome: _____nº inscrição:_____

2 – Nível de Escolaridade: _____

3 – Disponibilidade de local para trabalhar:( ) Sede ( ) Distrito

4 – A banca deverá marcar com "X" 05 (cinco) perguntas entre 10 (dez). Cada pergunta terá o valor de 2,0 pontos, podendo o candidato fechar a entrevista com 10(dez) pontos.

5.1. A pergunta 5.1 deverá ser obrigatória.

Nº	PERGUNTAS	NOTAS
5.1	Qual sua experiência na Administração Municipal? Quantos anos?	
5.2	Como você trata os assuntos de seu trabalho?	
5.3	Em sua opinião quais são suas responsabilidades?	
5.4	Que avaliação você faz de seu ultimo (ou atual) trabalho?	
5.5	Qual a sua opinião sobre o trabalho desenvolvido pela prefeitura?	
5.6	Que experiência você tem na sua área de trabalho?	
5.7	Como você solucionará um problema no seu trabalho voltado para o cotidiano escolar? (Exemplos: Indisciplina Escolar / Gênero e Diversidade Sexual na escola / Violência e Drogas na escola)	
5.8	Descreva uma situação no seu trabalho e como resolveu o problema	
5.9	Qual a importância do seu trabalho para a sua vida?	
5.10	No seu trabalho, que atividade você executa melhor?	
TOTAL		

Nota individual dos membros da banca desempenho do candidato

Média= (N1+N2)/2

OBS: _____

Acopiara, ____ de _____ de2017

Assinaturas dos membros da banca:

_____
MEMBRO I

_____
MEMBRO II

_____
MEMBRO III

_____
MEMBRO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO SELEÇÃO

NR	NOME:						
RG Nº			ORGÃO EXPEDIDOR		DATA EXPEDIÇÃO		
CPF Nº:							
PIS/PASEP/NIT Nº:							
FILIAÇÃO	PAI:						
	MÃE:						
NATURALIDADE	**NACIONALIDADE**		**TI TULO DE ELEITOR**		**ZONA:**	**SEÇÃO:**	
DATA NASCIMENTO	SEXO:		( )MASCULINO		( ) FEMININO	GRUPO SANGUINEO:	
ENDEREÇO:					Nº		
COMPLEMENTO:	BAIRRO/DISTRITO:		MUNICIPIO:		CEP:	FONE:	
ESTADO CIVIL:	( ) SOLTEIRO	( ) CASADO	( ) VIUVO	( )DIVORCIADO	( ) UNIÃO ESTÁVEL	( )SEPARADO JUDICIALMENTE	( ) OUTROS
GRAU DE INSTRUÇÃO:			CURSO:				
CANDIDATO AO CARGO DE:					DATA:		
ASSINATURA DO CANDIDATO:			ASSINATURA DO ENCARREGADO:				

Publicado por:
Gleirton Dias Figueiredo
Código Identificador:2B58703C

